



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 26/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4537

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 25/04/2011

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **27 de abril de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/5228**ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – REMOÇÃO - ANTIGUIDADE****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECLAMAÇÃO Nº 0000.11.000133-6****RECLAMANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****RECLAMADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

Cls.

Determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta Corte de Justiça, em Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 0000.10.000670-9, publicado no DJe de 14.04.11, p. 10, por meio do qual S. Exa. ordena o cumprimento na íntegra da decisão proferida pelo eg. STJ, cuja cópia fora juntada aos autos pelo reclamante (fls. 328/340).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 25 de abril de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012611-1****AGRAVANTE: MARILENE DOMANN OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****AGRAVADA: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A****ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 25 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.136436-9**AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA****ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS****AGRAVADA: JORLENE FREITAS COSTA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 25 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 25/04/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901935-7****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDO: EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA****ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ****DECISÃO**

Edmilson José Brandão Coimbra, por intermédio de seu advogado, protocolizou petição de fls. 143/144 informando que o despacho judicial de fls. 113 da presente apelação determinou a intimação do apelado via PROJUDI e que pelo referido sistema foram apresentadas as contrarrazões recursais.

Requer a apreciação da questão posta, com a restituição do prazo recursal ao apelado.

É, no essencial, o relatório. Decido.

O pedido não comporta deferimento.

Isso porque, diante de eventual obstáculo surgido no decorrer do intervalo do prazo recursal, deve a parte prejudicada requerer em juízo o reconhecimento do óbice e a restituição de seu prazo.

No presente caso, o apelado não demonstrou a existência de obstáculo aos autos antes do término do prazo e ficou-se inerte, somente expondo o fato de que a intimação para apresentar contrarrazões à apelação cível deveria ter ocorrido via DJE, quando da apresentação do recurso extraordinário pelo Estado de Roraima, impondo-se, assim, o reconhecimento da preclusão.

Ademais, o requerente não se desincumbiu do ônus em demonstrar o efetivo prejuízo a ensejar devolução do prazo recursal.

Diante do exposto, indefiro o pedido de devolução do prazo de fls. 143/144.

Publique-se.

Após, retornem-me para o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
*Presidente***RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010377-3****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDA: ELICE DE OLIVEIRA MARQUES****ADVOGADAS: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHMITT-PRYM E OUTRAS****DECISÃO**

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013435-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
RECORRIDA: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADAS: DRª MARIA DO ROSÁRIO COELHO E OUTRA

DESPACHO

Proceda-se o desapensamento do feito nº. 0010 01 019077-4 (Execução Fiscal) e remeta-se ao juízo de origem (8ª Vara Cível) para aguardar o resultado do julgamento da APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013435-4.

Junte-se cópia do presente despacho no feito supracitado.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/04/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.010983-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CLOVES FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.051075-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ALISSON RODRIGUES THURY
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.148355-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: MARCELO DA SILVA LIMA JUNIOR E FRANCISCO SOUZA CASTRO FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.013452-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: GERLANE DA COSTA QUADROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.118983-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO DO BRASIL
ADVOGADO: DR. MOZAR DE CARVALHO RIPPEL
APELADA: HILDEMÁRIA TEIXEIRA MIRANDA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101236-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO - FISCAL
APELADO: JOSUE MENEZES BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918337-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000121-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: EUNICE DOS PRAZERES CORREA

ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORRÊA VARELA E OUTRO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000079-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL

AGRAVADO: FÁBIO HENRIQUE DE MATTOS MULLER

ADVOGADO: DR. JOSE APARECIDO CORREIA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000930-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO E OUTRO

AGRAVADA: TELAIMA CELULAR S/A

ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

RELATOR: DES. ROBERIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003320-6 - BOA VISTA/RR.****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL.****APELADO: M G DE ALMEIDA E OUTRA.****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

Trata-se de apelação interposta pelo Estado de Roraima contra a sentença proferida pela MM.a Juíza da 2.a Vara Cível desta Comarca, que reconheceu a prescrição intercorrente, e extinguiu a execução fiscal n.º 010.01.003320-6 com resolução do mérito.

A execução fiscal foi promovida em julho de 2000, tendo sido expedido mandado de citação e penhora em 13/03/2002, que restou infrutífero (fl. 23-v).

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, pelo período de 11/07/2002 a 12/11/2003.

Findo o prazo de suspensão, o exequente postulou pela realização de citação editalícia, que ocorreu em 12/01/2004.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 21/10/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o julgamento imediato da apelação, com base no art. 557 do CPC e, caso seja negado provimento ao recurso, requer o prequestionamento da matéria.

A apelada apenas pugna pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que considera mera faculdade (fl. 188).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal

introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Tendo o exequente falhado em localizar bens penhoráveis, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por quase onze anos, tendo se passado mais de sete anos desde o fim da paralisação do feito.

A alegação da Fazenda Pública de que, mesmo dispondo de todos os meios de acessos e instrumentos de cruzamentos de informações dos cidadãos e pessoas jurídicas, não encontrou o executado ou seus bens, ao longo de quase onze anos, não pode ser aceita em termos absolutos, a fim de evitar a protelação da execução fiscal por tempo indeterminado.

Ademais, observa-se que, em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Neste sentido, inclusive, foi a manifestação do juízo a quo, como se depreende do trecho da sentença abaixo transcrito:

"Todavia, desde 28/07/2000, data da interposição da presente Execução Fiscal, via cartório distribuidor, até a presente data, a Fazenda Pública Estadual, não localizou bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito, encerrando-se quase 10 anos de tentativas frustradas. Portanto, em que pese o esforço do credor em localizar bens penhoráveis suficientes para a garantia da execução, não houve qualquer outra causa que interrompesse o curso do quinquênio prescricional, desde a citação do executado por edital, devendo ser reconhecida a prescrição intercorrente e, via de consequência, a extinção do crédito tributário."

Neste diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Neste sentido:

"DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento." (TJ/RS - Apelação Cível Nº 70023213036, Rei. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julg. 27/02/2008)

"TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulso processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário." (TJ/RS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Rei. Francisco José Moesch, julg. 09/04/2008)

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de relatoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, de 15/04/2010.

Ademais, a demora no andamento do feito, bem como a não localização de bens passíveis de penhora, não pode ser imputada ao Judiciário. Inaplicável, pois, a Súmula 106 do STJ.

ISTO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003802-3 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON A. SCHETINE - FISCAL.

APELADO: JORNAL O DIÁRIO DE RORAIMA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pelo Estado de Roraima contra a sentença proferida pelo MM. Juiz Substituto da 2.ª Vara Cível desta Comarca, que reconheceu a prescrição intercorrente, e extinguiu a execução fiscal n.º 010.01.003802-3 com resolução do mérito.

A execução fiscal foi promovida em agosto de 1999, tendo sido expedido mandado de citação e penhora em 01/03/2000, que restou infrutífero (fl. 19-v).

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, pelo período de 08/04/2002 a 15/05/2003.

Findo o prazo de suspensão, o exequente postulou pela realização de citação editalícia, que ocorreu em 05/08/2004.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 08/10/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o julgamento imediato da apelação, com base no art. 557 do CPC e, caso seja negado provimento ao recurso, requer o prequestionamento da matéria.

A apelada apenas pugna pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que considera mera faculdade (fl. 130).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Tendo o exequente falhado em localizar bens penhoráveis, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por mais de onze anos, tendo se passado mais de sete anos desde o fim da paralisação do feito.

A alegação da Fazenda Pública de que, mesmo dispondo de todos os meios de acessos e instrumentos de cruzamentos de informações dos cidadãos e pessoas jurídicas, não encontrou o executado ou seus bens, ao longo de onze anos, não pode ser aceita em termos absolutos, a fim de evitar a protelação da execução fiscal por tempo indeterminado.

Ademais, observa-se que, em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Neste sentido, inclusive, foi a manifestação do juízo a quo, como se depreende do trecho da sentença abaixo transcrito:

"O aspecto fundamental é que durante quase nove anos a execução esteve paralisada devido à inércia da exequente em apontar bens sobre os quais pudesse recair a penhora. A consequência dessa letargia é a inexorável consumação da prescrição."

Neste diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Neste sentido:

"DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRGS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento da custas processuais. Precedentes do TJRGS e STJ. Apelação a que se nega seguimento." (TJ/RS - Apelação Cível Nº 70023213036, Rel. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julg. 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.” (TJ/RS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Rel. Francisco José Moesch, julg. 09/04/2008)

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de relatoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, de 15/04/2010.

Ademais, a demora no andamento do feito, bem como a não localização de bens passíveis de penhora, não pode ser imputada ao Judiciário. Inaplicável, pois, a Súmula 106 do STJ.

ISTO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000500-6 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADO: SEBASTIÃO FIGUEIRA TEIXEIRA.

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que, em sede de liminar (fls. 12/13), autorizou o depósito da quantia entendida como devida, deferiu a manutenção da posse do veículo, a inversão do ônus da prova e o benefício da justiça gratuita.

Determinou, ainda, a abstenção de incluir o nome do agravado no cadastro de inadimplentes e a exibição do contrato, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O agravante alega, às fls. 02/11, que a decisão deve ser reformada, pois, autorizar a consignação de valor divergente do contratado e ainda afastando os efeitos da mora, causa-lhe prejuízo.

Segue afirmando que a decisão fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesado em seu patrimônio indevidamente.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar, para determinar que o agravado consigne as parcelas no valor contratado.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Disponível em: <www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversãooobligatoriadoagravodeinstrumento>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que, se mantida tal decisão, continuará o recorrente a sofrer prejuízos irreparáveis.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois, se infrutífera a ação revisional, “nenhum prejuízo será causado à parte requerida, já que a tutela, neste instante deferida, não abala, se verificado, seu direito de crédito”, como bem fundamenta a decisão de fls. 12/13.

Ademais, no que concerne à multa diária, verifica-se que só será aplicada se o agravante não exibir o contrato ou inscrever o nome do agravado em qualquer cadastro de inadimplentes, pois os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa do agravante.

A propósito, quanto à exibição do contrato, a exigência já foi cumprida, conforme documento acostado às fls. 38/39. Além disso, a inscrição em cadastros de inadimplentes não será necessária, já que a parte contrária efetuará o depósito em consignação.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000498-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADA: KETLHY JENNIFER DOS SANTOS LOPES.

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que, em sede de liminar (fls. 14/15), autorizou o depósito da quantia entendida como devida, deferiu a manutenção da posse do veículo, a inversão do ônus da prova e o benefício da justiça gratuita.

Determinou, ainda, a abstenção de incluir o nome da agravada no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O agravante alega, às fls. 02/13, que a decisão deve ser reformada, pois, autorizar a consignação de valor divergente do contratado, bem como estipular multa, causa-lhe prejuízo.

Segue afirmando que a decisão fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesado em seu patrimônio indevidamente.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar para determinar que a agravada consigne as parcelas no valor contratado e seja revogada a multa estabelecida.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, Disponível em:<www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversãoobrigatoriadoagravodeinstrumento>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que, se mantida tal decisão, continuará o recorrente a sofrer prejuízos irreparáveis.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois, se infrutífera a ação revisional, “nenhum prejuízo será causado à parte requerida, já que a tutela, neste instante deferida, não abalará, se verificado, seu direito de crédito”, como bem fundamenta a decisão de fls. 14/15.

Ademais, no que concerne à multa diária, verifica-se que só será aplicada se o agravante inscrever o nome da agravada em qualquer cadastro de inadimplentes, pois os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa do agravante.

A propósito, a inscrição em cadastros de inadimplentes não será necessária, já que a parte contrária efetuará o depósito em consignação.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000405-8 – BOA VISTA/RR.****AGRAVANTES: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA E RONALD BRASIL PINHEIRO.****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS.****AGRAVADO: SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE FILHO.****ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de rescisão contratual c/c cobrança de aluguel c/c reintegração de posse com pedido de antecipação de tutela n.º 010.2011.904.821-2, que deferiu a liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na exordial.

Os agravantes insurgem-se contra a decisão, alegando que sofrerão lesão grave e de difícil reparação, face o deferimento da reintegração de posse do imóvel, colocando em risco os investimentos feitos na empresa arrendada.

Sustentam, ainda, que é evidente a ilegitimidade de parte do recorrido para a propositura da ação sem o litisconsorte necessário, o Sr. Braz Laurentino Alberto, que também celebrou o contrato na qualidade de arrendante.

Aduzem que não existem pendências financeiras entre as partes e que as contas de energia elétrica foram todas pagas.

Requerem, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para reformar a decisão que deferiu a reintegração de posse.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que a perda da posse do imóvel com certeza causará prejuízo aos agravantes, que estão em plena produção, conforme demonstram os documentos constantes dos autos.

Quanto ao “fumus boni iuris”, resta igualmente presente, exigindo suspensão da decisão.

Conquanto não tenham os agravantes comprovado o pagamento dos aluguéis cobrados pelo agravado, o contrato realmente foi celebrado por dois arrendantes, conforme consta à fl. 16, os quais se intitulam proprietários do imóvel.

Assim, atingindo a decisão a esfera jurídica do outro proprietário, presente o litisconsórcio necessário, devendo o magistrado, antes de proferir a decisão de reintegração de posse, oportunizar a citação do litisconsorte, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC, sob pena de extinção.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - DECISÃO QUE DECLARA NULOS OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA CONTESTAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL - RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - RECURSO DESPROVIDO. 01. NOS TERMOS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 42, § 3º, E 47 DO CPC, HÁ LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO UNITÁRIO EM AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, UMA VEZ QUE A DECISÃO A SER PROFERIDA NO PROCESSO PODE AFETAR A ESFERA PATRIMONIAL DE TODOS

OS COMPRADORES E VENDEDORES DO IMÓVEL, DADA SUA NATUREZA DESCONSTITUTIVA. 02. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.” (TJDF, AI 158371720098070000, 5.ª Turma, Rel. Romeu Gonzaga Neiva, j. 20/01/2010, p. 11/02/2010)

Face à peculiaridade de tratar-se de litisconsórcio ativo necessário: “O autor, que deveria agir na companhia de um litisconsorte necessário, pode agir sozinho, desde que mova a ação também contra aquele que deveria ser seu litisconsorte necessário ativo.” (Nelson Nery Junior, Código de Processo Civil Comentado, 11.ª ed., São Paulo, Atlas, 2010, p. 275)

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 6.ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.008672-2 - BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: JOÃO VALTER PEREIRA DE ASSUNÇÃO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de recurso em sentido estrito (fls. 02/03), interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra a r. decisão de fl. 16, da lavra do MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, que concedeu liberdade provisória a JOÃO VALTER PEREIRA DE ASSUNÇÃO, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP.

Alega o recorrente, em síntese, que acusado é contumaz na prática delituosa, contando inclusive com condenação transitada em julgado por crime contra o patrimônio, razão pela qual deve ser restabelecida sua segregação cautelar, como garantia da ordem pública.

Em contrarrazões (fls. 24/29), o recorrido pugna pela manutenção do decisum.

Na fase de retratação, o juízo monocrático manteve a decisão resistida (fl. 30).

Em parecer de fls. 51/56, opina a douta Procuradoria de Justiça pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Decido.

Verifica-se, pela publicação anexa, que, em 31 de outubro de 2008, sobreveio sentença penal, condenando o recorrido a 08 (oito) meses de detenção, em regime inicial aberto, permitindo-lhe apelar em liberdade.

Ante essa circunstância, tenho como prejudicado o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público, pela perda do objeto.

Nessa linha:

“RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO CONCESSIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA NO CURSO DO PROCESSO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE PRESENÇA DOS REQUISITOS MOTIVADORES DA PRISÃO PREVENTIVA PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.” (TJSC, RC 112326, Rel. Des. Carlos Alberto Civinski, 1ª Câmara Criminal, j. 12.03.2010).

ISTO POSTO, com fundamento no art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.130360-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDMILSON CARVALHO

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Dada a impossibilidade do cumprimento da intimação via mandado, certificada por Oficial de Justiça (fls. 270-v), e prestigiando a ampla defesa, proceda-se à intimação do Apelante por Edital (art. 361, CPP), para que, no prazo de 15 dias, constitua novo patrono ou manifeste interesse em ser representado pela Defensoria Pública Estadual, ressaltando-se que, em não havendo manifestação, será nomeado Defensor Público para continuar em sua defesa (Precedentes do STJ: HC 47965/MT, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 27/3/06; REsp 225358/PE, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 4/2/02);

II – Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208376-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSIMAR PINHO DOS REIS

ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I - Verifico constar nos autos (fl. 47) certidão atestando ter transcorrido prazo legal, sem a parte ter apresentado as razões recursais. Embora devidamente intimada, nos termos do despacho de fl. 130, a defesa ficou-se inerte.

II – Sendo assim, como as razões recursais não foram oferecidas pelo advogado constituído, apesar de devidamente intimado (despacho de fl. 130 disponibilizado no DJE n. 4468, em 07.01.11 / Certidão de fl.

131), intime-se pessoalmente o apelante para (em 15 dias) manifestar ou não interesse em constituir novo advogado, evidenciando-se que em caso de silêncio, será designado defensor público.

III – Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.198278-6 – BOA VISTA/RR

1ª APELANTE: IVANY DOS SANTOS PESSOA

ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

2ª APELANTE: LÚCIO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: DRA. LUCIENNE EWETON

3ª APELANTE: ALEXANDRE DA SILVA MOURA

ADVOGADO: DRA. LUCIENNE EWETON

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DESª. TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I – Intime-se o Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho, advogado da Apelante **IVANY DOS SANTOS PESSOA** para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 593;

II – Intime-se a Dra. Lucienne Eweton, advogada dos Apelantes **LUCIO MARTINS FERREIRA** e **ALEXANDRE DA SILVA MOURA** para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicita às fls. 616/617;

III – Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

IV – Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação nesta instância;

V – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 11 de abril de 2011.

DESª. TÂNIA VASCONCELOS
RELATORA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.027181-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA MATTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, advogado constituído, para oferecer as contrarrazões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600).

Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as contrarrazões do apelo; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000523-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA

AGRAVADO: FULANO DE TAL

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator do Conflito de Competência n.º 0010.09.013174-8 (fls. 58).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000243-3 – BOA VISTA/RR

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ERNESTO CARLOS DE FREITAS

RELATORA: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o ofício de fl. 117;

Considerando que a inicial veio acompanhada das principais peças do processo; e

Considerando que os autos originais já se encontram nesta Corte;

Determino a extração e juntada de cópia das alegações finais do Ministério Público, a fim de completar a instrução do presente *writ*.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N. 0010.09.905918-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: NELSON LOUREIRO DA CRUZ JUNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator do Agravo de Instrumento n.º 0010.09.012155-8 (fls. 344/347).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0010.02.029069-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EVANTUIL TOSIN

ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

APELADO: ESPÓLIO DE NEUZA DALZOTO TOSIN

ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. JOSÉ PEDRO, em virtude de este ter sido Relator do Agravo de Instrumento n.º 0010.08.010951-4 (fls. 293/298).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0010.02.043143-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA - FISCAL

APELADO: JERONIMO DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o apelado é patrocinado pela Defensoria Pública do Estado, e que sua intimação para apresentação de contrarrazões se deu via DJE (fls. 227).

Baixem-se os autos ao juízo de origem para proceder à intimação do apelado, nos termos do art. 5.º, § 5.º, da Lei 1.060/1950.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0010.01.009631-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL
APELADO: E R C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que a parte apelada não foi intimada para apresentar contrarrazões.

Diante do exposto, baixem-se os autos em diligência ao juízo de origem para as providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0010.09.905187-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSE RUYDERLAN LESSA
APELADO: LILIANA ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Ciente da dispensa administrativa referida à fl. 133.

II – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão à fl. 127.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0010.08.910985-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: PAULO CÉSAR SILVA COSTA

ADVOGADO: DR. AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único).

À redistribuição, com oportuna compensação.

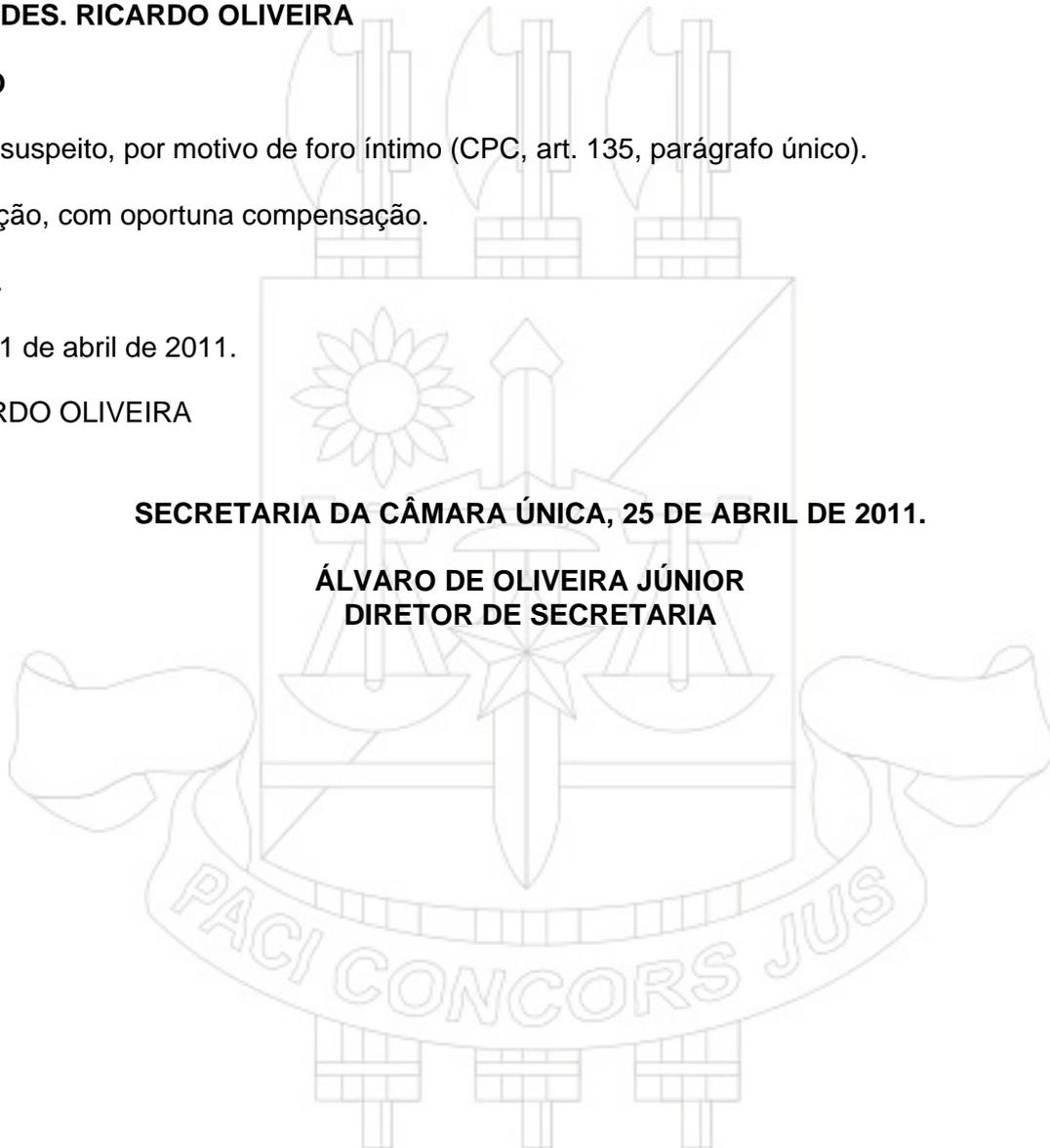
Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE ABRIL DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 271, DO DIA 25 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 26.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 25 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1035 – Conceder à Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.^a Vara Cível, 07 (sete) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 05 a 11.05.2011.

N.º 1036 – Conceder ao servidor **SANDRO LOPES MACHADO**, Técnico Judiciário, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 06.04.2011 a 05.04.2014.

N.º 1037 – Convalidar a designação da servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Turma Recursal, no período de 11 a 19.10.2010, em virtude de recesso e licença da titular.

N.º 1038 – Dispensar o servidor **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 26.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1039, DO DIA 25 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem os julgamentos do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta dos meses de maio e junho/2011, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr. Iarly José Holanda de Souza	28.04.2011 – 5. ^a feira
2	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	03.05.2011 – 3. ^a feira
3	Dr. Iarly José Holanda de Souza	05.05.2011 – 5. ^a feira
4	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	10.05.2011 – 3. ^a feira
5	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	12.05.2011 – 5. ^a feira
6	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	17.05.2011 – 3. ^a feira
7	Dr. Iarly José Holanda de Souza	19.05.2011 – 5. ^a feira
8	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	24.05.2011 – 3. ^a feira
9	Dr. Iarly José Holanda de Souza	26.05.2011 – 5. ^a feira
10	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	31.05.2011 – 3. ^a feira
11	Dr. Iarly José Holanda de Souza	02.06.2011 – 5. ^a feira
12	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	07.06.2011 – 3. ^a feira
13	Dr. Iarly José Holanda de Souza	09.06.2011 – 5. ^a feira
14	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	14.06.2011 – 3. ^a feira
15	Dr. Iarly José Holanda de Souza	16.06.2011 – 5. ^a feira
16	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	21.06.2011 – 3. ^a feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 25/04/2011****Documento Digital nº 6758/11****Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Nomeação de servidores em cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, portanto, DEFIRO parcialmente o pedido.
2. Autorizo a nomeação dos servidores George Wecsley de Oliveira Silva no cargo em comissão de Assessor Jurídico II e Robson da Silva Souza no cargo de Chefe de Gabinete, ambos na Comarca de Alto Alegre, a partir da publicação das portarias de designação.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 25 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PORTARIA N.º 1029, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessária adequação do Tribunal de Justiça de Roraima aos padrões de glossários de Metas editados pelo Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no esclarecimento de Meta 02 do ano de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, que preceitua em seu glossário, "*Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em pelo menos uma unidade judiciária de primeiro grau em cada Tribunal*".

CONSIDERANDO a política de modernização e implantação de sistemas, que tem por finalidade a readequação dos sistemas existentes às novas tecnologias de desenvolvimento de softwares e atender com sistemas eletrônicos a demanda de serviços ainda não informatizados, tanto na área judicial quanto administrativa, visando o alinhamento estratégico da eficiência operacional, garantindo a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Eleger como Unidades Judiciárias "Piloto", o 3º Juizado Especial Cível, a 6ª Vara Cível, a 2ª Vara Criminal e a 1ª Vara do Tribunal do Júri.

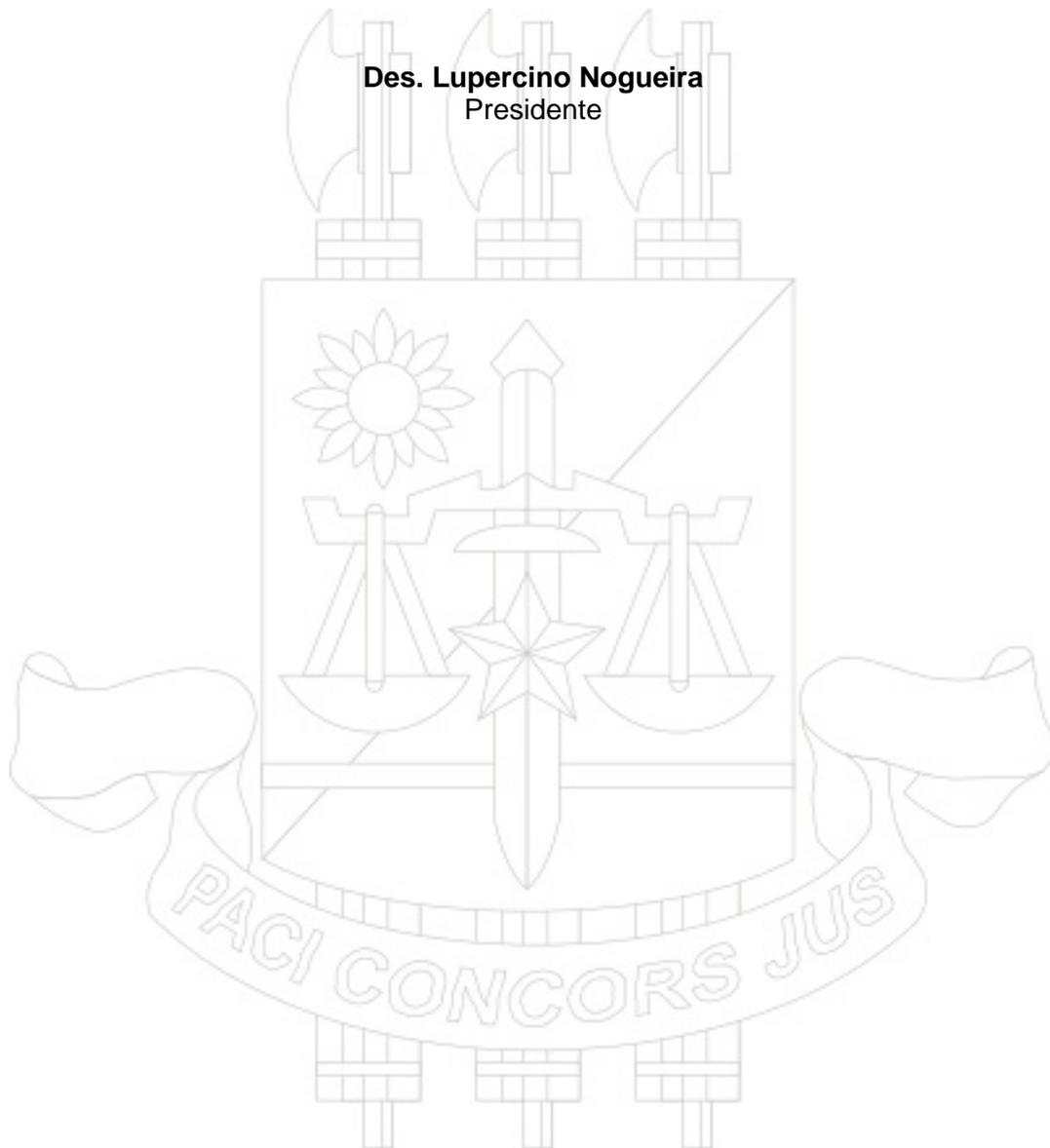
§1º. A Unidade Judiciária “Piloto” servirá de ambiente de desenvolvimento da metodologia de trabalho e de seleção de alternativas de software e hardware até que se alcance o modelo que possa ser replicado para as demais unidades judiciárias.

§2º. Após a delimitação do modelo a ser replicado, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá apresentar cronograma para implantação do sistema de registro audiovisual em todas as Unidades Judiciárias da Capital e Interior do Tribunal de Justiça de Roraima

Art. 2º. Ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação a implantação do sistema de registro audiovisual, nas Unidades Judiciárias “Piloto”, até o dia 31 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

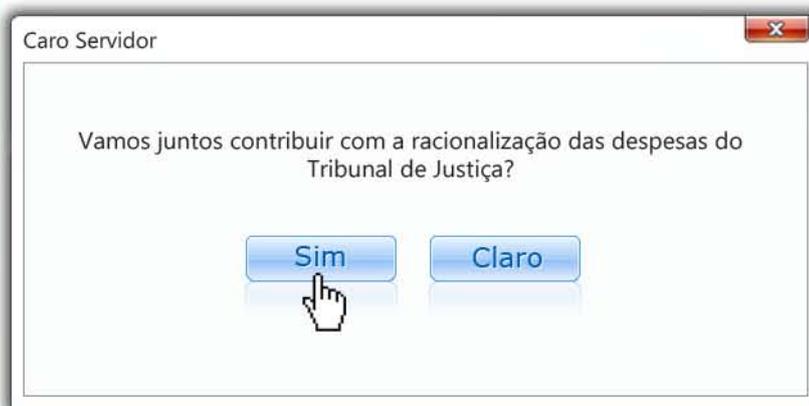
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 25/04/2011

PORTARIA/CGJ N.036, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0138/2010 (DPJ 4452, de 15.12.2010), referente ao primeiro semestre de 2011.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ n° 138/2010, conforme a seguinte tabela:

ABRIL/MAIO

JUIZ	PERÍODO
<i>Cláudio Roberto Barbosa de Araújo</i>	25.04 a 1º. 05.2011

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2011.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**Expediente : 25.04.2011****Procedimento Administrativo n.º 214/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 017/2010, referente à prestação do serviço de manutenção corretiva e implantação de novos pontos telefônicos, neste exercício.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 143/143 verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 146.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a prorrogação do contrato nº 017/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 144.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 19 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 5323/2011****Origem: Assessoria de Comunicação Social****Assunto: Solicita renovação da assinatura do jornal Folha de Boa Vista****DECISÃO**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigos 25 e 26, incisos I e II, respectivamente, da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para providenciar a contratação da empresa EDITORA BOA VISTA LTDA., no valor global de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**, para fornecimento de 15 (quinze) exemplares diários do Jornal Folha de Boa Vista, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 3832/2009****Origem: Janaína Ribeiro de Castro – Assessora Jurídica****Assunto: Solicita o pagamento de quintos incorporados e retroativos**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 75/75 verso e 76.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial a servidora **Janaina Ribeiro de Castro**, no valor indicado à fl. 73.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à SOF para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4662/2011

Origem: Seção de acompanhamento de Contrato

Assunto: Acompanhamento e fiscalização dos Lotes 01 e 02 – Ata 006/11 – Empresa Comércio Empreendimentos Ltda.

DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 17.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados à fl. 15.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 602/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: PA para abrigar materiais de expedientes que restaram fracassados no pregão eletrônico nº 30/2010.

DECISÃO

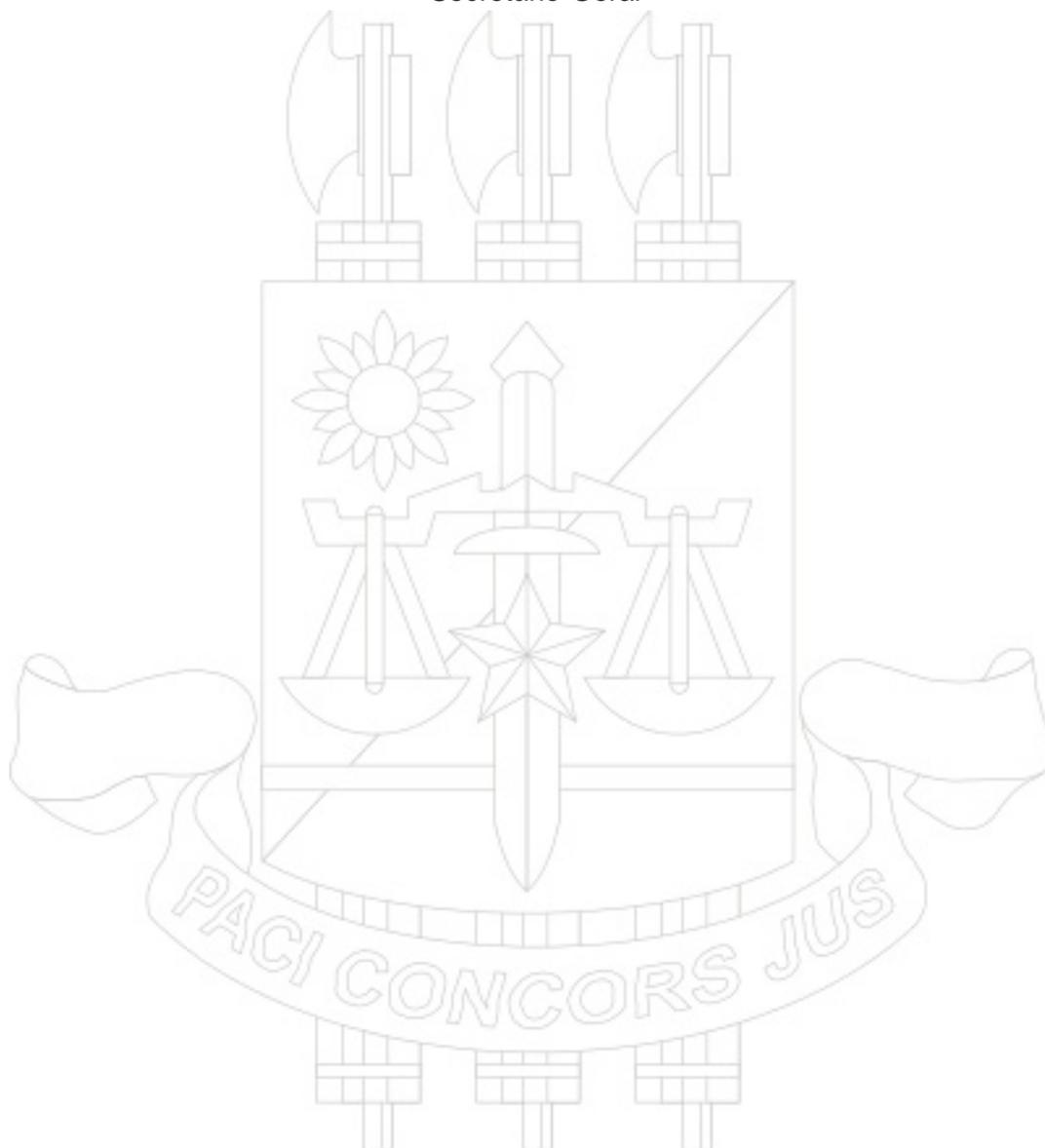
1. Acolho a manifestação do NCI de fl. 225 e o parecer jurídico de fl. 226/226 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 841/2011, homologo o Pregão Eletrônico nº 007/2011- Formação de Registro de Preços e adjudico o **LOTE 1** à empresa **MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, no valor de **R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais)**; **LOTE 2**, à empresa **MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no valor de **R\$ 1.369,00 (hum mil trezentos e sessenta e nove reais)**; **LOTE 3**, à empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no

valor de **R\$ 12.710,00 (doze mil setecentos e dez reais)** e **LOTE 4**, à empresa **BORNIA E CIA LTDA**, no valor de **R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais)**.

3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 622 – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 03.10 a 01.11.2011.

N.º 623 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 04 a 13.07.2011.

N.º 624 – Alterar as férias da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.05.2011 e 09 a 28.01.2012.

N.º 625 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 25.04 a 14.05.2011.

N.º 626 – Alterar as férias da servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 03.10 a 01.11.2011.

N.º 627 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **SÉRGIO MATEUS**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.07 a 03.08.2011.

N.º 628 – Conceder ao servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Seção, 18 (dozoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 02 a 19.05.2011.

N.º 629 – Conceder ao servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 25.04 a 06.05.2011.

N.º 630 – Conceder ao servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 25 e 26.04.2011 e 02 e 03.05.2011.

N.º 631 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, no período de 18 a 19.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo nº. 7053/2011.

Origem: Wenderson Costa de Souza

Assunto: Solicita alteração de férias e antecipação da gratificação natalina.

DECISÃO

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 05/06;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, III e V, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro os pedidos de alteração de férias relativa ao exercício de 2010, a fim de serem usufruídas no período de 16 a 25.04.2011, e da antecipação da gratificação natalina, nos termos dos artigos 11 e 14, § 4º da Resolução nº. 11/2008.
- 3- Publique-se.
- 4- À Divisão de Gestão de Pessoas para providência;
- 5- Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2030/2011

Origem: Márcio André de Sousa Sobral

Assunto: Solicita folga compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época, concedendo folgas compensatórias ao servidor nos dias 28 e 29 de abril; 02, 03, 04, 05 e 06 de maio; 01, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26 de julho de 2011.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 6519/2011

Origem: Mauro Souza Gomes

Assunto: Solicita folga compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época, concedendo folgas compensatórias ao servidor nos dias 12 e 13.05.2011, em virtude de ter laborado no plantão do período de 19 a 20.06.2010.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 25/04/2011

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	6838/2011
ASSUNTO:	Abrigar os Documentos necessários para a personalização de selos e carimbos postais alusivos ao 20º aniversário do TJRR.
FUND. LEGAL:	Art. 25, caput, da lei 8.666/93 c/c, Art. 2º, I da Portaria GP 841/2011.
VALOR:	R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.
DATA:	Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	6593/2011
ASSUNTO:	Contratação de Soluções Zênite.
FUND. LEGAL:	Art. 25, caput, da lei 8.666/93 c/c, Art. 2º, I da Portaria GP 841/2011.
VALOR:	R\$ 11.917,00 (Onze mil e novecentos e dezessete reais)
CONTRATADA:	Empresa Zênite Informação Consultoria S/A.
DATA:	Boa Vista, 14 de abril de 2011

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**RETIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO**

Publicado dia:	20 de abril de 2011, na Edição 4536.
Onde se lê :	FUND. LEGAL: Art. 2º, I da Portaria GP 841/2011.
Leia-se:	Art. 25, caput, da lei 8.666/93 c/c, Art. 2º, I da Portaria GP 841/2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 6838/2011****Origem: Assessoria de Comunicação Social****Assunto: Abriga os documentos necessários para personalização de selos e carimbos postais alusivos ao 20º aniversário do TJRR.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei de Licitações.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

Augusto Monteiro
— Secretário-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0973/2010

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Plano Diretor Etapa 2010 – Aquisição de Sistema de Armazenamento de Dados – Storages e Switch FB.

1. Com fulcro, no art. 1º, V da Portaria GP nº 841/11, autorizo a prorrogação da entrega objeto do Contrato n.º 069/2010, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma sugerida pela Secretaria de Gestão Administrativa.
2. Devolvam-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para formalizar a prorrogação.
3. Informe à empresa que o prazo fica prorrogado até o dia 25.05.2011.
4. Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 25/04/2011

Procedimento Administrativo nº 2011/6624**Ref.: MEMO GAB/VJI n.º 014/ de 30 de março de 2011****Assunto: Solicitação de Credenciamento de servidores da VJI****DECISÃO**

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz de Direito Breno Jorge Portela S. Coutinho, para credenciar 10 (dez) servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, visando atender as necessidades daquela Vara, bem como cumprir com a grande demanda de programas prestados pela mesma.

Foi anexada cópia das Carteiras Nacional de Habilitação de 10 (dez) servidores.

É o breve relatório.

O art. 1º da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

O inciso IV do art. 4º da referida Portaria disciplina que no máximo 3 (três) servidores, que prestem serviço na Justiça Volante, poderão ser credenciados.

Ocorre que, em virtude das razões apresentadas pelo MM Juiz da VJI e diante da natureza peculiar do serviço prestado e da necessidade do **CRENCIAMENTO EXCEPCIONAL** dos servidores daquela Vara, o Excelentíssimo **Presidente do TJRR autorizou o credenciamento dos 10 (dez) servidores**, conforme publicação DJE edição 4535 de 19 de abril de 2011 fl. 70.

Levando em consideração a Portaria do antigo DA nº 003/2009 que credenciou 5 (cinco) servidores da VJI e encontra-se vigente até setembro de 2011, **CANCELO** todos os credenciamentos já existentes dos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, a contar da data de publicação deste, sendo obrigatória a devolução das carteiras de credenciamento a esta Secretaria, conforme art. 9º da Portaria 798/11-Presidência.

Estão, assim, considerando o deferimento pelo Presidente do Tribunal de Justiça dos **CRENCIAMENTOS EXCEPCIONAIS** de servidores 10 (dez) servidores da VJI.

Por essas razões:

Credencio os servidores da Vara da Justiça Itinerante para que conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 7º da referida portaria, conforme descrição a seguir:

- **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, matrícula 3010260, de 26 de abril até 31 de Maio de 2011;

- **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, matrícula 3010017, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação;

- **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, matrícula 3010269, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação;

- **CLÓVIS HOSHINO KUROKI**, Auxiliar Administrativo, matrícula 3011167, de 26 de maio de 2011 até 23 de janeiro de 2012;

- **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico em informática, matrícula 3010200, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação;

- **DARWIN DE PINHO LIMA**, Analista Processual, matrícula 3010254, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação;

- **ISABELA SCHWARZ**, Assistente Judiciário, matrícula 3010850, de 26 de maio de 2011 até 21 de junho de 2012;

- **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, matrícula 3011139, de 26 de maio de 2011 até 19 de Março de 2013;

- **POLLYANA QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciário, matrícula 3011206, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação;

- **SUELY SOUSA ROSA CAIXETA**, Técnico Judiciário, matrícula 3011184, de 26 de maio até 12 de Dezembro de 2011;

Ressalto que os servidores acima foram credenciados levando em consideração a validade da CNH dos mesmos.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 25 de abril de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Requerimento Digital nº 2011/7491

Assunto: Solicitação de Descredenciamento do Servidor Marcos Paulo P. de Carvalho

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor **MARCOS PAULO P. DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, matrícula 3010301, por meio do qual solicita seu descredenciamento para conduzir veículos deste Tribunal por motivos pessoais.

O servidor efetuou a devolução da Carteira de Credenciamento a Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Por essas razões, DESCRENCIO o servidor **MARCOS PAULO P. DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, com efeito a contar da publicação desta.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2011.

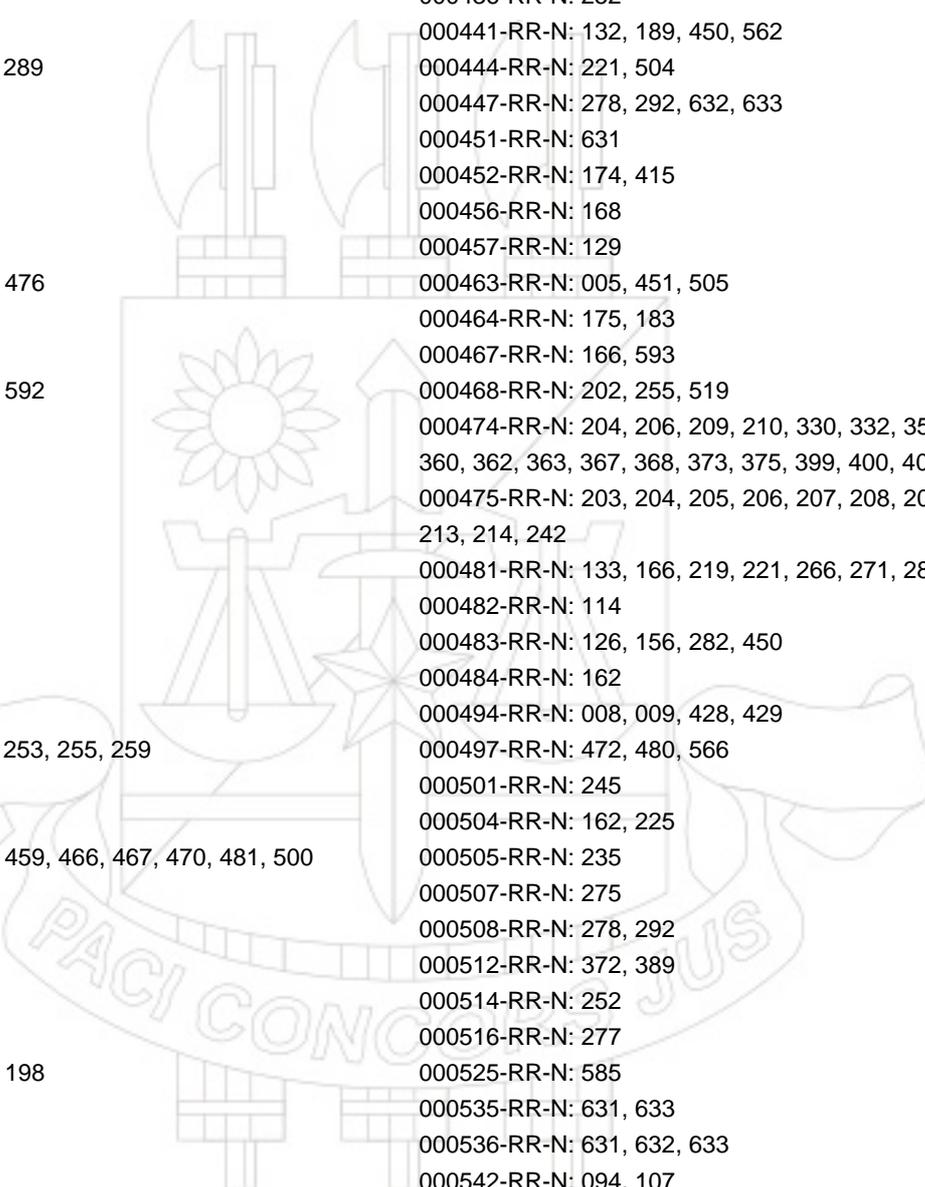
CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000223-AM-N: 419	000077-RR-E: 241
000336-AM-A: 190, 191, 235	000077-RR-N: 183
001275-AM-N: 579	000079-RR-A: 238, 275
001297-AM-N: 100	000082-RR-N: 341
002674-AM-N: 269	000087-RR-B: 006, 175, 240, 290
003131-AM-N: 108	000088-RR-E: 289
003492-AM-N: 270	000090-RR-E: 262
004876-AM-N: 189, 220, 283	000091-RR-A: 222
004841-BA-N: 134	000094-RR-E: 275
013827-BA-N: 261	000098-RR-E: 410
013604-CE-N: 417	000099-RR-E: 225
016023-CE-B: 222	000099-RR-N: 454
020246-CE-N: 138, 165	000100-RR-B: 263, 314, 317, 319, 322, 328
007090-DF-N: 180, 181, 182	000100-RR-N: 255
009561-GO-N: 249	000101-RR-A: 112
011976-GO-N: 249	000101-RR-B: 215, 217, 244, 253, 257, 262, 270, 284
007921-MA-N: 142	000104-RR-E: 165
050342-MG-N: 174	000105-RR-B: 170, 171, 228, 231, 239, 245, 251, 254, 255, 530
055081-MG-N: 193	000107-RR-A: 245, 251, 252, 296, 587
084567-MG-N: 248	000110-RR-B: 260
095613-MG-N: 266	000110-RR-E: 450
101913-MG-N: 248	000112-RR-B: 145, 150, 256, 259, 504
007303-PA-N: 275	000112-RR-E: 115
011336-PA-N: 283	000113-RR-B: 238
011491-PA-N: 100	000114-RR-A: 165, 202, 301, 372
013443-PA-N: 116	000116-RR-B: 630
003943-PB-N: 499	000117-RR-B: 170, 234
009162-PB-N: 225	000118-RR-N: 432, 584
013319-PB-N: 225	000122-RR-B: 294
013562-PB-N: 443	000123-RR-B: 111, 237
047247-PR-N: 121	000124-RR-B: 108
074060-RJ-N: 276	000125-RR-E: 202, 218
002365-RN-N: 199	000125-RR-N: 236, 261, 272, 273, 278, 281, 285, 292
000655-RO-A: 277	000127-RR-N: 111
000910-RO-N: 240	000130-RR-N: 222
000005-RR-B: 499	000131-RR-N: 124, 160, 521
000041-RR-E: 274	000136-RR-E: 126, 162, 202, 269
000042-RR-N: 115, 484	000138-RR-E: 238, 525, 578, 588
000044-RR-N: 504, 525	000138-RR-N: 150
000051-RR-B: 201	000140-RR-N: 458, 460, 461
000052-RR-N: 341, 407	000143-RR-E: 417
000056-RR-A: 093	000144-RR-B: 264
000058-RR-B: 585	000145-RR-N: 151
000058-RR-N: 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 242, 247	000146-RR-A: 317, 319, 322, 328
000060-RR-N: 204, 205, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 242, 247	000146-RR-B: 011, 130
000065-RR-A: 198, 236	000147-RR-B: 143
000066-RR-A: 289	000149-RR-A: 105, 198, 297
000074-RR-B: 175, 176, 178, 244, 302, 416	000149-RR-N: 227, 455
000077-RR-A: 169	000152-RR-N: 502
	000153-RR-N: 203, 204, 205, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 242, 247, 500
	000155-RR-B: 188, 287, 453, 498, 579, 586
	000157-RR-B: 125
	000158-RR-A: 304, 305
	000159-RR-E: 451

000160-RR-B: 137	344, 346, 347, 348, 349, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 361, 364,
000160-RR-N: 118, 280, 288, 307	365, 366, 369, 370, 371, 372, 387, 391, 415
000162-RR-A: 150, 230, 299	000215-RR-E: 162, 225
000164-RR-N: 148, 410	000216-RR-E: 217, 253, 257, 262, 270, 284
000165-RR-A: 157, 163	000218-RR-B: 435
000167-RR-A: 303	000218-RR-N: 130
000168-RR-N: 222	000220-RR-B: 336, 337, 338
000169-RR-B: 264, 268	000221-RR-N: 102
000169-RR-N: 100, 236	000222-RR-N: 146
000171-RR-B: 162, 198, 225	000223-RR-A: 130, 234, 260, 287
000172-RR-B: 099, 131, 233	000223-RR-N: 153
000172-RR-E: 240	000224-RR-B: 175, 179, 180, 181
000175-RR-B: 202	000225-RR-E: 530
000177-RR-B: 293	000225-RR-N: 250
000177-RR-N: 200, 289	000226-RR-B: 173, 182, 374, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382,
000178-RR-N: 126, 156, 171, 172, 224, 269, 306, 307, 450	383, 384, 385, 386, 388, 389, 390, 392, 393, 394, 395, 396, 415
000179-RR-B: 520	000226-RR-N: 238, 278, 307, 415, 504, 630
000179-RR-E: 124	000229-RR-B: 226, 286
000180-RR-A: 230, 580	000231-RR-B: 107
000181-RR-A: 199, 253, 262, 568	000231-RR-N: 111, 197, 223, 251
000182-RR-B: 216, 268	000232-RR-E: 588
000184-RR-A: 317, 413	000235-RR-N: 196, 286
000185-RR-A: 163	000236-RR-N: 112, 442, 590
000185-RR-N: 267, 277	000237-RR-B: 233
000187-RR-B: 226, 277	000240-RR-E: 301
000187-RR-E: 126	000240-RR-N: 198
000188-RR-E: 218	000243-RR-B: 295
000189-RR-N: 115, 134, 238	000245-RR-A: 198
000190-RR-B: 180, 181, 323	000246-RR-B: 463, 464, 465, 471, 473, 474, 496, 497, 501
000190-RR-E: 098	000247-RR-B: 196, 254, 423
000190-RR-N: 565	000248-RR-B: 196, 222, 449
000191-RR-E: 098	000249-RR-N: 282
000192-RR-A: 166	000254-RR-A: 103, 435
000192-RR-N: 195	000257-RR-N: 462, 471
000194-RR-E: 472	000258-RR-N: 168
000194-RR-N: 149	000259-RR-B: 174, 317
000195-RR-E: 578, 588	000260-RR-A: 244
000198-RR-E: 451	000260-RR-N: 100, 101, 379
000200-RR-A: 111	000262-RR-N: 080, 081, 120, 254, 286
000200-RR-E: 166	000263-RR-N: 192, 258, 278, 307, 424
000201-RR-A: 468	000264-RR-A: 306, 307
000203-RR-N: 126, 162, 224, 264, 269, 306, 307	000264-RR-B: 180, 181, 186, 187, 397, 398, 402, 403, 404, 405,
000205-RR-B: 184, 217, 218, 252, 330, 332, 350, 351, 358, 359,	406, 408, 409
360, 362, 363, 367, 368, 373, 375, 399, 400, 401, 407	000264-RR-N: 111, 182, 197, 200, 202, 229, 241, 243, 246, 253,
000206-RR-N: 111, 122, 237, 251, 322	255, 259, 266, 271, 274, 291, 301, 303, 411, 519
000207-RR-B: 193	000267-RR-A: 245
000208-RR-A: 298	000269-RR-A: 189, 194, 220
000208-RR-B: 457	000269-RR-N: 274, 301, 345
000208-RR-E: 098	000270-RR-B: 098, 165, 226, 229, 241, 243, 246, 255, 286, 630
000209-RR-N: 238	000271-RR-A: 215, 245
000210-RR-N: 177, 468, 548, 578, 583	000272-RR-B: 248, 423
000212-RR-N: 195, 198, 327, 337	000273-RR-B: 182, 306, 308, 338, 345, 346, 380, 383
000213-RR-B: 268, 299	000276-RR-A: 279
000213-RR-E: 111, 200, 202, 218	000277-RR-A: 080, 175
000215-RR-B: 171, 185, 300, 311, 320, 326, 339, 340, 342, 343,	000277-RR-B: 107, 252, 587



000282-RR-N: 426
000285-RR-N: 273, 278, 292
000287-RR-B: 240
000287-RR-N: 517
000288-RR-A: 081, 105, 294, 331
000288-RR-B: 240
000289-RR-A: 280
000291-RR-A: 280
000292-RR-A: 224
000292-RR-N: 265
000293-RR-N: 113
000295-RR-A: 151, 215, 245, 289
000295-RR-N: 297
000297-RR-N: 144
000298-RR-B: 003, 163, 442
000298-RR-N: 263
000299-RR-B: 005
000299-RR-N: 263, 266, 271, 476
000300-RR-A: 582
000300-RR-N: 134
000305-RR-N: 327, 337, 414, 592
000309-RR-B: 180, 181, 182
000311-RR-N: 096, 141
000315-RR-A: 305
000315-RR-B: 110, 123
000315-RR-N: 275, 316
000316-RR-N: 278, 307
000317-RR-A: 112
000317-RR-N: 134
000321-RR-A: 630
000323-RR-A: 200, 202, 229, 253, 255, 259
000323-RR-N: 172
000333-RR-A: 277
000333-RR-N: 010, 154, 456, 459, 466, 467, 470, 481, 500
000336-RR-N: 172
000337-RR-N: 104
000338-RR-N: 103, 135
000342-RR-A: 582
000345-RR-N: 288
000352-RR-N: 139, 142, 195, 198
000353-RR-A: 182, 352
000355-RR-N: 238
000357-RR-A: 223
000358-RR-N: 332, 350, 351, 358, 359, 360, 362, 363, 367, 368, 373, 375, 399, 400, 401, 407
000360-RR-N: 307
000368-RR-N: 114
000378-RR-N: 330
000379-RR-N: 167, 168, 169, 175, 177, 179, 188, 263, 264, 298, 299, 302, 303, 305, 411, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419
000384-RR-N: 267, 277
000385-RR-N: 178, 238, 443, 519, 578, 588
000386-RR-N: 549
000387-RR-N: 267, 277
000394-RR-N: 098, 174, 278, 307, 415, 630
000406-RR-N: 106
000410-RR-N: 176, 178, 292
000412-RR-N: 287, 511
000413-RR-N: 156, 159, 164, 256
000420-RR-N: 307
000424-RR-N: 168, 169, 174, 177, 179, 182, 183, 275, 300, 302, 304, 305, 306, 411, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421
000428-RR-N: 202
000429-RR-N: 421
000436-RR-N: 252
000441-RR-N: 132, 189, 450, 562
000444-RR-N: 221, 504
000447-RR-N: 278, 292, 632, 633
000451-RR-N: 631
000452-RR-N: 174, 415
000456-RR-N: 168
000457-RR-N: 129
000463-RR-N: 005, 451, 505
000464-RR-N: 175, 183
000467-RR-N: 166, 593
000468-RR-N: 202, 255, 519
000474-RR-N: 204, 206, 209, 210, 330, 332, 350, 351, 358, 359, 360, 362, 363, 367, 368, 373, 375, 399, 400, 401, 407
000475-RR-N: 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 242
000481-RR-N: 133, 166, 219, 221, 266, 271, 286, 439, 587
000482-RR-N: 114
000483-RR-N: 126, 156, 282, 450
000484-RR-N: 162
000494-RR-N: 008, 009, 428, 429
000497-RR-N: 472, 480, 566
000501-RR-N: 245
000504-RR-N: 162, 225
000505-RR-N: 235
000507-RR-N: 275
000508-RR-N: 278, 292
000512-RR-N: 372, 389
000514-RR-N: 252
000516-RR-N: 277
000525-RR-N: 585
000535-RR-N: 631, 633
000536-RR-N: 631, 632, 633
000542-RR-N: 094, 107
000543-RR-N: 107
000550-RR-N: 200, 229, 232, 243, 253, 259, 440, 589, 595
000552-RR-N: 550, 554
000554-RR-N: 202, 259
000557-RR-N: 441, 582, 590, 630
000561-RR-N: 109, 224, 434
000564-RR-N: 367, 581
000568-RR-N: 235, 250
000576-RR-N: 126
000577-RR-N: 166
000581-RR-N: 098, 632, 633
000582-RR-N: 190, 235

000588-RR-N: 270, 284
 000595-RR-N: 113
 000598-RR-N: 493
 000599-RR-N: 632, 633
 000601-RR-N: 425, 433, 534
 000603-RR-N: 128
 000604-RR-N: 591
 000609-RR-N: 253
 000618-RR-N: 114
 000619-RR-N: 285
 000627-RR-N: 004, 216, 268
 000630-RR-N: 089
 000635-RR-N: 331
 000637-RR-N: 123
 000643-RR-N: 307
 000662-RR-N: 123
 000675-RR-N: 095
 000684-RR-N: 111
 000686-RR-N: 046, 549
 008301-RS-N: 289
 008480-RS-N: 303
 044250-RS-N: 245
 061067-SP-N: 265
 062724-SP-N: 265
 084206-SP-N: 283
 112202-SP-N: 223
 130524-SP-N: 413
 196403-SP-N: 170, 172, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315,
 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 331,
 333, 334
 261147-SP-N: 261
 274162-SP-N: 518
 000360-TO-A: 195

Cartório Distribuidor

6ª Vara Criminal

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0005686-44.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005686-7
 Réu: Ruan Carlos Zamudio Vidone
 Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0005695-06.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005695-8
 Réu: Raimundo Rôdrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Outras. Med. Provisionais

003 - 0005650-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005650-3
 Autor: O.G.A.
 Réu: G.P.A.
 Distribuição por Dependência em: 18/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.248,00.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Convers. Separa/divorcio

004 - 0005687-29.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005687-5
 Autor: P.C.B.M.
 Réu: C.S.M.
 Distribuição por Dependência em: 19/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Inventário

005 - 0005658-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005658-6
 Autor: F.J.B.
 Réu: E.J.O.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.
 Advogados: Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

006 - 0005626-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005626-3
 Autor: T.-L.A.S.
 Réu: M.B.O.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/04/2011.
 Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0006437-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006437-4
 Autor: G.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 24.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 0006612-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006612-2
 Exequente: L.R.
 Executado: J.R.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

009 - 0006617-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006617-1
 Exequente: L.R.
 Executado: J.R.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

010 - 0006618-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006618-9
 Exequente: C.D.S.C.
 Executado: D.M.O.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

011 - 0006619-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006619-7
 Exequente: G.H.C.S. e outros.
 Executado: I.C.P.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

012 - 0005134-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005134-8

Autor: C.R.N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0005135-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005135-5

Autor: R.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0005146-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005146-2

Autor: M.P.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

015 - 0005137-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005137-1

Autor: A.F.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0005141-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005141-3

Autor: A.R.T.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0005144-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005144-7

Autor: R.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

018 - 0005643-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005643-8

Réu: Walderiane Gomes de Souza

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0005674-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005674-3

Réu: Perivaldo Pereira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0005675-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005675-0

Réu: Deivson Mendes Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011. Transferência Realizada em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0005656-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005656-0

Indiciado: R.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

022 - 0005673-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005673-5

Réu: José Santiago Diniz

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

023 - 0005644-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005644-6

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0005651-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005651-1

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

025 - 0005662-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005662-8

Réu: Billy de Leon Santana

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0005676-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005676-8

Réu: Luiz Washington Coelho de Souza

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0005659-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005659-4

Indiciado: L.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

028 - 0005669-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005669-3

Representante: Delegado de Polícia Federal

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

029 - 0182819-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182819-5

Sentenciado: Wesley Dutra Guimarães

Inclusão Automática no SISCOM em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0011149-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011149-0

Sentenciado: Fernando Silva Ferreira

Inclusão Automática no SISCOM em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

031 - 0005640-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005640-4

Sentenciado: Aldair José Brito do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

032 - 0000995-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000995-7
Sentenciado: Daniel Teodosio Tavares
Inclusão Automática no SISCOM em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

033 - 0005688-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005688-3
Sentenciado: Francisco Ferreira Sousa
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0005696-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005696-6
Sentenciado: Mateus Antônio de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Auto Prisão em Flagrante**

035 - 0005608-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005608-1
Réu: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0005652-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005652-9
Réu: P.A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005653-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005653-7
Réu: D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

038 - 0005654-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005654-5
Réu: M.J.N.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

039 - 0005647-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005647-9
Réu: Wagner Vieira Rocha
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005648-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005648-7
Réu: Waldecir Soares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0005649-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005649-5
Réu: Manuel Candido Junior
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Carta Precatória**

042 - 0005657-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005657-8
Réu: Reginaldo Elpidio Amorim
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005663-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005663-6
Réu: Rafael de Sa Neves e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0005671-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005671-9
Indiciado: A.S.P.
Distribuição por Dependência em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0005685-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005685-9
Indiciado: H.S.B.
Distribuição por Dependência em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

046 - 0005666-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005666-9
Réu: J.U.D.C.
Distribuição por Dependência em: 19/04/2011.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Carta Precatória**

047 - 0005645-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005645-3
Réu: Edilson Silva de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0005646-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005646-1
Réu: Milton Duarte Maduro Filho
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Auto Prisão em Flagrante**

049 - 0005679-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005679-2
Réu: Elivelto Araújo Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

050 - 0005677-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005677-6
Réu: Leonardo da Silva Matos
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005689-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005689-1
Réu: Valtair Barreto Coelho
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Auto Prisão em Flagrante**

052 - 0005655-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005655-2
Réu: José Maurilson Borges da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

053 - 0005660-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005660-2
Réu: Reginaldo Elpidio Amorim
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005661-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005661-0

Réu: Gilzivanio Guimarães Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005678-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005678-4

Réu: Mauricio Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

056 - 0005672-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005672-7

Réu: Francisco Giovane de Sousa Andrade e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

057 - 0005670-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005670-1

Indiciado: F.M.M.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

058 - 0005694-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005694-1

Indiciado: J.W.B.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Habilitação Para Adoção

059 - 0006768-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006768-2

Autor: A.R.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

060 - 0002826-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002826-2

Infrator: M.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002827-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002827-0

Infrator: H.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002828-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002828-8

Infrator: A.C.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002829-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002829-6

Infrator: R.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0002830-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002830-4

Infrator: D.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0002847-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002847-8

Infrator: N.J.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0002848-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002848-6

Infrator: H.A.I.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0002849-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002849-4

Infrator: A.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0002850-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002850-2

Infrator: M.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0002851-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002851-0

Infrator: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0002882-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002882-5

Infrator: M.A.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0002884-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002884-1

Infrator: G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0002885-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002885-8

Infrator: T.D.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0002886-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002886-6

Infrator: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0002887-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002887-4

Infrator: M.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0002892-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002892-4

Infrator: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0002893-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002893-2

Infrator: A.C.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0002894-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002894-0

Infrator: C.R.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Apur Infr. Norm. Admin.

078 - 0006770-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006770-8

Réu: M.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

079 - 0006771-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006771-6

Autor: S.S.F.

Réu: L.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Proced. Jesp Cível

080 - 0139085-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139085-1

Autor: Robson Batista Cunha Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Transferência Realizada em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.000,00.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Helaine Maise de Moraes França

2º Juizado Cível

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Proced. Jesp Cível

081 - 0153030-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153030-6

Autor: Joel Conceição de Souza

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Transferência Realizada em: 19/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.959,00.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Warner Velasque Ribeiro

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

082 - 0016738-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016738-5

Réu: Solange Nascimento Thomas

Transferência Realizada em: 18/04/2011. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

083 - 0003694-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003694-3

Réu: Jaqueline Costa da Silva

Transferência Realizada em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

084 - 0003782-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003782-6

Indiciado: J.C.S.

Transferência Realizada em: 18/04/2011. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

085 - 0003501-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003501-0

Indiciado: R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

086 - 0003500-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003500-2

Indiciado: C.R.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

087 - 0005681-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005681-8

Indiciado: A.G.L.

Distribuição por Dependência em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005682-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005682-6

Indiciado: L.S.D.

Distribuição por Dependência em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

089 - 0005680-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005680-0

Réu: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

Distribuição por Dependência em: 19/04/2011.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira Filho

Petição

090 - 0005690-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005690-9

Réu: S.G.S.

Distribuição por Dependência em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

091 - 0005592-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005592-7

Representante: M.D.M.L.D.P.

Transferência Realizada em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

092 - 0081357-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081357-7

Autor: G.P.A.

Réu: O.G.A.

Ato Ordinatório: Port.008/10.Vista ao causídico, OAB-RR 298-B. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial

** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Despacho: 01-Intime-se a parte autora, via DJE, para que providencie o recolhimento do valor da diligência citatória. 02- Efetuado o

recolhimento, cite-se com urgência, considerando a proximidade da

audiência apazada. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.ATO

ORDINATÓRIO.PORT. 008/2010: A parte autora, providenciar o

recolhimento do valor da diligência citatória, conforme guia expedido que

encontra-se na contra capa dos presentes autos. Boa Vista -RR,

18/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

094 - 0018232-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018232-7

Autor: A.R.A.

Réu: S.S.A.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, via DJE, para que providencie

os documentos solicitados às fls. 118. 02- Acostados aos autos os

documentos, oficie-se. 03- Após, retornem os autos ao arquivo. Boa

Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito

Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

095 - 0005617-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005617-2

Autor: M.L.A.B. e outros.

Réu: L.S.B.

Ato Ordinatório: Port 008/10.Vista ao doto causídico, OAB-RR 675. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial Advogado(a): Tiago Turcatel

Alvará Judicial

096 - 0162905-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162905-8

Autor: Edmilson Barbosa da Silva e outros.

Despacho: 01-dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR, 15/04/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

097 - 0212781-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212781-9

Autor: Jose de Oliveira Araujo

Despacho: 01- Reitere o ofício 200/11. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 48 horas, sob pena de desobediência e multa. 02- Ato contínuo, oficie-se ao Consorcio Nacional Honda, solicitando informações acerca do cumprimento da determinação contida no Alvará Judicial nº 45459(anexar cópia). Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desobediência. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0214536-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214536-5

Autor: Sandra Silva Pinto

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em prosseguir com a presente açãoconsiderando o noticiado Às fls. 217/219 dos autos em apenso (processo nº 06.147.852-4)Prazo 10(dez) dias. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR 15/04/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

Arrolamento Sumário

099 - 0212779-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Despacho: 01 Defiro fls. 93/94, excluem-se os dotos causídicos do SISCO. 02- Em função da citação editalícia, nomeio a Dra. ALESSANDRA MIGLIORANZA para atuar como Curadora especial dos réus citados por edital. 03- Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Averiguação Paternidade

100 - 0031204-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031204-6

Autor: N.C.V.M.

Réu: J.L.C.P.

Despacho: 01- Com o fito de dar maior celeridade, defiro a solicitação de fls. 243.Encaminhe o ofício nº 373/11 e anexos, via fax (fls. 243).Boa Vista-RR, 15/04/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, José Aparecido Correia, Jurandir Alves da Costa Filho

101 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que designei para o dia 28/04/2011 às 09:00 hs, junto ao laboratorio EXAMME para a realização da coleta do DNA.Boa Vista-RR,14/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Cumprimento de Sentença

102 - 0064505-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064505-4

Autor: G.H.G.L.

Réu: F.S.L.

Despacho:01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

103 - 0114640-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114640-4

Autor: W.S.S. e outros.

Réu: R.B.S.G.

Despacho: 01- Intime-se o executado, pessoalmente, na forma do art. 733 do CPC e súmula 309 do STJ, para pagamento das três últimas parcelas vencidas no curso da execução, consoante planilha de fls. 183. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Elias Bezerra da Silva

104 - 0137019-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137019-2

Autor: B.A.O.

Réu: L.L.O.A.

Despacho: 01- Defiro Justiça Gratuita. 02- Cumpra-se fls. 147. Boa Vista-RR, 14/04/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

105 - 0155053-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155053-6

Autor: B.S.G.L.

Réu: O.J.L.N.

Despacho: 01- Diante do noticiado às fls. 212v, substituo a douta Defensora Lenir Rodrigues pela Defensora Dra. EMIRA LATIFE SALOMÃO, para exercer a função de Curadora Especial. 02- Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

106 - 0166206-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166206-7

Autor: J.O.B.

Réu: W.W.B.M.

Despacho: 01- Sobreste-seo feito pelo prazo de 90(noventa)dias. 02- Após, intime-se a parte credora a requerer o quê de direito, em 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

107 - 0182257-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182257-8

Autor: M.C.R.M.

Réu: F.S.C.G.

Despacho: 01- Ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 14/04/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Raphael Motta Hirtz, Walla Adairalba Bisneto

Divórcio Litigioso

108 - 0029002-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029002-8

Autor: L.V.F.

Réu: S.M.F.

Despacho: 01- Considerando a inércia da parte autora, bem como a natureza dos alimentos (irrepetíveis), determino que seja oficiado à fonte pagadora para cancelamento definitivo dos descontos à título de alimentos. Faça constar ainda, que caso existam valores a serem repassados à requerente (valores já descontados), que seja informado a este juízo a quantia disponível. 02- Prestadas as informações acima, determino a abertura de conta judicial e emissão de guia para depósito pela fonte pagadora. 03- Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Dilson Gonzaga Barbosa

Embargos de Terceiro

109 - 0016853-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016853-2

Autor: M.B.M.

Réu: R.G.G. e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/10.A causidica, OAB-RR 561,para efetuar o pagamento das custas (diligências) do oficial de justiça,para expedição da citação do embargo. Boa Vista-RR,18/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

Inventário

110 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales
Despacho: 01-Defiro pedido de fls. 191. A inventariante junte aos autos o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD, concernentes aos valores das ações ora pleiteadas, bem como a certidão negativa estadual em nome do de cujus, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

111 - 0024719-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024719-2

Terceiro: Iéus Fernando Moraes Queiroz e outros.

Réu: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

112 - 0090550-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090550-6

Autor: Lucimar Cordeiro Borges

Réu: Espólio de Antonio Lino Borges

Despacho: 01-Defiro pedido de fls. 105. Intime-se a inventariante (no endereço informado Às fls. 105) para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

113 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Autor: Telma Maria Soares da Silva

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE-RR. Boa Vista-RR, 14/04/2011.

Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Eugênia Louriê dos Santos

114 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Autor: Simaria da Silva Araújo

Réu: Espolio De: arthur Nabuco de Araújo

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a inventariante, a apresentar as primeiras declarações no prazo de 48 horas, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

115 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Autor: Lenilto Cássio de Souza

Réu: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho: O cartório reduza a termo as primeiras declarações e intime o inventariante a assinar a referida peça, haja vista terem sido retificadas pelo inventariante. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Suely Almeida

116 - 0188405-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188405-7

Autor: Creusa Caetano Silva

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE-RR. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

117 - 0214221-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214221-4

Autor: Maria das Dores de Souza Lira dos Santos

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 79. O Cartório retifique o termo de primeiras declarações, conforme informações prestadas às fls.79, e intime-se a inventariante a assinar o respectivo termo. 02- Após, citem-se os demais herdeiros e as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0214848-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214848-4

Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.

Réu: Espolio de Teofilo Pereira Rebouças

Ato Ordinatório: Port.008/10. O causídico, OAB-RR 160 para comparecer nesta secretaria para assinar digo, receber Alvará Judicial. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Liduina Ricarte Beserra

Amâncio. Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

119 - 0215889-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215889-7

Autor: Idelzuite Vieira de Araujo

Réu: Espólio de Agnaldo Ferreira dos Santos

Despacho: 01-A inventariante junte aos autos nova guia de cotação do ITCMD, uma vez que a guia juntada às fls. 137 possui data de 24/05/2010 e o ofício informando a diferença do referido imposto a ser paga é do dia 22/11/2010. No prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0220305-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220305-7

Autor: Alisson Matheus Lima Gomes

Réu: Maria Elizete da Silva Lima

Despacho: 01- Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

121 - 0013333-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013333-8

Autor: Francivagna Rodrigues de Freitas e outros.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 37. Intime-se a inventariante, via DJE, através de seu Douto Causídico, a juntar as Certidões das Fazendas Públicas, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

122 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho: 01- O Cartório intime a inventariante a assinar o termo de primeiras declarações. 02- A inventariante recolha as custas das diligências (citações dos demais herdeiros), no prazo de 10(dez) dias. 03- Após o cumprimento do item 2, citem-se os demais herdeiros. 04- Por fim, citem-se as Fazendas Pública (diligência do juízo). Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

123 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

Despacho: 01- O cartório reduza a termo as primeiras declarações, nos termos do pedido de fls. 113 e intime o inventariante a assinar a referida peça. 02- Após, cite-se as Fazendas Públicas (estadual, municipal e federal). 03- Por fim, o inventariante junte aos autos o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

124 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula

Réu: Espolio de Rayner Vicente de Souza

Despacho: 01- Intime-se a inventariante, via DJE, através de seu Douto Causídico, a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

125 - 0000867-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000867-8

Autor: Edilena Costa de Sousa

Réu: Espolio de Joab Alves de Oliveira Filho

Despacho: 01- Cite-se os demais herdeiros, via edital. 02- Após, citem-se as Fazendas Públicas. 03- Dê-se vista à DPE/RR acerca das primeiras declarações. 04- Dê-se vista ao MP/RR, por haver interesse de menor. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

126 - 0000929-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000929-6

Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/10. O causídico, OAB-RR 187, informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S.

C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiary Cardoso Ribeiro

127 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Juízo da 1ª Vara Cível de Boa Vista/rr

Réu: Espólio de Amazonas Brasil

Despacho: 01-Defiro solicitação de fls. 19. Expeça-se guia para efetivação de depósito em conta judicial com rendimentos, dos valores correspondentes ao crédito existente em nome do de cujus, considerando-se os dados da inventariante que integram os autos. Oficiando-se, caso seja necessário, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima. 02- Defiro parcialmente o pedido de fls. 21. Cadastre-se os herdeiros M. A. B. e V. A. B., no SISCOM, e habilite-se a Douta Causídica que os representa. 03- Aguarde-se a apresentação das primeiras declarações. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves

Despacho: 01- Nomeio a Sra. FRANCISCA RAIMUNDA DAS CHAGAS RESENDE VERAS LACERDA para atuar como inventariante. 02- Intime-se a inventariante (no endereço informado à exordial) a comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações, em 20 dias, nos termos do art. 993 do CPC, bem como juntar as certidões negativas (municipal, estadual, federal), o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD e cópias dos documentos pessoais das demais herdeiras. 03- após reduzida a termo as primeiras declarações, intime-se a inventariante a assinar a referida peça e cite-se as demais herdeiras e as Fazendas públicas. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): João Víctor Veras Kotinski

Outras. Med. Provisionais

129 - 0004400-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004400-6

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: C.J.L.S. e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Procedimento Ordinário

130 - 0133580-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 224, pelo prazo requerido. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mamede Abrão Netto

131 - 0219062-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219062-7

Autor: Cleuber Jaqueline Lima da Silva

Réu: Wanderlania Vieira Lima

Despacho: 01- Em função da citação editalícia, nomeio a Dra. ALESSANDRA MIGLIORANZA para atuar como Curadora Especial dos réus citados por edial. 02- Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

132 - 0014183-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014183-6

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

133 - 0193197-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193197-3

Autor: W.K.S.M.

Réu: W.K.F.M.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, via DJE, para que providencie junto ao Juízo Deprecado o recolhimento das custas da diligência citatória (fls. 100/103). Prazo de 10(dez) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Separação Litigiosa

134 - 0155177-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155177-3

Autor: R.F.B.

Réu: L.B.A.B.

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Antonio Cesar Magaldi, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

1ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

135 - 0214572-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Despacho: Analisando detidamente os autos, observo que o valor da apólice de seguro, objeto da presente ação, possuía vigência de 01/03/2008 a 31/12/2008. O falecimento ocorreu em 22/02/2009. Às fls. 35, constam informações acerca da inexistência de seguro da vida em nome da falecida. Desta forma ao que parece, a presente ação carece de objeto. Manifeste-se a parte autora em 05(cinco) dias, acerca de seu interesse em prosseguir com a demanda tendo em vista os documentos de fls. 08,35,74/75. Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Arrolamento de Bens

136 - 0015439-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015439-0

Autor: D.S.S. e outros.

Réu: E.R.J.R.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 284. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60(seseenta) dias. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

137 - 0156235-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156235-8

Autor: J.V.G.N.

Réu: G.O.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL, para declarar que G de O. é pai biológico de J.V.G. do N., podendo este adotar seu patronímico e filiação. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, no patamar de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário em conta de titularidade da representante legal do postulante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Intime-se a parte autora para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o patronímico a ser adotado pelo infante, bem como os dados bancários. Prestadas as informações, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 19/04/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Convers. Separa/divorcio

138 - 0014274-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014274-3

Autor: E.B.M. e outros.

Despacho: 01- Aguarde-se resposta da averbação dos autos nº 06.144802-2. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Andre Bezerra Moreira

Cumprimento de Sentença

139 - 0154816-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154816-7

Autor: A.C.M.A. e outros.

Réu: R.N.A.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

140 - 0160602-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160602-3

Autor: D.S.S.

Réu: F.E.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 19 de abril de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

141 - 0154504-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154504-9

Autor: E.P.D.

Réu: L.S.D.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

142 - 0177776-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177776-6

Autor: M.H.S.M.

Réu: D.T.M.

Despacho: 01-Arquivem-se. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Cardoso de Macedo Neto, Stélio Baré de Souza Cruz

Exec. Título Extrajudicial

143 - 0156252-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156252-3

Exequente: Manoel José de Oliveira e outros.

Despacho: 01- O Cartório cumpra o desacho de fls. 62, por tratar-se de diligência do juízo. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

144 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho: 01- Diga o autor acerca da resposta do sistema BacenJud. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Execução de Alimentos

145 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Exequente: T.T.A.B.

Executado: R.N.B.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Guarda

146 - 0060697-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060697-3

Autor: F.F.P.

Réu: E.S.L. e outros.

Despacho: 01- Processo sentenciado (fls. 211), dessa forma o pedido de fls. 258v, deverá vir em termos próprios. 02- Intime-se a parte autora. 03- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Impug. Cumpr. Sentença

147 - 0004801-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004801-3

Autor: L.B.A.

Réu: R.F.B.

Despacho: 01- Apensem-se aos autos principais nº 07.155.177-3. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

148 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Autor: M.J.C.C.

Réu: R.N.C.

Despacho: 01- Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

149 - 0142099-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142099-7

Autor: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho: 01- O Cartório busque informações via e-mail junto ao juízo deprecado acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 155. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

150 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho: 01- O inventariante cumpra o despacho de fls. 680, no prazo de 05(cinco), sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

151 - 0203427-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203427-0

Autor: Maria Lúcia Silva Souza

Réu: Espólio De: Cícero Oliveira Souza

Despacho: 01- Oficie-se à SEFAZ(juntamente com cópias das fls.(75,83/87 e 89) a fim de que envie a guia de cotação do ITCMD, referente aos bens que compõem o espólio. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

152 - 0213849-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213849-3

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira

Réu: Espólio de Francisco Moreira Almeida

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Autor: Sergio Almeida Silva e outros.

Réu: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho: 01- Oficie-se à SEFAZ, para que envie a guia de cotação do ITCMD, referente ao valor do precatório que compõe o inventário do espólio, no prazo de 05(cinco) dias. 02- Após, devolvam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

154 - 0214537-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214537-3

Autor: Heori Walaci Peixoto Martins

Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins

PUBLICAÇÃO: Despacho: 01- Oficie-se à SEFAZ-RR(juntamente com cópia das primeiras declarações de fls. 53) para que envie a guia de cotação do ITCMD referente aos bens do espólio de Ori Lopes Martins, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

155 - 0215884-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espólio de Apolonio Leandro da Silva

Despacho: 01- Expeça-se alvará, conforme solicitado às fls. 132, face às

informações trazidas às fls. 134 e seguintes. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0219006-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Despacho: 01- Indefiro o pedido de Citação da Sra. Maria Jocilene, com base no art. 214, § 1º do CPC, uma vez que a mesma já tomou ciência do processo às fls. 28. 02- Dê-se vista à DPE-RR. 03-Citem-se as Fazendas Públicas (estadual, municipal e federal). 04- Após, dê-se vista à PROGE-RR, acerca de fls. 66. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

157 - 0219007-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219007-2

Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

158 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espolio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGR/RR. 02- Após, devolvam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Despacho: 01- O cartório cumpra o item 01 do despacho de fls. 67. 02- A inventariante recolha as custas das diligências do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria conjunta nº 004/2010, a fim de subsidiar a Citação das herdeiras M.J. e I., bem como junte aos presentes autos a procuração que comprove ser procuradora das demais herdeiras. Boa Vista, 15/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

160 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espolio de Donald Lezama Rodrigues

Despacho: Chamo o feito à ordem. Analisando detidamente os autos, verifica-se que existem questões a serem sanadas para o regular prosseguimento do feito. Considerando a ordem de vocação hereditária à luz do art. 1829, do Código Civil, determino que a inventariante junte aos autos seus documentos pessoais e os dos ascendentes do de cujos. Caso os ascendentes do inventariado já estejam falecidos, junte-se aos autos documentos comprobatórios, uma vez que seguindo a ordem sucessória, os próximos a sucederem serão os colaterais. Dentre estes, os mais próximos excluem os mais remotos. Ocorrendo a situação acima mencionada, a inventariante retifique as primeiras declarações, no que tange aos herdeiros. Retificadas as primeiras declarações, o cartório reduza a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. Após, devolvam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

161 - 0004754-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004754-4

Autor: Francisca Erineuda Bento

Réu: Espólio de Luiz Bento

Despacho: 01- Justiça Gratuita. 02- Nomeio a Sra. FRANCISCA ERINEUDA BENTO para atuar domo inventariante. 03- Intime-se a inventariante (no endereço informado Às fls.07) a comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso em 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações, em 20(vinte) dias, nos termos do art. 993 do CPC, bem como juntar as certidões negativas (estadual e federal), apresentar plano de partilha, o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD e cópias dos documentos pessoais dos demais herdeiros. 04- Após reduzida a termo as primeiras declarações, citem-se os demais herdeiros e as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

162 - 0222108-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222108-3

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena

Despacho: 01- Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, IV do CPC. 02- Manifeste-se a parte adversa acerca da apelação de fls. 55/61, em 15(quinze) dias. 03- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro

Petição

163 - 0166408-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

Despacho: 01-Defiro cota ministerial (fls. 131), pelo prazo de 120 dias.

02- Após, diga a parte autora. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

Prest. Contas Exigidas

164 - 0183123-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Separação Consensual

165 - 0144802-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144802-2

Autor: P.E.M. e outros.

Despacho: 01-Defiro fls. 47, expeça-se mandado de averbação continuando a mulher a usar o nome de casada. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Andre Bezerra Moreira, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Separação Litigiosa

166 - 0174427-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174427-9

Autor: K.A.B.

Réu: R.N.B.

Despacho: 01- Diante do noticiado às fls.219 defiro o pedido de fls. 218, renove-se o prazo. Boa Vista-RR, 15/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Danilo Silva Evelin Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

167 - 0180927-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180927-8

Autor: o Ministério Público

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 18, lei 7347/85). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista,

13/04/2011. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

168 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ja Pedrosa e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado na fls. 527. observando o valor atualizado da demanda nas fls. 531 e que deverá ser realizado no CPF das pessoas físicas, fls. 03.; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora; IV. aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista/RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Régio Imbiriba Filho

169 - 0089499-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089499-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Robinson Romulo Portela

I. Certifique-se a Escritania se houve p leilão designado, bem como qual o resultado; II. Int. Boa Vista/RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

Execução Fiscal

170 - 0003718-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003718-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Ao cartório para desapensar os autos 06.135359-4 e 04.083510-9, por estarem em fases processuais distintas do 01.009689-8 e 06.135359-4; II. O 06.135359-4 e 04.083510-9 devem permanecer em arquivo provisório; III. Quanto aos processos 01.009689-8 e 06.135359-4, recebo o presente recurso em seus dois efeitos; IV; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; V. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; VI. Int. Boa Vista/RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

171 - 0009689-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009689-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Ao cartório para desapensar os autos 06.135359-4 e 04.083510-9, por estarem em fases processuais distintas do 01.009689-8 e 06.135359-4; II. O 06.135359-4 e 04.083510-9 devem permanecer em arquivo provisório; III. Quanto aos processos 01.009689-8 e 06.135359-4, recebo o presente recurso em seus dois efeitos; IV; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; V. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; VI. Int. Boa Vista/RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

172 - 0083510-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083510-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Ao cartório para desapensar os autos 06.135359-4 e 04.083510-9, por estarem em fases processuais distintas do 01.009689-8 e 06.135359-4; II. O 06.135359-4 e 04.083510-9 devem permanecer em arquivo provisório; III. Quanto aos processos 01.009689-8 e 06.135359-4, recebo o presente recurso em seus dois efeitos; IV; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; V. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; VI. Int. Boa Vista/RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

173 - 0135359-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135359-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Ao cartório para desapensar os autos 06.135359-4 e 04.083510-9, por estarem em fases processuais distintas do 01.009689-8 e 06.135359-4; II. O 06.135359-4 e 04.083510-9 devem permanecer em arquivo provisório; III. Quanto aos processos 01.009689-8 e 06.135359-4,

recebo o presente recurso em seus dois efeitos; IV; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; V. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; VI. Int. Boa Vista/RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Petição

174 - 0155416-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155416-5

Autor: Amazônia Celular S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Roberta Espinha Corrêa

Procedimento Ordinário

175 - 0112483-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

176 - 0135337-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135337-0

Autor: Raimundo Edson de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

177 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

I. Deifiro em parte o pedido de fls. 489/490; II. Intime-se o Sr. Perito para que, em cinco dias traga aos autos cópia do extrato bancário referente ao dia 16/04/2010, para que seja sanada dúvida em relação ao pagamento de seus honorários; III. Quanto ao pedido de republicação, indefiro posto que a decisão de fls. 485 foi devidamente publicada, conforme carimbo constante no final da folha supramencionada; IV. Certifique-se o Cartório se transcorreu o prazo para recurso, observando a data da decisão de fls. 485; V. Int. Boa Vista/RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

178 - 0166276-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista e outros.

I. Recebo a presente Apelação, fls. 2736/279, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

179 - 0173516-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173516-0

Autor: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte devedora para que, no prazo de quinze (15) dias, proceda-se com o devido pagamento das custas processuais; II. Int. Boa Vista/RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

2ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira**Embarg. Exec. Fiscal**

180 - 0013561-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013561-4

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Ciente da decisão do agravo; II. Intime-se o embargante para oferecer réplica no prazo legal; III. Int. Boa Vista, 15 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

181 - 0013562-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013562-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Ciente da decisão do agravo; II. Intime-se o embargante para oferecer réplica no prazo legal; III. Int. Boa Vista, 15/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos À Execução

182 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Ciente da decisão do agravo; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

183 - 0173164-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173164-9

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Valentina Wanderley de Mello e outros.

I. Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido à título de honorários, observando-se os termos iniciais e finais constantes da planilha de fls. 07/08, utilizando-se o índice de correção monetária adotado por este Tribunal; II. Int. Boa Vista, 15 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello

Execução Fiscal

184 - 0003248-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003248-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Monte Santo Ltda

Final da Decisão: (...) Posto isso, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 78 e declarar a nulidade da penhora de fls. 23. Lavre-se o autor da liberação da penhora e oficie-se ao Oficial de Registro de Imóveis respectivo para o cancelamento da constrição. Intime-se o credor para, em cinco dias, indicar bens livres e desembaraçados pertencentes ao devedor, que possam ser penhorados, indicando sua localização. Intime-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

185 - 0019234-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019234-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0156224-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156224-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e S Barros e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 120 dia(s).

Advogado(a): Marcelo Tadano

187 - 0160415-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160415-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: K a Lacerda Me e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

188 - 0187235-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187235-9

Autor: Vandernildo da Silva Simão

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, reolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do autor. Custas pelo autor. Fixo honorários, nos termos do art. 20 do CPC, em 10% do valor da causa. Observe-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/04/2011.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Camila Araújo Guerra****Busca e Apreensão**

189 - 0155390-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155390-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Lizandro Icassatti Mendes, Maria Lucília Gomes

190 - 0156213-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156213-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Tiago Segabinazzi

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 133,79, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

191 - 0165219-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165219-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 445,98, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

192 - 0174526-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174526-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Izabel Cristina de Lima Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

193 - 0105319-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105319-6

Autor: União das Faculdades de Roraima Unirr

Réu: Cadsoft Informática Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Isaac Salomão Zagury

Consignação em Pagamento

194 - 0165100-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165100-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Roberval da Silva Moreira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

195 - 0005525-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005525-8

Autor: Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 153,79, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Hélio Miranda, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

196 - 0005580-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005580-3

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Gelb Pereira

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 133,79, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mecedó

197 - 0005593-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005593-6

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso

198 - 0023498-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023498-4

Autor: Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: Antonio Rodrigues de Carvalho e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 238,79, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Nelson Mendes Barbosa, Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

199 - 0028006-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028006-0

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO E RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 97,50 (PORT. 07/10).

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Clodoci Ferreira do Amaral

200 - 0112676-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO E RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 921,96 (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Luiz Augusto Moreira

201 - 0115110-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115110-7

Autor: Rodolfo Cesar Maia de Moraes

Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor de 77,32 (setenta e sete reais e trinta de dois centavos) referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandato, conforme a Portaria Conjunta n.º 004,

publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

202 - 0116398-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116398-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Everaldo Lima C Junior

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

203 - 0116628-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116628-7

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Dilamar Cardoso Salvião

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

204 - 0116640-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116640-2

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Joicelene Soares Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 0116641-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116641-0

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Marinez Lopes Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 153,79, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

206 - 0135424-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135424-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Francisco de Assis da Costa e Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 0135454-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135454-3

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Claudia Rejane de Sousa

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

208 - 0136287-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136287-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Réu: Ana Lúcia Gonçalves Forte

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

209 - 0136408-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136408-8

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Maria da Penha Pinto Pessoa

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

210 - 0138832-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138832-7

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Luiz Ribeiro Medeiros

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 0138833-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138833-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Willykes Passos Viana

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 54,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

212 - 0142603-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142603-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Raimunda Luiz de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

213 - 0155186-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155186-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Maria Gorete Barros de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

214 - 0155209-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155209-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Marilene Pereira dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

215 - 0156217-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156217-6

Autor: A. P. Faccio

Réu: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 891,96, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Svirino Pauli

216 - 0157479-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157479-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10).

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuch

217 - 0161543-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161543-8

Autor: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski

Réu: Silvio Silvestre de Carvalho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10).

Advogados: Diego Lima Pauli, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Svirino Pauli

218 - 0171267-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171267-2

Autor: Marcos Roberto da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 248,79, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

219 - 0179647-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179647-7

Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Réu: Francisca Marques Pinheiro

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Exec. Título Judicial

220 - 0147386-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147386-3

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Carlos Roberto Gomes de Araujo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Habilitação

221 - 0165386-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165386-8

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 89,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Paulo Luis de Moura Holanda

Prest. Contas Exigidas

222 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECEBER DOCUMENTOS (PORT. 07/10)

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

Procedimento Ordinário

223 - 0143715-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Hsbc - Urb

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A PENHORA ON LINE, NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10).

Advogados: Angela Di Manso, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Silvana Simões Pessoa

224 - 0157664-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157664-8

Autor: Romulo Wv Marques

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

225 - 0158338-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158338-8

Autor: Jose Francisco Luitgards Moura

Réu: Elizanilda Ramalho do Rego

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carolina Steinmuller Farias, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thélío Farias

226 - 0178372-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178372-3

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES- MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS (PORT. 07/10).

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho

227 - 0185389-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185389-6

Autor: Levy Gomes da Costa

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 99,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

5ª Vara Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

228 - 0062641-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062641-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Clarice da Silva Evangelista

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 162, 164/166, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

229 - 0184674-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184674-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ce Sobreira de Souza e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Monitória

230 - 0146696-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora

Intimação do advogado da parte autora = HINDEMBURGO A. DE OLIVIERA FILHO = para que esclareça, em cinco dias, a ausência do original, conforme despacho de fl.74.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburg Alves de O. Filho

231 - 0174102-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 63/65, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Outras. Med. Provisionais

232 - 0001492-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001492-6

Autor: B.V.E.S.

Réu: S.S.F.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Reinteg/manut de Posse

233 - 0163039-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva

Réu: Hélio dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência (fl. 97), no prazo de cinco dias. Boa Vista, 13/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Margarida Beatriz Oruê Arza

5ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

234 - 0091789-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco

Sentença: ... Por estas razões, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem CUSTAS e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista 13/04/2011 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

235 - 0155721-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155721-8

Autor: Banco Gmac S.a

Réu: Leonildes Silva de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 88, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

Cumprimento de Sentença

236 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Tendo em vista as alegações de fl. 198, reitere-se o ofício de fl. 194. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito.Boa Vista, 12/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

237 - 0054346-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054346-7

Autor: Fernandes e Lacerda Ltda

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Sentença: ... Por estas razões, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunicação o não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista 13/04/2011 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

238 - 0058116-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058116-8

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Réu: Oscar Maggi

Despacho: Ofício-se como requerido nas fls. 140/148. Certifique-se o pagamento das custas processuais (fl. 77). Boa Vista, 13/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Nenezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Marlene Moreira Elias, Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz

239 - 0062617-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062617-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria Alves Feitosa

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 165/167, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

240 - 0106650-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106650-3

Autor: Megafarma

Réu: Trc Refrigeração Ltda

Despacho: Defiro (fl.171). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite, Regina Peniche da Silva

241 - 0106794-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elivam Cosmo Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 175, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado

Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 0127740-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127740-5

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Maria Júlia Araujo de Lima

Sentença: ... Por estas razões, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunicação o não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista 13/04/2011 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

243 - 0135156-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 123-140, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

244 - 0141521-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141521-1

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco da Amazônia S/a

Sentença: ...Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Svirino Pauli

245 - 0146350-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146350-0

Autor: Ivo Hoffmann

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 151. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome da advogada do cadastro do Siscom. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, nos termos do despacho de fl. 146. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº 004/2010, DJE nº 43360). Boa Vista, 12/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

246 - 0150178-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150178-8

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Réu: L Dantas da Costa Me

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 108v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

247 - 0155213-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155213-6

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Benjamim Guilherme Padilha

Sentença: ... Por estas razões, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunicação o não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista 13/04/2011 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

248 - 0159402-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159402-1

Autor: Dam Aços Especiais

Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 135-137, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti, Wellington Sena de Oliveira

249 - 0171256-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171256-5

Autor: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Alex Brito de Souza

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 108, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ernani Jose de Oliveira, Jose Antonio Lourenço

250 - 0182077-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182077-0

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Banco Fiat S/a

Intimação da parte EXECUTADA = BANCO FIAT S/A = na pessoa do seu advogado, SOPHIA MOURA, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Samuel Moraes da Silva

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

251 - 0087656-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087656-6

Autor: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Intimação da parte EXECUTADA = ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA = na pessoa do seu advogado, JOHNSON ARAÚJO PEREIRA, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira

Embargos À Execução

252 - 0170979-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170979-3

Autor: Jucilene Araújo Vieira

Réu: Banco Sudameris do Brasil S/a

Decisão: ... Desta forma, não há contradição ou omissão no julgado. Igualmente, não há vício que justifique a modificação da sentença através de embargos de declaração. Por estes motivos, rejeito os presentes embargos. Boa Vista, 13/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Frederico Silva Leite, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

253 - 0177498-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177498-7

Autor: Nelson Arinos Curado Cesar

Réu: Banco da Amazônia S/a

Intimação da parte para receber em cartório guia de depósito judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedithe Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Karla Cristina de Oliveira, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

254 - 0155423-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

255 - 0160498-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto

Réu: Posto Jumbo Ltda

Intimação da parte RÉ, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

Usucapião

256 - 0120668-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

Intimação das partes para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

257 - 0061417-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Despacho: Retornem os presentes autos ao arquivo; Expedientes necessários. Boa Vista (R), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli

258 - 0171146-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171146-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Clodoaldo Manduca Uchoa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

259 - 0154331-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154331-7

Autor: Marcia da Silva Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Cumprimento de Sentença

260 - 0007044-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007044-8

Autor: JI Moreira

Réu: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 91,04 (noventa e um reais e quatro centavos). Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

261 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Autor: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Réu: Marilza Carvalho Damasceno

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para se manifestar em 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 500. Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: André Luis Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

262 - 0007864-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007864-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Comercial Castro Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 1.477,67 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 10 dias, e para receber a certidão de crédito

expedida. Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli

263 - 0041264-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041264-8

Autor: L.S.

Réu: E.R.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 364/365; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

264 - 0058610-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058610-0

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Despacho: compulsando os autos, verifico que foi proferida sentença nos autos dos embargos nº 010.04.078361-4 decretando a nulidade da presente execução e determinando o levantamento de eventual penhora determinada, conforme cópia às fls. 333/339; Verifico, ainda, que a advogada da parte embargante, então Executada, já procedeu ao levantamento da quantia que lhe era devida a título de honorários advocatícios, conforme se depreende de fls. 226, nos autos dos embargos à execução, em apenso; Portanto, encaminhe-se os presentes autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequite para efetuar o respectivo pagamento; Cumpra-se, na íntegra, sentença exarada nos referidos embargos; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco Alves Noronha, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

265 - 0113855-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113855-9

Autor: Bunge Fertilizantes Sa

Réu: Fazenda Sossego Ltda

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 176, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira

266 - 0116228-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116228-6

Autor: Laudeni Stricher e outros.

Réu: Lauro Reinehr

Despacho: Consoante entendimento do excelso supremo Tribunal federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº466343/SP. " é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito", Outrossim, em se tratando de incidente de liquidação, caso a determinação do valor da condenação dependa apenas de cálculo aritmético, cabe ao Exequite instruir o pedido com a memória discriminada e atualizada do débito (CPC: art. 475-A e art. 475-B); Portanto, indefiro pedido de fls. 188/189; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (R0, em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

267 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Autor: Jaqueline Magri dos Santos

Réu: Sul América Cia. Nacional de Seguros

ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para se manifestar sobre os cálculos de fls. 52, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Embargos À Execução

268 - 0078361-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078361-4

Autor: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Embargada, para efetuar o pagamento das custas processuais,

calculada às fls. 155, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista (RR), em 18/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Rogério de Sales, Leoni Rosângela Schuh

269 - 0122796-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122796-4

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Réu: Mário Souza da Rocha

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10 intimo a parte exequente para se receber em cartório certidão de crédito. Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, Tatiany Cardoso Ribeiro

270 - 0014189-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014189-3

Autor: Á.V.C.S.

Réu: B.A.S.

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: ar. 30,I); decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Luís Claudio Gama Barra, Svirino Pauli

Embargos de Terceiro

271 - 0150005-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150005-3

Autor: Clementina Brandalise Reinher

Réu: Laudeni Striicher e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento do feito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

Exec. Título Judicial

272 - 0011767-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011767-9

Exequente: P.A.D.C.

Executado: C.A.B.B.

Despacho: A ação principal já se encontra baixada e remetida ao arquivo, conforme espelhos anexos; Portanto, indefiro requerimento de fls. 23; Cumpra-se, efetivamente, o despacho de fls. 22; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Impug. Valor da Causa

273 - 0163947-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163947-9

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Romero Jucá

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil, tendo em vista a prolação de sentença de extinção no bojo da ação de execução correlata, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda do seu objeto. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte Impugnada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. . Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

274 - 0028496-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

275 - 0102003-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar nos termos do despacho de fls. 266. Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Messias Gonçalves Garcia

Outras. Med. Provisionais

276 - 0002594-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002594-6

Autor: Katiane de Sousa Machado e outros.

Réu: Luiz Cláudio Santos Estrella

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para apresentar réplica a contestação, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Procedimento Ordinário

277 - 0128255-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 153,79 (cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de ser expedida certidão de dívida ativa. Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Jaqueline Magri dos Santos, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos

278 - 0130304-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

279 - 0179758-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo as partes para tomarem ciência acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): André Luiz Vilória

280 - 0187034-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187034-6

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Réu: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: esclareça a parte Requerente o pleito de fls. 393/394, especificando o seu pedido; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

281 - 0012941-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012941-9

Autor: P.A.D.C.

Réu: J.R.

Despacho: A ação principal já se encontra baixada e remetida ao arquivo, conforme espelhos anexos; Portanto, indefiro requerimento de fls. 22; Cumpra-se, efetivamente, o despacho de fls. 21; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Reinteg/manut de Posse

282 - 0195258-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para se manifestar sobre o mandado juntado aos autos às fls. 96/97, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

6ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

283 - 0097690-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jesiel dos Santos Leite

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de Certidão de Dívida Ativa. Boa Vista, 19 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes

Cumprimento de Sentença

284 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Juarez Pereira de Oliveira

Despacho: Tendo em vista o informado pela parte exequente, determino o cancelamento do leilão designado para o dia 19/04/2011, às 9h; Defiro requerimento de fls. 439; expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 18/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

285 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Autor: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Réu: Alexandre Calazans de Souza

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos apresentados; prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

286 - 0083668-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083668-5

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre o mandado de fls. 327/328, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

287 - 0097790-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097790-1

Autor: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Réu: Wilson Batista Hendges

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 212, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

288 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 227/228, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

289 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert

Réu: Christian André Albrecht

Despacho: Verifico haver provas suficientes para o julgamento do feito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art.330, I); Aguarde-se, em arquivo provisório, o decurso do prazo recursal; Após, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Procedimento Ordinário

290 - 0007767-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 250/251. Boa Vista, 19 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

291 - 0135155-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135155-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lara Cristina Carneiro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequete para se manifestar sobre o documento de fls. 114, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

292 - 0174169-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 145, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

293 - 0190674-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190674-4

Autor: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Consoante o teor da súmula nº 501, do Excelso Supremo Tribunal Federal, "compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou de economia mista"; Portanto, em se tratando de causa com natureza acidentária, a competência para processar e julgar o presente feito é da justiça Comum Estadual, conforme v.Acórdão às fls. 35/37; Da análise dos autos, verifico que o presente feito encontra-se na fase instrutória, tendo sido realizada audiência preliminar, na qual não foi obtida conciliação (vide fls.10), razão pela qual passo a sanear o processo; Fixo como ponto controvertido a existência de incapacidade laborativa do requerente em decorrência de acidente de trabalho; defiro os pedidos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, bem como a realização de prova pericial; oficie-se ao CRM/RR para que indique profissional-habilitado a realizar o indispensável exame médico; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 18/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Dário Quaresma de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Divórcio Litigioso

294 - 0021344-26.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021344-2
 Autor: M.H.P.P.
 Réu: A.P.S.
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, informo a parte requerente que os autos encontram-se desarquivados e a disposição. Boa Vista, 18/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
 Advogados: Adriane Libich Gigante, Warner Velasque Ribeiro

Inventário

295 - 0208312-23.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208312-9
 Autor: Alrenir Pereira de Alencar e outros.
 Réu: Espólio de Edilson da Conceição
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o(s)(a)(s) Inventariante(s) a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 144, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 18/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).
 Advogado(a): José Nestor Marcelino

296 - 0002704-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002704-3
 Autor: Duarte Coelho Cesar
 Réu: Espólio de Artur Benício de Amorim
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para assinar o termo de curador, que se encontra em cartório. Boa Vista, 18/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).
 Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Separação Litigiosa

297 - 0136627-58.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136627-3
 Autor: A.L.S.G.
 Réu: E.M.G.N.
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, informo a parte requerente que os autos encontram-se desarquivados e a disposição. E, intimo o advogado da parte requerida para que apresente a devida procuração. Boa Vista, 18/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
 Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Maria Eliane Marques de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Popular

298 - 0159655-21.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159655-4
 Autor: Ernani Batista dos Santos Junior
 Réu: o Estado de Roraima
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

299 - 0091698-08.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091698-2
 Autor: Adalberto Ramos de Oliveira
 Réu: o Estado de Roraima
 Solicite-se informações do ofício expedido. Boa Vista, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

300 - 0097455-80.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097455-1
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Nelson Mendes de Souza e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

301 - 0116915-19.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116915-8
 Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Ao contador. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

302 - 0120430-62.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.120430-2
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Nelson Mendes de Souza
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

303 - 0161550-17.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161550-3
 Autor: Antonia de Matos Moura e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Solicite-se resposta do ofício nº 275. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Antônio Fernando Alves Pinto, Mivanildo da Silva Matos

304 - 0177596-81.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177596-8
 Autor: Maria Auxiliadora de Souza Horta
 Réu: o Estado de Roraima
 Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte

Embargos À Execução

305 - 0193958-27.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193958-8
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: José Edvar Menezes Fernandes
 Renove-se a consulta no Bacenjud. Após a juntada do espelho. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

306 - 0005461-73.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005461-6
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a Executado: Af Aguiar e outros.
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

307 - 0109658-40.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.109658-3
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira
 Final da Decisão: "...Desta forma se o valor executado pertence à AFERR - que é sociedade de economia mista - não há o qualquer razão para a sucessão pretendida e, menos ainda, para fixar a competência deste Juízo Fazendário. Tanto assim é que quem continua a se

manifestar nos autos é a AFERR (fls. 88). Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo-o o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos à Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens." Boa Vista, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

308 - 0009021-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009021-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/a

Solicite-se informações do cumprimento da carta precatória expedida.

Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

309 - 0009050-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009050-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco G da Silva e outros.

Solicite-se resposta do ofício nº 207. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

310 - 0009181-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009181-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal de Matos

Solicite-se informações do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

311 - 0009196-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009196-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ee Bressani e outros.

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

312 - 0009322-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009322-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros.

Solicite-se informações do cumprimento da carta precatória expedida.

Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

313 - 0009340-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009340-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

314 - 0009446-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009446-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Machado e Moreira Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

315 - 0009521-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009521-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

316 - 0009583-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009583-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Indústria de Frios Alimentícios Sacy Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.ito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti

317 - 0009592-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009592-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

318 - 0009762-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009762-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dorli Invernizze e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

319 - 0009796-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009796-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ab Lira e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

320 - 0009902-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009902-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Citel Comercial Ltda e outros.

01-Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 217; 02-Intime-se os Executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

321 - 0009934-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009934-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

322 - 0009972-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009972-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ss Arruda e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

323 - 0015664-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015664-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Machado de Oliveira

324 - 0015682-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015682-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

325 - 0015930-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015930-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda

Cobre-se ofício. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

326 - 0019622-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019622-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros.

Solicite-se informações do ofício expedido. Boa Vista, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 0028799-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028799-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira

Encaminhem-se os autos para o Egrégio. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

328 - 0043254-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043254-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

329 - 0045584-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045584-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

330 - 0046068-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046068-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Willame Policarpo Pereira Filho

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 0076238-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076238-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido nas fls.212. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

332 - 0081335-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081335-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Jesus Ribeiro

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 0087806-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087806-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

334 - 0091149-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091149-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

335 - 0091156-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091156-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Solicite-se informações do ofício expedido. Boa Vista, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0091201-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091201-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à

penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

337 - 0091790-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091790-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

338 - 0091819-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091819-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

339 - 0100012-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100012-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.

01-Expeça-se termo de penhora dos bens descritos em fls. 173/174; 02-Intime-se os executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

340 - 0100061-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100061-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 0101417-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101417-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Jorge Roque da Costa

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

342 - 0101496-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101496-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

343 - 0101555-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101555-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

344 - 0101556-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101556-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros.

Solicite-se informações do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

345 - 0101561-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101561-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Ao contador. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

346 - 0101563-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101563-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

347 - 0101575-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101575-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

348 - 0101806-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101806-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

349 - 0101938-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101938-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

350 - 0102608-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102608-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edilson Ferreira da Silva e outros.

Solicite-se informações do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

351 - 0102874-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102874-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elias Viana Ferreira

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

352 - 0104045-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104045-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

353 - 0104053-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104053-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

354 - 0105027-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105027-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo Silva de Oliveira

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

355 - 0106829-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106829-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Defiro carga dos autos. Boa Vista, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

356 - 0106831-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106831-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Morais e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

357 - 0107374-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107374-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 0107510-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107510-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

359 - 0107619-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107619-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Américo Mota

01- Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada, tendo em vista tratar-se de conta salário; 02- Junte-se os documentos acoplados na capa do processo. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

360 - 0108379-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108379-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Siebeter Pereira da Costa

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 0115208-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115208-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino

Expeça-se mandado penhora. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

362 - 0115634-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115634-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto Rosa

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 0117138-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117138-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

364 - 0117450-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117450-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

365 - 0121388-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121388-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 66. Boa Vista, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

366 - 0121430-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121430-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

367 - 0121881-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121881-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade

Aguarde-se pelo prazo de 05 dias. Após, com manifestação, venham os autos conclusos, sem manifestação, retornem ao arquivo. Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 0122263-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122263-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Argemiro Francisco dos Santos

Dê-se vista ao Exequirente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 0127430-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127430-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: M N Quintão e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

370 - 0127493-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127493-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente. II- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

371 - 0127519-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127519-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Martilano Aniceto Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

372 - 0128313-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128313-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Mantenho a decisão de fls. 86v. Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

373 - 0128366-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128366-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

374 - 0128857-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128857-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a

indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

375 - 0128954-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128954-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Izaías Sales de Souza

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0130196-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130196-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente. II- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

377 - 0130303-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130303-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

378 - 0132711-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132711-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

379 - 0132715-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132715-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Vanessa Alves Freitas

380 - 0132717-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132717-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

381 - 0133546-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133546-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Varilog

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

382 - 0136552-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136552-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

383 - 0136565-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136565-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

384 - 0141199-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141199-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Guedes e Gonçalves Ltda e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

385 - 0141212-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141212-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

386 - 0141479-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P da Silveira e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

387 - 0141489-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141489-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Franson de Melo o Silva

Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme às fls. 59. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

388 - 0141830-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141830-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Franck Suel da Silva Chagas

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

389 - 0141965-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141965-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Vanessa Alves Freitas

390 - 0141999-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141999-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

391 - 0142477-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142477-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 0147295-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147295-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

393 - 0151094-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151094-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

394 - 0152830-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152830-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Aureliano de Souza

Venha o Estado de Roraima em termos, a fim de esclarecer o pedido, haja vista que a CDA (fls. 03) referi-se ao pagamento de custas

processuais e a petição de fls. 53, diz respeito a multa penal aplicada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal. Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

395 - 0152842-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152842-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o Mattos da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

396 - 0155221-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155221-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

397 - 0157476-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157476-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W C de Almeida e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

398 - 0157905-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157905-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cocol Comercio e Construção Ltda e outros.

Expeça-se mandado penhora. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

399 - 0158246-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158246-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0159409-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159409-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me e outros.

Solicite-se informações do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

401 - 0159785-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159785-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Renato da Silva - Me

01- Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada; 02- Suspendo o processo pelo prazo requerido. Após o término do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

402 - 0159913-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159913-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.

Solicite-se resposta do ofício nº 257. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

403 - 0161208-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161208-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gilberto Moraes Lira

Expeça-se novo mandado de penhora, conforme endereço contido às fls. 99. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

404 - 0161338-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161338-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

405 - 0161350-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161350-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

406 - 0161799-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161799-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

407 - 0163148-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163148-4

Exequente: o Município de Boa Vista

Executado: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória Expedida. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

408 - 0164374-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164374-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros.

I- Nomeio como Curadora Especial a Dr^a. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

409 - 0165207-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165207-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido nas fls.83. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Incidente de Falsidade

410 - 0197573-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197573-1

Autor: Comercial Pinheiro

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro

Final da Sentença: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido no incidente de falsidade, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo autor, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, archive-se o feito, com baixa na distribuição, certificando-se nos autos principais, dando-se vista às partes." P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Petição

411 - 0124283-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

412 - 0186597-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186597-3

Autor: o Ministério Público

Réu: Ana Maria Rodrigues de Oliveira Souza

Decreto a quebra do sigilo fiscal da requerida. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao MP. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

413 - 0091007-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091007-6

Autor: Mauro da Rocha Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Mivanildo da Silva Matos

414 - 0118766-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118766-3

Autor: Chirley Martins dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

415 - 0122260-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122260-1

Autor: L Martins de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

416 - 0127254-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro carga dos autos. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

417 - 0160447-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160447-3

Autor: José Roberto de Lima e Silva

Réu: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Mivanildo da Silva Matos

418 - 0181754-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181754-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e outros.

Final da Sentença: "...Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, CPC, confirmando a tutela anteriormente deferida. Condeno a parte ré no pagamento das custas e dos honorários advocatícios na importância de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos." P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

419 - 0181804-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181804-8

Autor: Hamilton Pereira da Silva Junior

Réu: o Estado de Roraima

Comprove o Estado de Roraima a atual situação financeira do autor. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jose Kleber Arraes

Bandeira, Mivanildo da Silva Matos

420 - 0182620-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182620-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Levy Pereira Sampaio

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

421 - 0191150-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191150-4

Autor: Jamilda Nascimento de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "...Posto isso, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, posto que em tese a autora poderia até fazer jus ao vencimento retroativo se a data em que a mesma tomou posse tivesse sido adiada por alguma razão, mas não é o ventilado nos autos. Com relação aos demais pleitos, a via eleita é inadequada, já que a autora só pode pleitear direito seu. Quanto a alegada litigância de má-fé, evidencio-o, vez que tão somente a requerente pleiteou um direito que achava tê-lo, nada indicando que tenha agido com deslealdade. Condeno a parte autora em honorários advocatícios na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Boa Vista, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Vara Itinerante

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ret/sup/rest. Reg. Civil

422 - 0003136-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003136-5

Autor: Hosana Kemely Caetano Costa]

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução de Alimentos

423 - 0209045-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.209045-4

Exequente: R.G.S.S.

Executado: R.P.S.

Despacho: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Boa Vista, 15 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

424 - 0009036-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009036-3

Sentenciado: T.W.R.N. e outros.

Despacho: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 12 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

425 - 0009919-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009919-0

Exequente: C.G.M.L. e outros.

Final do Despacho: (...) Intime-se a representante legal do autor para

que, no prazo de dez dias, apresente memória de cálculo atualizada, observando-se o disposto nos arts. 733 e 475-J do CPC. Certifique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

426 - 0018851-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018851-4

Exequente: A.M.S.P. e outros.

Executado: A.S.P.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista(RR), 14 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

427 - 0018855-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018855-5

Exequente: A.P.L.S.M.

Executado: J.L.S.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução (...).Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0006612-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006612-2

Exequente: L.R.

Executado: J.R.A.

Despacho: Intime-se o autor, por meio de sua advogada para juntar aos autos, certidão de nascimento do menor, documento de identidade da genitora, cópia do comprovante de residência e cópia do acordo de alimentos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 12 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

429 - 0006617-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006617-1

Exequente: L.R.

Executado: J.R.A.

Despacho: Intime-se o autor, por meio de sua advogada para juntar aos autos, certidão de nascimento do menor, documento de identidade da genitora, cópia do comprovante de residência, cópia do acordo de alimentos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se ainda para emendar a petição inicial, em igual prazo, adequando o pedido de citação às exigências do art. 475-J do CPC. Em, 12 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Homol. Transaç. Extrajudi

430 - 0168343-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168343-6

Autor: C.P.A.M. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução (...).Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0168364-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168364-2

Autor: T.G.T.S.

Réu: J.M.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

432 - 0217180-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217180-9

Autor: Ataíde Felix de Souza e outros.

Despacho: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Boa Vista, 14 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Separação Consensual

433 - 0211810-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211810-7

Autor: A.M.V.M.

Réu: A.C.A.

Final do Despacho: (...)intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se o alimentante cumpriu a avença integralmente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se ainda a autora para permitir o direito de visita do genitor. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de abril de 2011.

Breno Coutinho - Juiz de Direito.
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

434 - 0010649-47.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010649-9
Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco
Sessão de Júri designada para 16/06/2011, às 8 horas. SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA 16/06/2011, ÀS 08 HORAS.
Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

435 - 0085747-33.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085747-5
Réu: Jorgemar Sales da Mota
Final da Sentença: "... O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado, pelo motivo torpe, na forma tentada, dando-o como incurso nas penas do art. 121 § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, do CP. ... Considerando que a metade das oito circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, a qualificação da pena deve ficar acima do mínimo legal. Fixo, portanto, a pena base em 15(quinze) anos de reclusão. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem aplicadas. Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, inciso II, do CP, diminuo a pena base em 1/3 (um terço), ou seja, em 05 (cinco) anos de reclusão, em razão de iter criminis percorrido pelo réu, fixando-a definitivamente em 10(dez) anos de reclusão, em face da inexistência de causas de aumento de pena a serem aplicadas. O réu cumprirá a pena em regime inicialmente fechado, a teor do art. 33, § 2º, alínea "a", do CP. Diante da quantidade total da pena de reclusão aplicada aoréu, verifica-se que não faz jus aos benefícios de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e da suspensão condicional do cumprimento da pena, a teor do disposto nos arts. 44 e 77, do CP. Nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP, diante da condição econômica do réu e da vítima noticiadas nos autos, fixo a indenização a ser paga pelo réu à vítima no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Considerando que o réu aguardou o julgamento em liberdade e não se encontrar presentes os pressupostos da prisão preventiva estampados no art. 312, do CPP, concedo-lhe o direito de aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam às comunicações necessárias, expeçam-se a Guia de Execução de pena e o Mandado de Prisão, encaminhando-se ao Juízo da Terceira Vara Criminal desta Comarca. Sem condenação em custas, vez que assistido pela DPE. Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, aos 15 dias do mês de abril de 2011, Às 17h29min, saindo os presentes os presentes devidamente intimados, Intime-se a vítima. R.C. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular e Presidente do Tribunal do Júri.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

436 - 0107224-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107224-6
Indiciado: A. e outros.
EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury,

da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JOVENILDO PEREIRA DE JESUS, brasileiro, nascido em 02.05.1982, filho de Norberto Francisco de Jesus e Aldorina Pereira da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 107224-6, deverá comparecer no dia 17.05.2011, às 09 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19 dias do mês de abril de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual em Substituição ao Escrivão..
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

437 - 0012993-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012993-0
Réu: Paulo Jose Soares da Silva
Final da Sentença: "... Nesta senda, pronuncio PAULO JOSÉ SOARES DA SILVA como incurso no art. 121, § 2º, I, III e IV, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Quanto à agravante aduzida, esta, eventualmente, será apreciada em caso de proferimento da Sentença, na segunda fase do rito do júri, nos termos dos artigos 413, § 1º, e art. 492, I, "b", todos do CPP. Mantenho a prisão cautelar do acusado. O réu não poderá aguardar seu julgamento em liberdade, pela circunstâncias já esposadas quando do decreto da prisão preventiva (fls. 41/42 dos autos em apenso) as quais mantenho. Encontram-se presentes os fundamentos para o decreto cautelar, pois há a necessidade, aliada, agora, à pronuncia, ora exarada. A garantia da ordem pública e necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal devem ser assegurar a aplicação da lei penal devem ser asseguradas, em detrimento da liberdade do réu. R.P. Intimem-se, pessoalmente o acusado, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Boa Vista, 19/04/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0005027-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005027-4
Réu: Weslee de Almeida Veras
Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação dos denunciados, suas condutas, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-os do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, dêem-se vistas à DPE para fazê-lo; Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

439 - 0161203-81.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161203-9
Réu: Kilinger Pena da Silva e outros.
Decisão: "... Recebo o aditamento à denúncia, já que presentes os requisitos dos arts. 30 e 77 do CPPM e não se verificarem as hipóteses do art. 78; Cite-se e intimem-se os acusados; Procederei a novo interrogatório dos acusados na audiência de instrução já designada para o dia 11/05/2011, às 15 horas; Intime-se o advogado desta decisão; Requisitem-se os acusados; Intime-se o MPM e o advogado constituído. P.R.I.C. Em 15/04/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza da 1ª Vara Criminal e Justiça Militar.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

440 - 0218356-04.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218356-4
 Réu: Gilton de Oliveira Lima e outros.
 Audiência designada para 11/05/11, às 10h30min.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

1ª Vara Militar

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

441 - 0188721-12.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188721-7
 Réu: Adalberto de Jesus Sousa
 Despacho: (...) ao advogado para apresentar alegações finais por memoriais no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de março de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
 Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

442 - 0037872-38.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.037872-4
 Réu: César Dias Gomes
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
 Sentença: (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO CÉSAR DIAS GOMES.(...)BOA VISTA/RR, 18/04/2011. JUÍZA BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO.
 Advogados: Josué dos Santos Filho, Agenor Veloso Borges

443 - 0068025-20.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.068025-9
 Réu: Edivan Santana do Nascimento
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO DO ACUSADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHA CONHECIDA COMO "NEGÃO", CUNHADO DO ACUSADO (FLS. 265). BOA VISTA/RR, 15/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

444 - 0159391-04.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159391-6
 Réu: Edimilson Lima Pereira
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO EDMILSON LIMA PEREIRA. (...) BOA VISTA/RR, 13/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.
 Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0001908-03.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001908-1
 Réu: Pedro Antonio Lopes da Silva
 Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal(com sua nova redação determinada pela Lei nº11.719/2008), ao cartório para designar data para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista/RR 15 de abril de 2011, MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

446 - 0004768-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004768-4
 Réu: Daylson Gomes da Silva
 Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DAYLSON GOMES DA SILVA; Boa Vista/RR, 15 de abril de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0005611-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005611-5
 Réu: João Hélio da Silva Dias e outros.
 Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOÃO HÉLIO DA SILVA DIAS e FELIX SAKAI THOMÉ; Boa Vista/RR, 15 de abril de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

448 - 0024007-45.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.024007-2
 Réu: Edilson Honorato Silva
 Decisão: Recebido a Denúncia. (...) ENTENDO NÃO ESTAR CONFIGURADA QUALQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE ABSOLUÇÃO SUMARIA PRECONIZADAS PELO ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 15/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.
 Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0182607-57.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182607-4
 Réu: Anderson dos Santos Rocha
 Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), ao cartório para designar data para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista/RR 15 de abril de 2011, MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Proced. Esp. Lei Antitox.

450 - 0172765-87.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172765-4
 Réu: Almir Melo de Sousa e outros.
 Despacho: (...) Detrmino a expedição da competente guia de Execução de Pena em desfavor do(s) sentenciados ALMIR MELO DE SOUSA, ÓTAVIO FIGUEIRA COELHO, EDMIR COELHO SARMENTO e EDSON DA SILVA FERREIRA; Boa Vista/RR 15 de abril de 2011, MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Lizandro Icassatti Mendes

451 - 0014585-65.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014585-2
 Réu: Ulisses Duarte Lima e outros.
 Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado(a) ROSÂNGELA, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.
 Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

452 - 0155401-05.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155401-7
 Réu: Gilmara Faria Lima
 Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº

11.719/2008), ao cartório para designar data para Audiência de Instrução e Julgamento; Boa Vista/RR 15 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

453 - 0015465-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015465-6

Réu: Érico Murilo Saldanha Silva e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do acusado IVAN, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

454 - 0017093-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017093-4

Réu: Francisco Alves Gonçalves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2011 às 09:30 horas. e

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

455 - 0018019-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018019-8

Réu: Davi Lima Simões e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 08:10 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

456 - 0070046-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070046-1

Sentenciado: Océlis França de Oliveira

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/06/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

457 - 0070140-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

458 - 0083828-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

459 - 0083861-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083861-6

Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

460 - 0087118-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087118-7

Sentenciado: José Augusto Pereira da Silva

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11

(a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

461 - 0087127-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087127-8

Sentenciado: Odair Santos Costa

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

462 - 0106523-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106523-2

Sentenciado: Heleno Furtado Guedes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/05/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

463 - 0106526-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106526-5

Sentenciado: Osmar Rosa de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

464 - 0106752-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106752-7

Sentenciado: Benedito Pereira Cabral Filho

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº. 7046/2009, para comutar 1/5 (um quinto) do período de pena já cumprido até 25 de dezembro de 2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

465 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 66 (sessenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

466 - 0108559-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108559-4

Sentenciado: Alexandre Azalagha

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido, acolho último parágrafo da cota ministerial de fl. 342, devendo o reeducando ser transferido para Cadeia Pública, que é o estabelecimento adequado para o restante do cumprimento da pena. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

467 - 0127380-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127380-0

Sentenciado: Francisco Uailan Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária, nos termos dos artigos 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

468 - 0134097-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e

DECLARO remidos 93 (noventa e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mauro Silva de Castro

469 - 0154492-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154492-7

Sentenciado: Fernando da Silva Monteiro

Audiência ANTECIPADA para o dia 10/05/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

470 - 0164664-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 97 (noventa e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

471 - 0182863-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182863-3

Sentenciado: Antônio Francisco de Moraes Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

472 - 0183857-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183857-4

Sentenciado: Fabio Junior Gonçalves Frazão

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

473 - 0183979-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183979-6

Sentenciado: Tiago de Souza Ramos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

474 - 0184047-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184047-1

Sentenciado: Valtair Barreto Coelho

Audiência ANTECIPADA para o dia 05/07/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

475 - 0204042-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204042-6

Sentenciado: Edilberto Lucas de Freitas

"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execuções Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0207694-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207694-1

Sentenciado: Edehilson Matos da Conceição

PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos de saída temporária, livramento condicional e indulto natalino, respectivamente, nos termos do artigo 112 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), do artigo 83 do Código Penal/artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e do Decreto nº 7410/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

477 - 0207710-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207710-5

Sentenciado: Aderaldo Marinho de Oliveira

Audiência ANTECIPADA para o dia 07/06/2011 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0207722-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207722-0

Sentenciado: Aluizio Andrade de Castro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 102 (cento e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

479 - 0208489-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208489-5

Sentenciado: Andre Luiz Cruz

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de indulto natalino, com fulcro no art. 1º, I, do decreto nº. 7.046/2009. Quanto ao pedido de Regressão Cautelar de Regime de fls. 242/244: Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa entendo necessária a oitiva do reeducando para fim de conhecimento da presente falta, para justificá-la. Aguarda-se realização da Audiência de Justificação designada para 03/05/2011. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0208493-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208493-7

Sentenciado: Hebron Silva Vilhena

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

481 - 0208529-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208529-8

Sentenciado: Mario Gomes de Melo

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO remidos 117 (cento e dezessete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

482 - 0223807-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223807-9

Sentenciado: Antonio Almir Vieira de Mesquita

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 74 (setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0223808-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223808-7

Sentenciado: Nilton Pereira da Silva

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0001883-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001883-6

Sentenciado: Antonio Jorge Nunes Cavalcante

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 57 (cinquenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Suely Almeida

485 - 0002013-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002013-9

Sentenciado: Mario de Lima

"...PELO EXPOSTO, juldo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execuções Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0002021-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002021-2

Sentenciado: Antonio Hildemar Campos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 06 (seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0002054-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002054-3

Sentenciado: Onis Miranda Faba

"...PELO EXPOSTO, juldo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execuções Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

488 - 0003129-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003129-2

Sentenciado: Eder Jefferson Nascimento Lopes

"...PELO EXPOSTO, juldo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execuções Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0005054-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005054-0

Sentenciado: José Aurivan Ferreira

"...PELO EXPOSTO, juldo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execuções Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0005066-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005066-4

Sentenciado: Rosicleide Amazonas da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 129 (cento e vinte e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0010434-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010434-7

Sentenciado: Clemente Cisino Franco

"...PELO EXPOSTO, juldo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execuções Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0015602-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015602-4

Sentenciado: Adão da Conceição

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0000981-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000981-7

Sentenciado: Kelsen Frederico Evelin Coelho

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

494 - 0001032-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001032-8

Sentenciado: Lucas de Sena Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0001126-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001126-8

Sentenciado: Faustino José Avelino

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Caill Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

496 - 0069926-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Acolho o pedido do último parágrafo da Cota Ministerial de fl. (816), com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

497 - 0106752-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106752-7

Sentenciado: Benedito Pereira Cabral Filho

Decisão: PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 7046/2009, para comutar 1/5 (um quinto) do período de pena já cumprido até 25 de dezembro de 2009. Certifique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/07/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

498 - 0134147-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134147-4

Sentenciado: Jose Vilmar Bueno de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, com autorização para viajar no período de 07/05/2011 a 13/05/2011, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal

(Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

499 - 0155647-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de livramento condicional, deixo de apreciar momentaneamente. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros

500 - 0183860-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Nilter da Silva Pinho

501 - 0189433-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189433-8

Sentenciado: Raimundo Teixeira

"... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão formulado pelo reeducando RAIMUNDO TEXEIRA. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

502 - 0207892-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207892-1

Sentenciado: Placido dos Santos Martins

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DECLARO remidos 176 (cento e setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

503 - 0013485-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013485-5

Réu: Rochudson Pereira Mendes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

504 - 0029925-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029925-0

Indiciado: I. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 13/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Ladislau Menezes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Douglas Fernandes Lima do Rêgo

505 - 0057989-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057989-9

Réu: Luana Guadalupe e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/08/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

506 - 0058937-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058937-7

Réu: Auresmir Santos da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0059065-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059065-6

Réu: Inaier Wailan dos Santos Brandão

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/08/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

508 - 0105060-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105060-6

Réu: Wellito Fernandes Ascenção

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/08/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0106277-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106277-5

Réu: Raimundo Santos da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/08/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

510 - 0128168-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128168-8

Réu: José Newton Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

511 - 0129490-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129490-5

Réu: Francisco Alves Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) A DEFESA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DE SUAS TESTEMUNHAS. BOA VISTA/RR, 11/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

512 - 0147689-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147689-0

Réu: Celsimar Oliveira dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

513 - 0154217-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154217-8

Réu: Maria Nereu Silva de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/08/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0178521-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178521-5

Réu: Oberdan de Souza Falcão

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/08/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0183427-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183427-6

Réu: Raimundo Gaspar

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Sentença: (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENUNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE, E EM CONSEQUÊNCIA ABSOLVO O RÉU PELA PRÁTICA DE DELITO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 E CONDENO O ACUSADO RAIMUNDO GASPAR PELO COMETIMENTO DO DELITO ENTABULADO NO ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03(...)BOA VISTA/RR, 14/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0198311-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198311-5

Réu: Vanio Cesar Bezerra do Vale

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/08/2011 às 14:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0016731-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016731-0

Réu: J.C.O.R.

Desp.: Intimem-se as partes para as alegações finais, no prazo de 05 dias para cada. BV, 12/04/2011. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Carta Precatória

518 - 0002693-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002693-6

Réu: Julio Cesar Manoel

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O DIA 09/05/2011, ÀS 10h00MIN.

Advogado(a): Natália Bocado Manso

Med. Protetiva-est.idoso

519 - 0135623-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135623-3

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/08/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

520 - 0025531-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025531-0

Réu: Roberval Oliveira Duarte e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ROBERVAL OLIVEIRA DUARTE E INAIER WAILAN DOS SANTOS BRANDÃO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (...) BOA VISTA/RR, 13/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

521 - 0117420-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE MAIO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

522 - 0129155-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129155-4

Réu: Valde Jeferson Diniz da Silveira e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Sentença: (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELITOS E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO VALDE JEFERSON DINIZ DA SILVEIRA, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO, ART. 157, § 2º, I EII E FORMAÇÃO DE QUADRILHA, ART. 288, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA/RR, 14/04/2011. JUIZ IARLY HOLNADA.

Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0016684-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016684-1

Réu: G.R.S.

Final da Sentença: "(...)Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu GILLIARD RODRIGUES DOS SANTOS, nas sanções previstas no art. 155, caput, c.c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma

Normativo. Dosimetria da Pena (...) Fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja: 01 (um) ano de reclusão, e multa, posto que, embora o Acusado possua três Inquéritos Policiais em andamento deixo de considerá-los para fins de conduta social ruim, em atenção ao preceituado na Súmula nº 444 do STJ. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante e/ou agravante. (...) reduz a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 08 (oito) meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Sem causa de aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 83/86). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista se encontrar solto e frente à ausência dos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes aos danos morais sofridos pela vítima senhora CÍCERA MARQUES MONTEIRO. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de GILLIARD RODRIGUES DOS SANTOS, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 18 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

524 - 0005523-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005523-2

Indiciado: A.W.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

525 - 0067025-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067025-0

Réu: Placido dos Santos Martins e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) DESSA FORMA, TENDO EM VISTA QUE O RECEBIMENTO DA DENUNCIA ATÉ A PRESENTE DATA NÃO SE VERIFICOU A OCORRÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL E TENDO EM VISTA A SUMULA 438 DO STJ, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 343. (...) BOA VISTA/RR, 18/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Douglas Fernandes Lima do Rêgo, Hugo Leonardo Santos Buás

526 - 0165536-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165536-8

Indiciado: R.S.C.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RENATO DE SOUZA COSTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVE-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

527 - 0173963-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173963-4

Réu: Henwildo da Silva Mesquita

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HENWILDO DA SILVA MESQUITA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

528 - 0197561-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197561-6

Indiciado: J.R.H.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSÉ RENATO HADAD, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVE-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

529 - 0181679-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181679-4

Indiciado: L.B.P.F.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte do CP e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS BORGES PEREIRA FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

530 - 0180803-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180803-1

Réu: Jose Bezerra de Alencar e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE MAIO DE 2011 às 09h 35min.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Crimes Calún. Injúr. Dif.

531 - 0156833-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156833-0

Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO ANTONIO ELCIO SILVA RODRIGUES, EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS, FACE À OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, COM BASE NO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL.(...) BOA VISTA/RR, 13/04/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

532 - 0215498-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215498-7

Réu: Edvan Bento da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP,

SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

533 - 0219849-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219849-7

Réu: Naíza Damásio da Silva

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 14 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

534 - 0220323-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220323-0

Indiciado: S.P.B. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE MAIO DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

535 - 0002411-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002411-5

Réu: Girtley da Silva Prado

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

536 - 0014412-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014412-9

Indiciado: A.L.C.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. Intime-se o acusado para que se quiser levantar o valor pago a título de fiança. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0005566-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005566-1

Indiciado: E.A.C. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0005587-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005587-7

Indiciado: P.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

539 - 0121539-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121539-9

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo ao art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

540 - 0156538-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156538-5

Réu: Luciano Carvalho de Melo

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

541 - 0177983-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177983-8

Indiciado: C.V.V.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLÁUDIA VIANA VIEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

542 - 0006353-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006353-5

Indiciado: E.S.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

543 - 0013377-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013377-5

Indiciado: M.J.V.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MICHAEL JACKSON VIEIRA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVE-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

544 - 0023348-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023348-1

Réu: Heros Carneiro Verdolin

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 397, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA POR QUE ABSOLVO O RÉU HEROS CARNEIRO VERDOLIN.(...)BOA VISTA/RR, 07/04/2011. JUÍZA BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

545 - 0035713-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035713-2

Indiciado: A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Sentença: (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO MANOEL CUNHA BRAZ.(...)BOA VISTA/RR, 28/03/2011. JUÍZA BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

546 - 0041314-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041314-1

Réu: Francisco de Jesus Nunes Filho e outros.

Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido para suspender o processo até o dia 18 de abril de 2031, para decretar a prisão preventiva do Réu FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, nos termos dos artigos 312 e 366, ambos do Código de Processo Penal e, por fim, para determinar a produção antecipada de provas. Expeça-se Mandado de Prisão. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de Acusação. Notifique-se o MP. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

547 - 0008786-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008786-4

Réu: M.V.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

548 - 0016978-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016978-7

Réu: E.M.S.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

549 - 0018222-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018222-8

Réu: A.S.B.

PUBLICAÇÃO: APÓS, ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS, INICIALMENTE PELO MP.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

550 - 0003611-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003611-7

Réu: D.S.

Despacho:(...)designo o dia 16/05/2011 às 08h30min para audiência de instrução e julgamento.(...)Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011.(a)Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Auto Prisão em Flagrante

551 - 0005588-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005588-5

Réu: D.O.S. e outros.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Retifique-se o nome do flagranteado, fazendo constar o nome correto, qual seja, FRANK MARIO MANGABEIRA DA COSTA, nos termos de fls. 07, dos Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº. 0010.11.005633-9, juntando-se FAC estadual do mesmo. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0005631-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005631-3

Réu: A.L.C. e outros.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

553 - 0005894-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005894-9

Réu: R.A.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

554 - 0005554-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005554-7

Réu: D.S.

Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de liberdade provisória efetuado pelo Réu DERLEY DA SILVA. Junte-se cópia desta decisão nos Autos principais e arquivem-se. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

555 - 0022362-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022362-3

Réu: Rosângela Fátima Nascimento Coutinho

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade da Ré ROSÂNGELA FÁTIMA NASCIMENTO COUTINHO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Ré através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

556 - 0037735-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037735-3

Réu: Israel Ferreira Brígia

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ISRAEL FERREIRA BRIGLIA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

557 - 0069122-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069122-3

Indiciado: M.C.B.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indiciado MARCOS CESAR BENEZAR DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

558 - 0070932-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070932-2

Réu: Gilberto Bezerra da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu GILBERTO BEZERRA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública,

tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

559 - 0081652-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081652-1

Indiciado: R.V.N. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos Indiciados ISMAEL CELESTINO RAPOSO, MARCELO CABRAL BARROS e RICARDO VIANA NUNES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Indiciados através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

560 - 0085442-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085442-3

Indiciado: I.C.R. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos Indiciados ISMAEL CELESTINO RAPOSO, MARCELO CABRAL BARROS e RICARDO VIANA NUNES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Indiciados através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

561 - 0128242-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128242-1

Indiciado: E.V.L.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indiciado ESTERFESSON VASCONCELOS LIMA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

562 - 0156233-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156233-3

Réu: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) POR ESSES BREVES, MAS BASTANTES RAZÕES, INEXISTINDO CIRCUNSTANCIA EXCLUDENTE DO CRIME OU QUE ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENUNCIA E CONDENO KLEBER GUSTAVO DOS SANTOS ALEIXO (...) E CONDENO WELLINGTON LUCIANO DOS SANTOS ALEIXO (...) BOA VISTA/RR, 18/04/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

563 - 0165761-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165761-2

Indiciado: W.S.O.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indiciado WELLINGTON SANTANA OLIVEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

564 - 0174459-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174459-2

Réu: Gilson Ivan Vieira Magalhães

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, CIRCUNSTANCIA ESSA QUE TAMBÉM OCORRERÁ ACASO VENHA O AUTOR A SER PROCESSADO DURANTE O PERÍODO DE PROVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 1º, DA LEI 9099/95(...) BOA VISTA/RR, 14/04/2011.

JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

565 - 0182901-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182901-1

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) SEM MAIS DEMORAS, JULGO, POIS, PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENUNCIA, PARA CONDENAR RAIMUNDO NOVATO SILVA DE ABREU(...)BOA VISTA/RR, 18/04/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

566 - 0194150-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194150-1

Réu: Nilson Costa do Nascimento

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INC. III, DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NILSON COSTA DO NASCIMENTO(...)BOA VISTA/RR, 15/04/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

567 - 0449872-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449872-1

Réu: Mair Lucena de Melo

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MAIR LUCENA DE MELO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

568 - 0002898-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002898-3

Réu: R.I.M.L. e outros.

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu ROBERTO ISAIAS MENDONÇA LOPES de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Os presentes saem cientes e intimados. Encaminhem-se ao MP sobre a Certidão de fls. 74." Boa Vista, RR, 19 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

569 - 0016066-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016066-1

Réu: F.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

570 - 0221236-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221236-3

Indiciado: S.P.B.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade da Indiciada LÍCIA FREIRE DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

571 - 0449720-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449720-2

Indiciado: J.L.A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indiciado JAMES LIMA DE ALMEIDA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, VI, com redação da Lei 7.209/84 e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

572 - 0189261-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189261-3

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado A APURAR, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

573 - 0224453-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224453-1

Indiciado: A.M.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade das Indiciadas AMANDA MARIA DA SILVA e GLEICIANE SOUZA NASCIMENTO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, VI, com redação da Lei 7.209/84 e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se as Indiciadas através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

574 - 0013209-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013209-0

Indiciado: E.F.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

575 - 0013213-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013213-2

Indiciado: J.P.A.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade da Indiciada JANE PRISCILA ARAÚJO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, VI e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

576 - 0013552-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013552-3

Indiciado: A.J.S.C.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indiciado ANTONIO JAIRO DA SILVA CUNHA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, VI, com redação da Lei 7.209/84 e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

577 - 0017965-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017965-3

Indiciado: D.P.A.M.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado DANNILLO PATRICK AUGUSTO MONTEIRO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 18 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

578 - 0010062-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010062-5

Réu: Ednilson Freires de Amorim e outros.

Ao Ministério Público a fim de que se pronuncie acerca da real necessidade de oitiva em plenário das testemunhas não localizadas Verônica (fl. 311v) e Kiduania (fl. 303) e Paulo Moreira (fl. 189). Caso seja realmente necessária a sua oitiva, apresente endereço atualizado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desistência. Designe-se data para Sessão de Júri. Intimem-se o réu (fl. 307), a testemunha Elnízia Amorim (fl. 304) e Francisco Ribeiro, no endereço de (fl. 314). Com relação às testemunhas que estão submetidas à apreciação do Ministério Público, caso sejam fornecidos endereços atualizados, intimem-se. Intimem-se o Ministério Público e o advogado Mauro Castro, via DJE da data da Sessão. Boa Vista/RR, 03 de março de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito Substituta. Mutirão do Júri. Cumpra-se o despacho de fl. 324, atentando-se para a cota ministerial de fl. 325. BVB, 13/04/11. Juiz Breno Coutinho - Mutirão do Júri.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Mauro Silva de Castro

579 - 0010317-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros.

1- Cumpra-se o despacho de fl. 540, atentando-se para atualização dos endereços (fl. 546). 2- Publique-se. BVB, 13/04/11. Juiz Breno Coutinho. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jair Ferreira Rodrigues

580 - 0063849-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega

1. Homologo a desistência de oitiva em Plenário das testemunhas de acusação Claude e Aryadna. 2. Intime-se a testemunha Weudson Parnaíba no endereço citado pelo MP na fl. 63. 3. Cumpra-se o restante do despacho escorado à fl. 629. BVB, 06/04/2011. Juiz Breno Coutinho - Mutirão do Júri.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

581 - 0122387-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva

1. Considerando a desistência de fl. 342, da oitiva, em plenário, das testemunhas MARILENE, FRANCISCA e GILSIVAN, bem como a ausência de pedido da defesa em relação a esses testigos, cumpra-se o despacho de fl. 340. 2. Publique-se. BVB, 13/04/2011. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

582 - 0449977-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449977-8

Réu: Vera Lúcia Moraes Cabral e outros.

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2011 às 08 horas.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria Inês Maturano Lopes, Rodrigo Guarienti Rorato

7ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

583 - 0039568-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva

Considerando que o Dr. Mauro Castro foi designado para atuar neste feito, conforme despacho de fl. 275, promova-se no INFOSEG a pesquisa dos testigos NILO, LEUDMAR e JEANE. Após o resultado cls. BVB, 19/04/11. Juiz Breno Coutinho - Mutirão Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

584 - 0133223-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

585 - 0118908-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118908-1

Réu: Raimundo do Socorro Bahia Marques

Vistas às partes (DEFESA) para apresentação de memorias. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

586 - 0129450-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Vista às partes (DEFESA) para apresentação de memorias. Boa Vista, 26 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

587 - 0171061-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Despacho: Nos moldes do disposto no art.125,§5º, da CF, compete aos juizes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis. No caso dos autos indispensável a apresentação das alegações finais pela defesa dos réus, os quais deverão ser intimados para constituir novo patrono nos autos a fim de apresentar as memoriais finais. Publique-se. Boa Vista(RR), 13 de abril de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Militar

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

588 - 0087945-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087945-3

Réu: João Lins dos Santos Filho e outros.

Despacho: Defiro pedido de vista. Boa Vista, 19 de abril de 2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

589 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

DESPACHO.: Vista às partes(DEFESA) para apresentação de memoriais. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

590 - 0173163-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173163-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Raimundo Nonato da Silva e outros.

Despacho: 1 - Sem efeito o despacho supra. 2 - Com base no art. 417 concedo prazo para indicação de testemunhas de defesa. 3 - Publique-se. Boa Vista (RR), 12/04/2011.2ª Vara Militar - Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autor: A.N.R.B. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

598 - 0002991-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002991-4

Autor: L.L.D.B.

Criança/adolescente: M.O.S.D.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

599 - 0002993-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002993-0

Autor: F.A.S.

Criança/adolescente: A.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

591 - 0007996-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007996-0

Autor: D.J.B.G. e outros.

Criança/adolescente: P.B.A.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/05/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

Adoção C/c Dest. Pátrio

592 - 0007251-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007251-0

Autor: J.D.G.P. e outros.

Criança/adolescente: S.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/05/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Habilitação Para Adoção

593 - 0013720-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013720-6

Autor: E.C.F. e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

594 - 0002945-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002945-0

Infrator: W.M.A.P. e outros.

Decisão: Revogada decisão anterior. Desinternação deferida

Nenhum advogado cadastrado.

595 - 0006767-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006767-4

Infrator: D.S.L.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/04/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

Providência

596 - 0002817-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002817-1

Criança/adolescente: R.F.R.Y.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

600 - 0002994-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002994-8

Infrator: T.A.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

601 - 0002997-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002997-1

Infrator: M.M.P.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

602 - 0002998-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002998-9

Infrator: M.C.C.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

603 - 0002999-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002999-7

Infrator: J.A.C.N.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 15/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Auto Prisão em Flagrante

604 - 0004245-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004245-3

Indiciado: D.T.N.

Ao MP. BV, 15/04/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

605 - 0004246-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004246-1

Indiciado: J.S.G.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva

Autorização Judicial

597 - 0002985-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002985-6

PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

606 - 0017354-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017354-0

Indiciado: J.F.B.

DECISÃO - RELAXAMENTO DE PRISÃO(...)Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser o ofensor ser advertido, no mesmo ato, pelo Oficial de Justiça, de que as medidas protetivas de afastamento do lar, de proibição de aproximação das vítimas e de proibição de freqüentar a casa das vítimas continuam em vigor, e que a prisão preventiva poderá ser novamente decretada, em caso novo descumprimento das medidas protetivas a elas concedidas.Boa Vista, 18/04/2011.(...)JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

607 - 0000535-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000535-1

Indiciado: J.A.M.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

608 - 0185430-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185430-8

Réu: Italo de Castro Iannuzzi Junior

Despacho: "Ao MP."BV, 15/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

609 - 0007067-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007067-0

Réu: Andre Luis Pinho Heller

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

610 - 0204990-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204990-6

Indiciado: J.R.L.S.

Despacho:"Retornem os autos à DPE para os fins do despacho de fls.

210, imediatamente."BV, 18/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

611 - 0207654-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207654-5

Indiciado: C.R.F.

Despacho "Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e abra-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins de execução, na forma do art. 147, da Lei 7.210/84." BV, 14/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

612 - 0208331-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208331-9

Réu: Maicon Ferreira da Silva

Despacho: "Ao MP."BV, 15/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

613 - 0000441-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000441-2

Réu: Ademar Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/05/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

614 - 0003437-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003437-7

Indiciado: A.J.V.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

615 - 0003524-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003524-2

Indiciado: M.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/05/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

616 - 0003501-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003501-0

Indiciado: R.S.M.

Ao MP.BV, 18/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE

DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

617 - 0006434-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006434-3

Réu: André Luiz Pinho Hellee

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

618 - 0011027-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011027-8

Indiciado: A.S.S.

Despacho: "Retornem os autos ao MP, a pedido." BV,

14/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-

JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

619 - 0004240-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004240-4

Réu: Beresford da Silva Danel

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

620 - 0010204-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010204-4

Réu: Elisvan Melo Araujo

Despacho: "À vista da não localização do ofensor pelo Oficial de Justiça,

requisite-se informações à DDM quanto ao estado do BO nº 1382/2010,

ou correspondente IP se já instaurado (art. 12, VII, Lei 11.340/06), no

prazo de 5 (cinco) dias." BV, 14/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA

SILVA.Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

621 - 0010205-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010205-1

Réu: Raimundo Nonato Pires Barroso

Despacho: "Visando dar maior celeridade e eficácia ao procedimento,

substituo a diligência de realização de audiência de conciliação antes

designada por a realização de estudo de caso pela equipe

multidisciplinar, quanto à vítima e ao ofensor, que deverá oferecer

relatório no prazo de 30 dias. Cumpra-se imediatamente."BV,

15/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-

JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

622 - 0015186-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015186-8

Indiciado: E.F.T.

Final da Sentença: "Pelo exposto, à vista da perda de objeto, declaro

extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do

CPC. (...)Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com

as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na

Portaria n.º 112/2010-CGJ.Ciência ao Ministério Público com atribuições

neste Juizado Especializado.P.R.I."BV, 15/04/2011.JEFFERSON

FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

623 - 0000183-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000183-0

Indiciado: M.S.D.B.

Despacho: "Ao MP."BV, 15/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

624 - 0000496-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000496-6

Indiciado: I.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

625 - 0000527-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000527-8

Indiciado: L.P.S.

Despacho:"Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC)." BV, 18/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

626 - 0000538-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000538-5

Indiciado: I.M.A.

Despacho: "À vista da não localização do ofensor pelo Oficial de Justiça, requisite-se informações à DDM quanto ao estado do BO nº 525/2011, ou correspondente IP se já instaurado (art. 12, VII, Lei 11.340/06), no prazo de 5 (cinco) dias." BV, 14/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

627 - 0003374-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003374-2

Indiciado: S.A.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

628 - 0003458-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003458-3

Indiciado: M.S.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

629 - 0004219-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004219-8

Indiciado: J.G.M.S.

Despacho "À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da decisão de fls.10/12."BV,14/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

630 - 0000231-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000231-7

Recorrente: C.E.R.

Recorrido: R.N.F.L.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecer a sessão de julgamento designada para o dia 29/04/2011 às 09 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Tarcísio Laurindo Pereira

Turma Recursal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

631 - 0000225-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000225-9

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: W.M.S.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e lhe dar PARCIAL PROVIMENTO, para, acolhendo a preliminar ultra petita, reduzir o valor da condenação à repetição de indébito para R\$311,00(trezentos e onze reais) e, no mérito, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$4.000,00 (quatro mil reais), ficando, no mais, mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.Sala de sessões da Turma Recursal, em 08 de abril de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Raíssa Frago de Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho, Yonara Karine Correa Varela

632 - 0000227-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000227-5

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: E.A.O.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$545,00(quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de sessão da Turma Recursal, em 08 de abril de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Raíssa Frago de Andrade, Rosinha Cardoso Peixoto

633 - 0000228-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000228-3

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: C.F.S.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de sessões da Turma Recursal, em 08 de abril de 2011.(a)Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Raíssa Frago de Andrade, Rosinha Cardoso Peixoto, Yonara Karine Correa Varela

Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000270-PB-N: 012

047247-PR-N: 017, 020

000116-RR-E: 019

000164-RR-N: 025
 000177-RR-B: 020
 000190-RR-N: 011, 032
 000253-RR-B: 019
 000262-RR-N: 012
 000271-RR-B: 018, 019
 000272-RR-B: 018
 000278-RR-A: 032
 000299-RR-N: 011
 000362-RR-A: 013
 000457-RR-N: 033
 000564-RR-N: 012
 000568-RR-N: 001
 000601-RR-N: 028

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Busca e Apreensão

001 - 0000447-96.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000447-7
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Elizangela Souza Costa
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 23.855,00.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução de Alimentos

002 - 0000441-89.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000441-0
 Exequente: D.E.O.D. e outros.
 Executado: D.F.D.
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000445-29.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000445-1
 Exequente: M.V.L.S. e outros.
 Executado: J.W.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.360,87.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

004 - 0000446-14.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000446-9
 Autor: Maria Mirian Rios
 Réu: Presidente da Camara Municipal de Mucajai
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

005 - 0000443-59.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000443-6
 Exequente: J.B.S.L. e outros.
 Executado: F.C.L.
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.141,98.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

006 - 0000440-07.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000440-2
 Exequente: A.C.F.D. e outros.
 Executado: D.F.D.
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 303,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000439-22.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000439-4
 Autor: Helena Ingrid de Souza Peixoto e outros.
 Réu: Marcos Nascimento Peixoto
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 436,16.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 0000444-44.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000444-4
 Exequente: M.V.L.S. e outros.
 Executado: J.W.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.221,20.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

009 - 0000448-81.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000448-5
 Indiciado: R.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Autorização Judicial

010 - 0000449-66.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000449-3
 Autor: L.R.N.
 Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

011 - 0010940-40.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010940-5
 Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro
 Réu: Idinaldo Cardoso da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 05/07/2011 às 09:00 horas.
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota

Vara Cível

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ação Popular

012 - 0005134-29.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.005134-8

Autor: Adailson de Almeida Souza e outros.

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Final da Sentença:(...) Ante o exposto, considerando o requerimento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, corroborada pela manifestação do Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTO O PROCESSO em epígrafe, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I c/c com o art. 269, II, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. O Município de Mucajaí, por meio do senhor Prefeito Municipal; os requerentes, por intermédio da DPE... Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0001411-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001411-4

Autor: L.G.P.S. e outros.

Réu: E.N.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

014 - 0000435-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000435-2

Autor: Gloria Estefane Moraes Reis e outros.

Réu: Gilson Lima Reis

Decisão: Liminar concedida. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000442-74.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000442-8

Autor: Geferson Rodrigues Farias e outros.

Réu: Antonio Rodrigues de Farias

Decisão: Liminar concedida. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2011 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000452-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000452-7

Autor: R.F.A. e outros.

Réu: R.F.C.

Decisão: Liminar concedida. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2011 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

017 - 0012297-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012297-6

Exequente: Vilebaldo Macedo Rodrigues

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual DETERMINO ao INSS que implemente, imediatamente, o benefício previdenciário, consistente na aposentadoria rural, a contar da data da propositura do requerimento administrativo que denegou o seu direito; juros a contar da citação, nos termos da súmula 204, do STJ, correção monetária de acordo com a súmula 148, STJ, a contar do ajuizamento da ação; ambos calculados na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97. Sem custas. Verbas honorárias de sucumbência a serem pagas pela requerida em favor do advogado do autor, fixada em R\$ 1.000 (um mil reais). Registre-se. Intimem-se o requerente por intermédio de procurador, via DJE; o INSS, pessoalmente, por carta precatória. Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Monitória

018 - 0012905-19.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012905-4

Autor: Comércio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema

e seu representante legal. Cumpra-se. Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Final da Sentença: Pelo exposto, julgo

improcedente o pedido formulado pela embargante, nos embargos monitórios, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual CONDENO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/RR a pagar à embargada o importe de R\$ 2.241,71 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), conforme planilha de cálculos apresentadas na inicial. Juros de 1% ao mês, a contar da citação; correção monetária, segundo a Tabela Prática Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, a partir da publicação desta decisão. Custas e honorários pela embargante, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Condicione-se o prosseguimento do feito, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, à juntada aos autos da folha de cheque original. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes da presente Sentença. A autora/embargada, por intermédio de seus patronos, via DJE. O Município de Iracema, pessoalmente, por meio de seu representante legal. Cumpra-se. Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Wellington Sena de Oliveira

019 - 0000463-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000463-6

Autor: Dental Alnecar Importações e Exportações Com e Rep Ltda e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema-rr

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela embargante, nos embargos monitórios, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual CONDENO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/RR a pagar à embargada o importe de R\$ 39.581,29 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme planilha de cálculos apresentadas na inicial. Juros de 1% ao mês, a contar da citação; correção monetária, segundo a Tabela Prática Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, a partir da publicação desta decisão. Custas e honorários pela embargante, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Promova-se o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes da presente Sentença. A autora/embargada, por intermédio de seus patronos, via DJE. O município de Iracema, pessoalmente, por meio de seu representante legal. Cumpra-se. Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Raphael Ruiz Quara

Petição

020 - 0013335-68.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013335-3

Autor: Francisca de Andrade Carvalho

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual DETERMINO ao INSS que implemente, imediatamente, o benefício previdenciário, consistente na aposentadoria rural, a contar da data da propositura do requerimento administrativo que denegou o seu direito; juros a contar da citação, nos termos da súmula 204, do STJ, correção monetária de acordo com a súmula 148, STJ, a contar do ajuizamento da ação; ambos calculados na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97. Sem custas. Verbas honorárias de sucumbência a serem pagas pela requerida em favor do advogado do autor, fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Registre-se. Intimem-se o requerente por intermédio de procurador, via DJE; o INSS, pessoalmente, por carta precatória. Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

021 - 0001260-41.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001260-2

Réu: Adalton Pereira dos Santos
INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/06/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004062-07.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004062-2

Réu: Bernardo Geraldo da Silva
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/06/2011 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0010986-29.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010986-8

Réu: Elessandro Nogueira da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000184-64.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000184-6

Réu: Joao Paulo James
Audiência REDESIGNADA para o dia 23/05/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

025 - 0012789-13.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012789-2

Réu: Sivaldo Souza da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2011 às 09:30 horas.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Carta Precatória

026 - 0000248-74.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000248-9

Réu: Antônio Correia de Melo Filho e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 09/05/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0000666-46.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000666-4

Réu: Raimundo Nonato Gracias
Audiência REDESIGNADA para o dia 23/05/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000815-42.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000815-7

Indiciado: J.S.C. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2011 às 09:30 horas.
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0000984-29.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000984-1

Indiciado: M.B.R.
Final da Sentença: "... Em sendo assim, arquivo o presente feito, já que não há condição de procedibilidade. Baixas necessárias. Intimem-se. Mucajaí, 14 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000228-83.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000228-1

Réu: Claudécir Gomes Ferreira
Final da Sentença: "... Em sendo assim, arquivo o presente feito. Baixas necessárias. Intimem-se. Mucajaí, 14 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

031 - 0000438-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000438-6

Indiciado: O.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

032 - 0000436-67.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000436-0

Réu: Rogério Araújo Costa

Final da Decisão: "... Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor de ROGÉRIO ARAÚJO COSTA, salvo se por outro motivo estiver preso, ficando com as seguintes restrições: a) Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado. b) Não mudar de residência ou ausentar-se da Comarca por mais de 15 (quinze) dias sem prévia comunicação ao Juízo. c) Não cometer qualquer outra infração, mesmo que de menor potencial ofensivo. d) Proibição de permanecer da rua após as 22:00 horas, exceto se estiver trabalhando, bem como ingerir bebida alcoólica, freqüentar bares, festas públicas ou locais de prostituição e retornar à casa das Vítimas. O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Mucajaí/RR, 19 de abril de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Moacir José Bezerra Mota

Proced. Esp. Lei Antitox.

033 - 0012219-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012219-0

Réu: Reginaldo Ribeiro de Moraes

Final da Sentença: Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva, duvidosa na peça inaugural, para CONDENAR o Réu REGINALDO RIBEIRO DE MORAES, qualificado nos autos, com incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06... Dos elementos probatórios colacionados nos autos, depreende-se que houve apreensão também da quantia de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), e, ainda uma carteira porta cédula, CRLV JWT 0286, pedaços de objetos em ouro (um pedaço de corrente e dois pedaços de aliança). Referida a quantia e objetos são fruto/objetos relacionados com a atividade criminosa de tráfico de drogas, havendo, portanto, nexo de causalidade entre sua existência e apreensão e os crimes praticados (fls. 11 e 15)... Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o réu, o representante do MPE e da DPE. Após as comunicações e demais expedientes de praxe para fiel cumprimento deste decisum, arquivem-se os autos. Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Juizado Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

034 - 0012869-74.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012869-2

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Edmilson Cordeiro da Costa

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do processo, formulado pelo requerente, e extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012958-97.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012958-3

Autor: José Silva de Oliveira

Réu: Adriano Pereira Lima

Audiência realizada.

Sentença: Homologada a transação. Audiência Realizada.

Sentença: Transação homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001299-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001299-3

Autor: Raimundo Ferreira Pereira Filho

Réu: Banco Itaucard/fininvest

Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem homologar por sentença o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9099/95 c/c art 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III do CPC. Sem custas. Mucajaí, 24 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Crime Propried. Imaterial

037 - 0006372-49.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006372-1

Indiciado: A.S.T.

Sentença: Posto isso e com fulcro no art. 107, IV do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de Adeildo da Silva Tomaz. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza substituta da Comarca de Mucajaí-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

038 - 0012103-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012103-6

Indiciado: J.J.S.M.

Sentença: Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de Jeronimo de Jesus Schirmer de Matos. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

039 - 0000575-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000575-7

Indiciado: A.C.F.

Sentença: De fato há incidência da morte apontada, conforme documento de fls. 38. Posto isso, e com o fulcro no dispositivo citado, declaro extinta a punibilidade de Amadeu Constancio Ferreira, com base no art. 107, I, do Código Penal Pátrio. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

040 - 0001372-29.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001372-8

Indiciado: J.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da transação penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Expeça-se ofício à Direção da Escola encaminhando cópia da presente sentença. Expedientes de praxe. Mucajaí, 02 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000074-RR-B: 013

000157-RR-B: 013

000176-RR-B: 008

000317-RR-B: 003

000371-RR-N: 014

000412-RR-N: 013, 014, 018, 021

000497-RR-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000602-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000602-1

Autor: Daycy Kellen Brito Araujo e outros.

Réu: Gleidivan da Conceição Araujo

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0000603-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000603-9

Autor: Franciele da Conceição Barros

Réu: Eronilson Barros Barreto

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

003 - 0000605-03.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000605-4

Autor: Benezio Alves da Silva

Réu: Prefeito de Rorainópolis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

004 - 0000625-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000625-2

Autor: Anny Karollyne Gonçalves Queiroz

Réu: Walter Henrique Araujo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

005 - 0000608-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000608-8

Indiciado: V.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000609-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000609-6

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

007 - 0000610-25.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000610-4

Indiciado: S.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

008 - 0000604-18.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000604-7
 Autor: Flávio Guido dos Santos
 Réu: Ana Claudia dos Santos Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juiz(a): Marcelo Mazur

009 - 0000388-57.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000388-7
 Autor: Maria Zildene da Silva
 Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 95,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 19/05/2011, ÀS 10:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

010 - 0000387-72.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000387-9
 Autor: Erivan Silva
 Réu: Jurandi Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.280,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 19/05/2011, ÀS 10:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Termo Circunstanciado**

011 - 0000606-85.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000606-2
 Indiciado: J.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Parima Dias Veras****Boletim Ocorrê. Circunst.**

012 - 0000607-70.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000607-0
 Indiciado: E.Q.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Ordinário

013 - 0006568-31.2007.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.07.006568-6
 Autor: Rogaceane Diniz de Souza
 Réu: Município de Rorainópolis
 Despacho: "1. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo sucessivo de cinco dias. 2. Quedando inertes, pagar as custas, se for o caso, ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos, após as baixas necessárias. Rorainópolis/RR, 12 de abril de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto."

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Cível

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Ordinário

014 - 0008998-19.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008998-1
 Autor: Oziel da Cruz do Nascimento
 Réu: Município de Rorainópolis
 Audiência REDESIGNADA para o dia 18/05/2011 às 15:30 horas.
 Advogados: Irene Dias Negreiro, Luciléia Cunha

Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

015 - 0009670-90.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009670-3
 Réu: Elcio Nascimento dos Santos
 Audiência REDESIGNADA para o dia 10/05/2011 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

016 - 0001739-02.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001739-2
 Réu: Maria Nazare de Macedo Lima
 Audiência REDESIGNADA para o dia 10/05/2011 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0010454-67.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010454-9
 Réu: José Augusto Lemes de Sousa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000928-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000928-2
 Réu: Erlan Carvalho Epifanio e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 07/06/2011 às 14:30 horas.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

019 - 0001355-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001355-7
 Indiciado: E.I.S.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 15/06/2011 às 15:30 horas.
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

020 - 0002040-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002040-4
 Indiciado: L.B.S.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/05/2011 às 14:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

021 - 0000591-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000591-6

Réu: Ivan da Conceição Lima

INTIME-SE a advogada do réu para apresentar quesitos, no prazo legal. Rorainópolis/RR, 15 de abril de 2011. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Juizado Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

022 - 0000194-57.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000194-9

Autor: Geraldo Troian

Réu: Champion Farmoquimico Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

023 - 0000356-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000356-4

Autor: P.D.S.

Final da Sentença: "Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2077, oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 02hs do dia 24/04/2011, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. F) Que possua no mínimo 06(seis) seguranças particulares devidamente caracterizados. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na

presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento, informando, inclusive, sobre o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando Polícia Militar neste município para acompanhamento do evento. Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.269, I, do CPC. P.R.I, inclusive o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 19 de abril de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

022772-BA-N: 127

010990-ES-N: 049

000116-RR-B: 075, 101, 123, 126, 128, 129, 133, 165

000153-RR-N: 110

000156-RR-N: 123

000190-RR-N: 107

000208-RR-B: 114

000210-RR-N: 114

000248-RR-B: 130, 131

000278-RR-A: 107

000297-RR-A: 163

000350-RR-A: 025

000351-RR-A: 021, 022, 053, 112, 150

000473-RR-N: 121

000568-RR-N: 010, 048, 049, 050, 079

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000557-05.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000557-0

Réu: Neosito de Sousa Almeida

Distribuição por Sorteio em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.930,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000563-12.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000563-8

Réu: Neosito de Sousa Almeida

Distribuição por Sorteio em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.880,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000564-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000564-6

Réu: Leonildo Alves de Souza

Distribuição por Sorteio em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000565-79.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000565-3

Réu: Antonio de Sousa Martins Filho

Distribuição por Sorteio em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 51.045,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000566-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000566-1

Réu: Laércio Luiz de França

Distribuição por Sorteio em: 12/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 35.889,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000567-49.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000567-9
Autor: a União
Réu: Valdomiro Soares Sá
Distribuição por Sorteio em: 12/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 35.889,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000568-34.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000568-7
Réu: Haroldo José Muniz
Distribuição por Sorteio em: 12/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 343.924,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

008 - 0000578-78.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000578-6
Réu: Harrisson Lucas dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000584-85.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000584-4
Autor: P.Y.F.S. e outros.
Réu: C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 9.720,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

010 - 0000582-18.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000582-8
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Ilvane Brandt Velosa
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 32.579,00.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

011 - 0000585-70.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000585-1
Autor: J.C.P.
Réu: L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000596-02.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000596-8
Autor: L.L.A.P.
Réu: E.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0000517-23.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000517-4
Autor: W.K.A.P. e outros.
Réu: F.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.240,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

014 - 0000533-74.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000533-1
Autor: E.B.S. e outros.
Réu: I.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000586-55.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000586-9
Autor: G.C.S. e outros.
Réu: E.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000588-25.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000588-5
Autor: G.H.S.L. e outros.
Réu: A.S.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0000593-47.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000593-5
Réu: Durval Leite Araújo.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 356,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000595-17.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000595-0
Réu: H.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.616.328,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000597-84.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000597-6
Réu: Benedito da Costa
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

020 - 0000587-40.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000587-7
Autor: M.D.S.M.
Réu: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

021 - 0000590-92.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000590-1
Autor: Ana Cardoso Bomfim
Réu: Prefeitura Municipal de Soa Joao de Baliza
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.457,00.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

022 - 0000591-77.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000591-9
Autor: Valdir João de Oliveira
Réu: Prefeitura Municipal de Sao Joao de Baliza
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.061,00.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução Fiscal

023 - 0000598-69.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000598-4
Executado: Madeireira Santa Julia Ltda
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.709,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

024 - 0000599-54.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000599-2
Autor: F.M.L.M. e outros.
Réu: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

025 - 0000543-21.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000543-0
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 200.000,00.
Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

026 - 0000560-57.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000560-4
Réu: Joel Alves Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
027 - 0000561-42.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000561-2
Réu: Dejair Lisandro Ceccon
Distribuição por Sorteio em: 12/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

028 - 0000571-86.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000571-1
Réu: Luiz Henrique Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
029 - 0000572-71.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000572-9
Réu: Luiz de Araujo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

030 - 0000573-56.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000573-7
Réu: Baltazar Gomes Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
031 - 0000574-41.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000574-5
Réu: Baltazar Gomes Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
032 - 0000577-93.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000577-8
Réu: Maxoel dos Santos Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Inquérito Policial**

033 - 0000245-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000245-2
Indiciado: E.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

034 - 0000594-32.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000594-3
Réu: Rogerio Batista Luz
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0000261-80.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000261-9
Indiciado: F.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

036 - 0000246-14.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000246-0
Réu: Gilson Lima de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Proced. Jesp Cível**

037 - 0000592-62.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000592-7
Autor: Gilvanis Souza Marques
Réu: Baliza Moto Peças - R S da Conceição - Me
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/04/2011, ÀS 08:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Execução da Pena**

038 - 0000259-13.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000259-3
Sentenciado: Paulo Beserra Pereira
Inclusão Automática no SISCOM em: 15/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

039 - 0000243-59.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000243-7
Sentenciado: José Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000244-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000244-5
Sentenciado: Francisco Nélio Carvalho de Santana
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

041 - 0000257-43.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000257-7
Apenado: Paulo Beserra Pereira
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000258-28.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000258-5
Apenado: Paulo Beserra Pereira
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Rest. de Coisa Apreendida**

043 - 0000581-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000581-0

Indiciado: I.F.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

044 - 0000576-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000576-0

Indiciado: W.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Autorização Judicial**

045 - 0000570-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000570-3

Autor: V.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Autorização Judicial**

046 - 0000589-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000589-3

Autor: A.C.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 12/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Divórcio Consensual

047 - 0000438-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000438-3

Autor: A.O.L. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/04/2011 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Busca Apreens. Alien. Fid

048 - 0000188-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000188-4

Autor: Banco Itauleasing S/a

Réu: Domingos Melo Gomes

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

049 - 0001049-31.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001049-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Wender dos Santos

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogados: Celso Marconi, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

050 - 0000327-60.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000327-8

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Tatiane Trevisan

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução de Alimentos

051 - 0000211-54.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000211-4

Exequente: M.R.A.

Executado: A.R.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

052 - 0000398-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000398-9

Autor: M.G.C.

Réu: M.A.M.O.T. e outros.

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

053 - 0000311-09.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000311-2

Autor: Jose Erivan Pereira Aroucha e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Procedimento Ordinário

054 - 0021480-57.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021480-6

Autor: Cleonice Mariano Krutli e outros.

Réu: Estado de Roraima

AUTOS REMETIDOS À PROGE/RR

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

055 - 0001061-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001061-4

Autor: Amália Soares Machado

Réu: José Luiz Zago

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 14/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

056 - 0000169-20.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000169-3

Autor: H.N.S.

Réu: R.C.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 15/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Cumprimento de Sentença

057 - 0000370-12.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000370-7

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: M S Vidal Franca e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.000370-7, que a União (Fazenda Nacional) move contra M.S. VIDAL FRANCA. FICA INTIMADA a PARTE EXECUTADA para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no D.J.E. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior,(Escrivão Judicial)conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000372-79.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000372-3

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Valter da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS).O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.000372-3, que a União (Fazenda Nacional) move contra VALTER DA SILVA, fica INTIMADA a EXECUTADA,em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000522-60.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000522-3

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: H M de Oliveira e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.000522-3, que a União (Fazenda Nacional) move contra H M DE OLIVEIRA e/ou Heleno Matos de Oliveira. FICA INTIMADA a PARTE EXECUTADA para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no D.J.E Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos quatorze dias do mês

de abril de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas o digitei e Renato de Sá Peixoto JAZedo Júnior (Escrivão Judicial)conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000659-42.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000659-3

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: C a V de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.000659-3, que a União (Fazenda Nacional) move contra C AV DE ALMEIDA. Fica a PARTE EXECUTADA para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no D.J.E. Cumpra-se,observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial)conferiu e assi.nou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000920-07.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000920-9

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Adhemar Defendi

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.000920-9, que a União (Fazenda Nacional) move contra ADHEMAR DEFENDI. FICA a PARTE EXECUTADA INTIMADA para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no D.J.E. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000926-14.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000926-6

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Manuel Ferreira da Costa e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.000522-3, que a União (Fazenda Nacional) move contra H M DE OLIVEIRA. FICA INTIMADA a EXECUTADA para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no D.J.E. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial)conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000950-42.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000950-6

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: José Maria Amorim e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal,

processo nº 0060.02.000950-6, que a União (Fazenda Nacional) move contra JOSÉ MOREIRA AMORIM. FICA INTIMADO para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001312-44.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001312-8

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Prosolo Construções Ltda e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.001312-8, que a União (Fazenda Nacional) move contra PROSOLO CONSTRUÇÃO LTDA. FICA INTIMADA a PARTE EXECUTADA para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001480-46.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001480-3

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Airton H de Vasconcelos e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.001480-3, que a União (Fazenda Nacional) move contra AIRTON H. DE VASCONCELOS, fica INTIMADA a parte EXECUTADA para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no D.J.E. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001481-31.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001481-1

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: W Mesquita Filho Me e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.001481-1, que a União (Fazenda Nacional) move contra W. MESQUITA FILHO ME. Fica INTIMADA a PARTE RÉ para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no D.J.E. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

067 - 0001824-27.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001824-2

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: F a Filho e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.001824-2, que a União (Fazenda Nacional) move contra F. A. FILHO E/OU FRANCISCO AIRES FILHO, fica INTIMADO para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Glauciane de S. M. Dantas digitei e Renato de Sá P. Azedo Júnior, Escrivão.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

068 - 0000446-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000446-6

Autor: R.F.A.

Réu: C.S.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000534-59.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000534-9

Autor: D.S.S. e outros.

Réu: A.M.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000535-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000535-6

Autor: A.P.S.S. e outros.

Réu: M.V.S.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

071 - 0000210-69.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000210-6

Autor: Alessandra Cruz Mendes

Réu: José Silmar Panczniaki

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

072 - 0000536-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000536-4

Autor: R.C.S. e outros.

Réu: D.A.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000537-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000537-2

Autor: M.M. e outros.

Réu: R.S.M.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

074 - 0020987-17.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020987-3

Autor: Raimundo Campos Saraiva
Réu: José Zambonin
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

075 - 0018548-04.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018548-1
Autor: Tarcísio Laurino Pereira
Réu: Elizeu Alves
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Divórcio Litigioso

076 - 0000559-72.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000559-6
Autor: L.L.S. e outros.
Réu: J.V.S.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

077 - 0000532-89.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000532-3
Autor: A.H.F.S.
Réu: L.T.S.
Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Averiguação Paternidade

078 - 0000506-28.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000506-9
Autor: C.A.S. e outros.
Réu: E.S.A.
DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para DECLARAR que C A da S é filho de E de S A, com todos os direitos resultantes da filiação, bem como HOMOLOGAR o acordo de fls. 16/17, onde o investigado se comprometeu ao pagamento de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, abatendo os descontos obrigatórios, devendo o mesmo ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta corrente n.º 13673-5, agência n.º 3783-4. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/04/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

079 - 0001050-16.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001050-7
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Geovan Silva de Melo
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

080 - 0000522-45.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000522-4
Autor: Ibama
Réu: Oliveira Luiz de Castro
OBJETO DO LEILÃO: Uma motocicleta, marca/ modelo: 03204, Honda/XLR 125, placas: NAJ-6642, RENAVAM: 149292376. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme avaliação feita em 07 de dezembro de 2009.DATA, HORÁRIO:a)Leilão DESIGNADO para o dia 23/05/2011 às 09:00 horas.OBJETO DO LEILÃO: Uma motocicleta, marca/ modelo: 03204, Honda/XLR 125, placas: NAJ-6642, RENAVAM: 149292376. VALOR TOTAL DA

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme avaliação feita em 07 de dezembro de 2009.DATA, HORÁRIO:a)1º leilão: Dia 09 de maio de 2011 às 09h. (nove horas), para venda por preço não inferior ao da avaliação; b)2º LEILÃO: Dia 23 de maio de 2011 às 09h (nove horas), onde será arrematado com o maior lance, com deságio de 40 %, não sendo aceito preço vil; LOCAL: Átrio do edifício do Fórum, sito na Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz-RR. DEPÓSITO: Em poder do Sr. OLIVEIRA LUIZ DE CASTRO.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

081 - 0000934-88.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000934-0
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Genésio Barbosa da Silva e outros.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.000934-0, que a União (Fazenda Nacional) move contra GENESIO BARBOSA DA SILVA. Fica a PARTE EXECUTADA INTIMADA para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no D. J. E. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001482-16.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001482-9
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Antonio T de Oliveira e outros.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE DIAS)O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.001482-9, que a União (Fazenda Nacional) move contra A T DE OLIVEIRA e/ou Antonio Teotônio de Oliveira. Fica a PARTE EXECUTADA INTIMADA para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no D.J.E. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas___o digitei e Renato de Sá Azedo Júnior(Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

083 - 0000305-36.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000305-6
Autor: Lourival dos Santos
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal Competên. Júri

084 - 0001281-24.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001281-5
Indiciado: A.

Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

085 - 0002408-60.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002408-1

Indiciado: J.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0004073-14.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.004073-1

Indiciado: F.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0004187-50.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.004187-9

Indiciado: L.S.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0016811-97.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016811-8

Indiciado: M.R.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0017350-63.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017350-6

Indiciado: C.A.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0017482-86.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017482-4

Indiciado: E.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0017698-47.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017698-5

Indiciado: M.E.P. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0017718-38.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017718-1

Indiciado: E.O.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0018764-62.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018764-4

Indiciado: J.R.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0018768-02.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018768-5

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0018932-30.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018932-5

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0019255-35.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019255-0

Indiciado: A.L.C.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0019345-43.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019345-9

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0019654-64.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019654-4

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0020052-11.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.020052-8

Indiciado: R.M.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0020279-64.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020279-5

Indiciado: R.G.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0020733-44.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020733-1

Réu: Juscelino Pereira Lima

DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente de pena, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu JUSCELINO PEREIRA LIMA, nas sanções do art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003. (...) Isto posto, em relação ao crime previsto no artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de 15 (quinze) dias- multa, fixados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser cumprida a pena privativa de liberdade em regime aberto. (...) Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena (...) São Luiz do Anauá/RR, 12/04/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

102 - 0020735-14.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020735-6

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0021133-58.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021133-3

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0021665-95.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021665-2

Indiciado: L.H.A.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

105 - 0003079-83.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.003079-9

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0000010-96.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000010-2

Indiciado: P.F.C.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Ação Penal - Ordinário**

107 - 0022990-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022990-1

Réu: José Maria de Almeida e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Moacir José Bezerra Mota

108 - 0000405-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000405-4

Indiciado: D.C.S.

Vistos e etc. Compulsando os autos de forma acurada, conforme devolução de precatória, corroborada à certidão de fls. 51 dos autos, por se encontrar o autor do fato em local incerto e não sabido. Não havendo até a presente data o recebimento da denúncia. Em face a persecutio criminis, no delicto de menor potencial ofensivo, dentre as medidas despenalizadoras, sendo esta do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Com equípólencia ao princípio da intervenção mínima, escoimado nos sub princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade, da ultima ratio do direito penal. Com insurgência ao princípio da razoabilidade e duração processual. Suspendo provisoriamente o processo. Arquivando até ulterior deliberação. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 13 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

109 - 0000481-15.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000481-5

Réu: Fredson Pereira da Silva

Audiência ADIADA para o dia 18/04/2011 às 10:00 horas. Por ter sido a testemunha devidamente intimada e não comparecer, expeça-se novo mandado de intimação ao mesmo devendo ser conduzido coercitivamente para audiência de oitiva de testemunha redesignada para a data 18 de abril de 2011 às 10:00 horas, cientificando o oficial para que não evide esforços no cumprimento de tal desiderato, para que o fito de tal audiência atinja o seu escopo final, da persecutio criminis. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. São Luiz do Anauá-RR, 12 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 14/04/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Ação Penal Competên. Júri**

110 - 0022915-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022915-8

Réu: Roberto da Rocha Silva

1) DETERMINO a oitiva mediante precatória das testemunhas KASSIANE COSTA SIMÕES, ANA PAULA ENCARNAÇÃO MORIZ, nos endereços de fls. 152 e 153 dos autos, não encontrando as mesmas, ou seja, estando em local incerto e não sabido, restando nesta feita a impossibilidade de ouvi-las na primeira fase do Jus accusationis, do processo de competência do Tribunal do Júri, abra-se o prazo para as alegações finais da partes, nos termos do art. 403, §3º do CPP, mediante memoriais; 2) Junte as FAC'S atualizadas do acusado; 3) Após, sejam os autos conclusos para a pronúncia, com os demais conseqüências pertinentes. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 14 de abril de 2011.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

111 - 0000596-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000596-0

Réu: Nilson Lopes de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0000879-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000879-0

Réu: Geovani Bastos Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Ação Penal - Ordinário

113 - 0016999-90.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016999-1

Réu: João Aguiar Cardoso

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0021716-09.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021716-3

Réu: Raimundo Pereira Lima

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/05/2011 às 12:00 horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mauro Silva de Castro

115 - 0023020-09.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023020-6

Réu: Romeu Alves Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0024060-26.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024060-1

Réu: Osvanderson Gomes da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2011 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0001219-03.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001219-8

Réu: Raimundo Nonato Moreira de Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Resp. Func. Público

118 - 0000344-33.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000344-5

Réu: Paulo Sergio Souza da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/04/2011 às 10:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

119 - 0001044-09.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001044-0

Indiciado: W.C.S.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 18/04/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Crime Resp. Func. Público**

120 - 0000344-33.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000344-5

Réu: Paulo Sergio Souza da Costa

Decisão: 1) DETERMINO o apensamento de todos os processos que tramitam na Comarca em nome de PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA, sendo sobre o mesmo fato, realize como prova emprestada as demais instruções; 2) DETERMINO ao interrogatório do acusado, mediante precatória, por haver a sua citação, conforme as fls. 147 dos autos, dando ciência ao acusado pelo dever de informação que o descumprimento do mandado de intimação da precatória para o seu interrogatório, aplicar-se-á o art. 367, CPP, donde o processo seguirá

seus tramites legais na equípólencia da duração razoável do mesmo, em respaldo ao contraditório e ampla defesa processual, usque art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; 3) Expeça-se mandado de intimação das demais testemunhas: ONETE DE MAGALHÃES MARQUES, SATURNINO MORAES FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS e SALOMÉ SALVATIERRA VELASQUES, qualificadas às fls. 04 dos autos. Sendo as referidas testemunhas, domiciliadas em outras comarcas, sejam ouvidas mediante precatória, com o fito da celeridade e justiça equânime ao caso sub iudice 4) Após venham os autos conclusos para as providências a serem tomadas nos termos do art. 402 e seguintes do CPP. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 18 de abril de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Ordinário

121 - 0022930-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022930-7

Réu: Jucelino Rodrigues de Jesus

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/05/2011.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Juizado Cível

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

122 - 0018097-76.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018097-9

Autor: Israel Lima Silva

Réu: Engenharia Habitacional J. Souza Mota

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0023606-46.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023606-2

Autor: Evandro Costa Lima

Réu: Antonio Pena Ferreira-me(batatinha)

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Tarcísio Laurindo Pereira

124 - 0000978-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000978-0

Autor: Zilmaro das Neves da Silva

Réu: Santina Benice de Souza

ABERTA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: As partes conciliaram no sentido do requerente renunciar ao direito à indenização.

Sentença: Vistos e etc. Dispensando o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Compulsando os autos de forma acurada, HOMOLOGO o acordo firmado às partes. Por ser direito disponível e não vislumbrar prejuízo às partes capazes. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, CPC. Para que produzam os devidos efeitos legais e jurídicos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, archive-se, conforme as praxes hodiernas normatizadas pela CGJ. Registre-se e cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-

RR, 12 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0000171-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000171-0

Autor: Elias Damasceno Louira

Réu: Alexandro Viana Carvalho

Sentença: Vistos e etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da lei nº 9.099/95. Compulsando os autos de forma acurada, aplicando o art. 401 do CPC, que admite prova exclusivamente testemunhal cujo valor não exceda ao décuplo do maior salário mínimo vigente à época do fato. Corroborado ao art. 20 da lei nº 9.099/95, uma vez que o requerido saiu intimado para a audiência de instrução e julgamento, conforme fls.16 dos autos. Decorrendo a revelia e seus efeitos, com supedâneo ao art. 319, CPC. Corroborado ao depoimento do requerente como das demais provas testemunhais. Sendo costumeiro nesses rincões o contrato eminentemente verbal pelas partes, na compra e venda de bananas, sendo depositário apenas a confiança entre as partes. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido pleiteado pelo autor em face do requerido ALEXANDRO VIANA CARVALHO, qualificado às fls.02 dos autos, condenando no aporte de R\$ 2.271,00 (dois mil duzentos e setenta e um reais), com juros moratórios a partir da sentença pelo índice do oficial do INPC. Extinguindo o processo com resolução do mérito, com deferência ao art. 269, I, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas. Intime-se o requerido via DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, conforme as praxes hodiernas normatizadas pela CGJ. Registre-se e cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 12 de abril de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0000223-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000223-9

Autor: Nair Isabel da Silva

Réu: Ivan Hugo Costa da Silva

ABERTA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: As partes conciliaram nos seguintes termos: O requerido entregará à requerente 2.500 kgs de carneiro sadios, arcando a requerente com os custos de ir buscar os carneiros, no prazo de 15 dias a contar deste conciliação.

Sentença: Vistos e etc. Dispensando o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Compulsando os autos de forma acurada, DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo firmado às partes. Por ser direito disponível e não vislumbrar prejuízo às partes capazes. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, CPC. Para que produzam os devidos efeitos legais e jurídicos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, archive-se, conforme as praxes hodiernas normatizadas pela CGJ. Registre-se e cumpra-se.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

127 - 0000302-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000302-1

Autor: Eduardo Almeida de Andrade

Réu: Banco Carrefour S/a

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido da exordial, em favor do requerente em face à requerida, BANCO CARREFOUR S/A, qualificado às fls. 02 dos autos. No aporte de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com juros moratórios a partir da citação, com supedâneo ao art. 219, caput, CPC, e a correção monetária a partir da sentença, nos termos da súmula 362, STJ. Extinguindo o processo com resolução do mérito, com deferência ao art. 269, I, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas. Intime-se o patrono da requerida mediante o seu advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, OAB/BA nº 22772, via DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, conforme as praxes hodiernas normatizadas pela CGJ. Registre-se e cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): Gilberto Badaró de Almeida Souza

Juizado Cível

Expediente de 14/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Civil

128 - 0024178-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024178-1

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: Rosângela Silva Moreira

Despacho: Ao autor para que requeira o que for de direito. São Luiz/RR, 15/03/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

129 - 0024200-60.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024200-3

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: Fc Castro - Me

Despacho: Considerando a chegada dos autos, intime-se o recorrente para que requeira o que for de direito. São Luiz/RR, 15/03/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

130 - 0000084-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000084-7

Autor: Gesualdo Ferreira Porto

Réu: Banco Panamericano

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

131 - 0000610-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000610-9

Autor: Eduardo Almeida de Andrade

Réu: Banco Citicard S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Exec. Título Extrajudicial**

132 - 0000593-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000593-7

Exequente: Raimundo Fernando Oliveira Diniz

Executado: Ronaldo Souza Santos

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

133 - 0021975-04.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021975-5

Autor: José Ribamar Vaz da Costa

Réu: Banco Finasa

Despacho:(...)4.Intime-se o Executado acerca da penhora para, em 15 dias, querendo apresentar impugnação, nos termos do art.475-J,§1º, do CPC; São Luiz do Anauá/RR, 12 de abril de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara de Execuções

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Execução da Pena**

134 - 0022917-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022917-4

Sentenciado: Adalberto Gonçalves Silva

Vistos etc. O reeducando respondeu que tem conhecimento da decisão de fls. 104 e aceitou as condições abaixo descritas: 1) Comprovando que atualmente está trabalhando no lote, exercendo a atividade de agricultor; 2) Comparecer em juízo a cada 60 dias, para prestar contas de seus atos e comunicar endereço atualizado, caso haja mudança; 3) Ausentar-se de sua residência apenas para o trabalho e orientação religiosa.Sem objeção do MP e da DPE. Encerro a presente audiência Admonitória, devendo após o cumprimento das obrigações, ou o seu descumprimento, que seja concluso os autos para decisão de extinção da pena. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 12 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0023023-61.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023023-0

Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira

Vistos etc. O reeducando respondeu que tem conhecimento da decisão de fls. 181 e aceitou as condições abaixo descritas: 1) Comprovando que atualmente é trabalhador autônomo e exerce as suas atividades nas proximidades de São Luiz do Anauá-RR; 2) Comparecer em juízo a cada 60 dias, para prestar contas de seus atos e comunicar endereço atualizado, caso haja mudança; 3) Ausentar-se de sua residência apenas para o trabalho e orientação religiosa.Sem objeção do MP e da DPE. Encerro a presente audiência Admonitória, devendo após o cumprimento das obrigações, ou o seu descumprimento, que seja concluso os autos para decisão de extinção da pena. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 12 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0023615-08.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023615-3

Sentenciado: Alciomar Araujo da Silva

Decisão: Vistos etc. O reeducando respondeu que tem conhecimento da decisão de fls. 131 e aceitou as condições abaixo descritas: 1) Comprovando que atualmente é trabalhador autônomo;; 2) Comparecer em juízo a cada 60 dias, para prestar contas de seus atos e comunicar endereço atualizado, caso haja mudança; 3) Ausentar-se de sua residência apenas para o trabalho e orientação religiosa.Sem objeção do MP e da DPE. Encerro a presente audiência Admonitória, devendo após o cumprimento das obrigações, ou o seu descumprimento, que seja concluso os autos para decisão de extinção da pena. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 12 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0000861-38.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000861-8

Sentenciado: Antonio Edilson Ferreira da Silva

Vistos etc. O reeducando respondeu que tem conhecimento da decisão de fls. 729 e aceitou as condições abaixo descritas: 1) Comprovando que atualmente está trabalhando na Prefeitura do Município de Caroebe-RR; 2) Comparecer em juízo a cada 60 dias, para prestar contas de seus atos e comunicar endereço atualizado, caso haja mudança; 3) Ausentar-se de sua residência apenas para o trabalho e orientação religiosa.Sem objeção do MP e da DPE. Encerro a presente audiência Admonitória, devendo após o cumprimento das obrigações, ou o seu descumprimento, que seja concluso os autos para decisão de extinção da pena. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 12 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0000881-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000881-6

Sentenciado: José de Maria Menezes da Silva

Decisão: Vistos etc. O reeducando respondeu que tem conhecimento da decisão de fls. 112 e aceitou as condições abaixo descritas: 1) Comprovar que trabalha atualmente com carregamento de carvão e também é pequeno produtor rural; 2) Comparecer em juízo a cada 60 dias, para prestar contas de seus atos e comunicar endereço atualizado, caso haja mudança; 3) Ausentar-se de sua residência apenas para o trabalho e orientação religiosa.Sem objeção do MP e da DPE. Encerro a presente audiência Admonitória, devendo após o cumprimento das

obrigações, ou o seu descumprimento, que seja concluso os autos para decisão de extinção da pena. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 12 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0000204-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000204-9

Sentenciado: Zenilton de Souza da Luz

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena RESTRITIVA DE DIREITOS do(a) reeducando(a) ZENILTON DE SOUZA DA LUZ. São Luiz do Anauá(RR), 13/04/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 14/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

140 - 0000202-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000202-3

Sentenciado: Josildo Santos Araujo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

141 - 0023035-75.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023035-4

Sentenciado: José Adonias Galdino Vasconcelos

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Sumaríssimo

142 - 0020396-55.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020396-7

Réu: Carmelita Canela

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0023393-40.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023393-7

Indiciado: L.C.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

144 - 0022269-56.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022269-2

Réu: José do Livramento Soares Souta

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

145 - 0000461-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000461-5

Indiciado: E.M.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

146 - 0000528-52.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000528-1

Indiciado: L.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

147 - 0000895-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000895-6

Indiciado: C.A.S.A. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0001137-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001137-2

Indiciado: W.A.L.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0000304-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000304-7

Indiciado: R.P.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/05/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0000314-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000314-6

Indiciado: J.E.P.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 12:00 horas.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

151 - 0000319-83.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000319-5

Indiciado: A.Q.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0000320-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000320-3

Indiciado: C.R.L.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0000321-53.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000321-1

Indiciado: I.R.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0000340-59.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000340-1

Indiciado: A.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0000341-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000341-9

Indiciado: J.A.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/05/2011 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0000348-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000348-4

Indiciado: S.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0000379-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000379-9

Indiciado: R.F.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0000380-41.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000380-7

Indiciado: R.N.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/04/2011 às 13:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0000382-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000382-3

Indiciado: J.V.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0000460-05.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000460-7

Indiciado: C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/05/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmu Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

161 - 0000300-77.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000300-5

Indiciado: W.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0000381-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000381-5

Indiciado: A.C.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 13:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmu Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Crimes Ambientais

163 - 0021121-44.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021121-8

Indiciado: P.M.S.J.B.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Rest. de Coisa Apreendida

164 - 0000581-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000581-0

Indiciado: I.F.L.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

165 - 0023691-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023691-4

Indiciado: L.M.G.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

166 - 0001157-60.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001157-0

Indiciado: D.F.S. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0000323-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000323-7

Indiciado: B.R.S.C. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0000347-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000347-6

Indiciado: M.R.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmu Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Boletim Ocorrê. Circunst.

169 - 0023694-84.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023694-8

Infrator: G.T.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida sócio-educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

170 - 0000493-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000493-8

Infrator: W.A.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/05/2011 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

171 - 0020852-05.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020852-9

Indiciado: P.R.S.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmu Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

172 - 0000553-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000553-9

Autor: T.L.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proc. Apur. Ato Infracion

173 - 0000538-33.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000538-2
 Infrator: R.S.C. e outros.
 Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/05/2011 às 13:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

174 - 0023186-41.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023186-5
 Infrator: W.C.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

175 - 0000499-02.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000499-5
 Autor: F.P.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

176 - 0000548-77.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000548-1
 Infrator: E.P.S.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

177 - 0000539-81.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000539-8
 Autor: M.A.S.O.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.
 178 - 0000554-50.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000554-7
 Autor: M.F.C.S.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

179 - 0000547-92.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000547-3
 Infrator: D.D.S.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

180 - 0020950-87.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020950-1
 Infrator: R.O.M.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.
 181 - 0021772-42.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021772-6
 Infrator: E.R.A.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000285-RR-A: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

001 - 0000174-95.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000174-9
 Autor: Rafael Pinho da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

002 - 0000064-96.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000064-2
 Indiciado: E.P.S.
 Transferência Realizada em: 19/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

003 - 0007632-37.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007632-3
 Réu: Gerson José de Oliveira Filho
 Transferência Realizada em: 19/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

000615-RR-N: 011

000617-RR-N: 011

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000122-02.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000122-8
 Réu: Eronilson Monteiro do Nascimento
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Proced. Jesp Cível

005 - 0000098-08.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000098-2
 Autor: Maria Regina Silva de Souza
 Réu: Tibúcio Costa Ribeiro
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/2011 às 09:00 horas. .PUBLICAÇÃO:
 Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Juizado Criminal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Proced. Jesp. Sumarissimo

006 - 0007065-40.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.007065-8
 Indiciado: E.S.L.
 Sentença: "...Diante do exposto, pelo cumprimento da obrigação, julgo extinta a punibilidade de Elias Santos da luz, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.009/95. Intime-se o ministério Público e a DPE. Intime-se o réu apenas por publicação resumida no DJE. Após, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Alto Alegre/RR, 08 de abril de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 004
 000171-RR-B: 007
 000190-RR-N: 004
 000191-RR-E: 011
 000210-RR-N: 003
 000226-RR-N: 011
 000317-RR-A: 008
 000363-RR-A: 008
 000394-RR-N: 011
 000433-RR-N: 008
 000504-RR-N: 007
 000514-RR-N: 012
 000557-RR-N: 011

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000308-02.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000308-9
 Réu: Fernando Ferreira de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 4.676,54.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000309-84.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000309-7
 Réu: J Mendonça de Oliveira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 37.564,44.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000608-95.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000608-4
 Réu: Lucas Avelino Pastano
 PUBLICAÇÃO: Intimação do Advogado constituído acerca da decisão que reconheceu a incompetência do Juízo para processar e julgar o feito e da remessa dos autos para esta Comarca de Pacaraima.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal - Ordinário

004 - 0000398-83.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000398-0
 Réu: José Romão de Pinho Junior
 PUBLICAÇÃO: Intimação do(s) i. Advogado(s) acerca da Audiência Admonitória designada para o dia 18/05/2011, às 11:00 horas.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Vara Criminal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

005 - 0000230-08.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000230-5
 Réu: Paulo Laurentino Araujo e outros.
 Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000069-32.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000069-9
 Indiciado: W.S.S. e outros.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Advogado(a): Frederico Silva Leite

Comarca de Bonfim

Juizado Cível

Expediente de 18/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Despejo Falta Pagamento

007 - 0000730-11.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000730-6
 Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha
 Réu: Rosilene da Silva Batista Me e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora, por seus advogados para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 05.05.2011 às 09h00.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Proced. Jesp Cível

008 - 0000024-91.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000024-2
 Autor: Alcione Lourenço Sales
 Réu: Perciano Alves Paixao e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 15:00 horas.
 Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

009 - 0000104-55.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000104-2
 Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.
 Réu: Copnhia Aerea Tam Linhas Aereas Sa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 14:02 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000105-40.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000105-9
 Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.
 Réu: Companhia Aerea Gol Linhas Aereas Inteligentes Sa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

011 - 0000025-13.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000025-1
 Autor: Marcelo Moraes Andrade
 Réu: Companhia Energetica de Roraima
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

012 - 0000104-55.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000104-2
 Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.
 Réu: Copnhia Aerea Tam Linhas Aereas Sa
 INTIME-SE PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA A DATA 07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14 HORAS NA SEDE DESTA JUÍZO. EM 19/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Índice por Advogado

006586-AM-N: 031
 000118-RR-N: 036
 000178-RR-N: 034
 000194-RR-N: 030
 000203-RR-N: 034
 000264-RR-N: 001
 000285-RR-N: 028, 029
 000362-RR-A: 026, 033
 000484-RR-N: 004
 000503-RR-N: 032
 000525-RR-N: 032
 000552-RR-N: 035
 000568-RR-N: 027
 000619-RR-N: 032

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000167-42.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000167-5
 Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda
 Réu: J. Souza Mota
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2011.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução de Alimentos

002 - 0000169-12.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000169-1
 Exequente: W.A.S. e outros.
 Executado: J.D.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

003 - 0000206-39.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000206-1
 Autor: Oder Macellaro Thomé
 Réu: Otildes Nunes Thomé
 Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000174-34.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000174-1
 Autor: J.R.M.
 Réu: M.R.E.R.
 Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Averiguação Paternidade

005 - 0000180-41.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000180-8
Autor: R.R.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

006 - 0000179-56.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000179-0
Exequente: União
Executado: Hamilton da Silva e Cia Ltda - Me
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 0000181-26.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000181-6
Exequente: V.C.S.N.
Executado: V.C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000197-77.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000197-2
Exequente: D.M.S.L.F.
Executado: S.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

009 - 0000176-04.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000176-6
Exequente: União
Executado: Otoniel Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

010 - 0000170-94.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000170-9
Réu: Jose Alferio Santana
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

011 - 0000172-64.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000172-5
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Maria Servino de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000173-49.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000173-3
Réu: Carlos Alberto Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000175-19.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000175-8
Autor: Ministério Público Federal
Réu: José Roberto Frederico
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000177-86.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000177-4
Autor: Ministério Público Federal
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000178-71.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000178-2
Réu: Edilson Silva de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0000198-62.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000198-0
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

017 - 0000171-79.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000171-7
Autor: Nilton Lourenco Filho
Réu: Via Plan
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

018 - 0000203-84.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000203-8
Indiciado: E.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000204-69.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000204-6
Indiciado: T.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000205-54.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000205-3
Indiciado: S.A.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

021 - 0000168-27.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000168-3
Autor: P.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

022 - 0000199-47.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000199-8
Indiciado: D.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000200-32.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000200-4
Indiciado: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000201-17.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000201-2
Indiciado: R.H.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000202-02.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000202-0
Indiciado: C.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Alimentos - Lei 5478/68

026 - 0000158-80.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000158-4

Autor: L.S.

Réu: A.M.S.

Despacho: Postergo a análise do pedido de tutela antecipada para depois da apresentação da defesa. Entretanto, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 próximo, às 09:30 horas. Esclareço que a contestação, caso não haja acordo em audiência, poderá ser apresentada em 15 dias seguintes à realização da audiência, bem como o pedido de assistência judiciária será apreciado em referida oportunidade. Cite-se e Intime-se. Diligências necessárias. Bonfim, 12/04/2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito. Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 27/04/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

Busca e Apreensão

027 - 0000103-32.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000103-0

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Eli Rosa Ferreira de Souza

Despacho: I - Defiro fls. 30/31. II - Aguarde-se o cumprimento integral do acordo estabelecido pelas partes. Bonfim, 04/04/2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Notificação

028 - 0000729-85.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000729-4

Autor: Genner Dantas Monteiro

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Despacho: Feita a notificação, conforme fl. 15, cumpra-se o parágrafo final do r. despacho de fl. 14. Dil. Necessárias. Bonfim, 12/04/2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

029 - 0000733-25.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000733-6

Autor: o Município de Bonfim

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Despacho: Feita a notificação, conforme fl. 15, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 14. Dil. Necessárias. Bonfim, 12/04/2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Procedimento Ordinário

030 - 0000335-78.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000335-0

Autor: Município de Normandia

Réu: Vicente Adolfo Brasil

Sentença: Trata-se de ação de Ressarcimento de Danos. (...) Conforme relatado, o autor, apesar de várias vezes intimado, inclusive pessoalmente, não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, não se manifestando no feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...) Do exposto, face a inércia do requerente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Bonfim, 11/04/2011 - Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

031 - 0000054-88.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000054-5

Autor: Banco Itaú S.a.

Réu: Marcia Liny Barbosa Olimpio

Final da Sentença: O autor não requereu os benefícios da justiça gratuita e não recolheu as custas iniciais do processo. Conforme relatado, o autor intimado mais de uma vez para que recolhesse as custas do processo, sob pena de indeferimento da inicial, e ficou-se inerte (fl.44). Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial por apresentar irregularidades que não foram sanadas no prazo ofertado, conforme artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Restando indeferida a inicial o caso é de extinção do processo sem resolução de mérito, senão vejamos: Do exposto, em razão do indeferimento da inicial, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Ainda, vale ressaltar, que a competência para julgar o presente feito, em sendo caso de julgamento de mérito, não seria deste juízo, uma vez que o endereço onde se encontra a réu e o bem a ser reintegrado pertence à Comarca de Boa Vista. Bonfim, 11/04/2011 - Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

Reinteg/manut de Posse

032 - 0000552-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000552-0

Autor: Benedito Aparecido Marton

Réu: Waldecir Luiz Wildner

Despacho: Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Diligências necessárias. Em tempo: O cartório cumpra o item "b" de fl. 67. Bonfim, 15/04/2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Silva Santiago, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Timóteo Martins Nunes

Vara Cível

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Alimentos - Lei 5478/68

033 - 0000157-95.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000157-6

Autor: W.F.S.

Réu: D.R.S.

Despacho: CITE-SE com advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. O pedido de justiça gratuita será analisado em audiência. Bonfim, 12 de abril de 2011.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

Guarda

034 - 0000104-17.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000104-8

Autor: P.R.M.S. e outros.

Réu: J.M.D.

Decisão: Posto isso, em harmonia com o parecer do representante do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO e, em consequência, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA da criança J. M. D. (que também é conhecido por J. G. N.) aos requerentes, comunicando-se, dessa decisão, os diretores do abrigo onde ele se encontra. Citem-se via edital as pessoas mencionadas no despacho de fl. 33. Apense-se esses autos ao de nº 90 10 000431-7, de medida protetiva. Após, a citação e apensamento, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Sem custas. Bonfim (RR), 18 de abril de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal - Ordinário

035 - 0000398-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000398-8

Réu: T.P.S. e outros.

Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os denunciados DIONÍZIO DAVI DA SILVA e TITO PAULO DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 217-A, cumulado com o artigo 226, inciso II e artigo 71, todos do CP. Dosimetria da pena. Réu: Dionízio Davi da Silva (...). Fica, portanto, fixada a pena total em relação aos crimes cometidos pelo acusado em 20 (vinte) anos de reclusão, a serem cumpridos no regime fechado. Réu: Tito Paulo da Silva (...). Fica, portanto, fixada a pena total em relação aos crimes cometidos pelo acusado em 20 (vinte) anos de reclusão, a serem cumpridos no regime fechado. Os réus, diante das circunstâncias, em especial pela gravidade do crime, não poderão apelar em liberdade, por este processo. (...) Fixa-se a indenização pelos danos materiais e morais a serem pagos pelos acusados à vítima em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um, num total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Bonfim, 10/04/2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito. Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os denunciados DIONÍZIO DAVI DA SILVA e TITO PAULO DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 217-A, cumulado com o artigo 226, inciso II e artigo 71, todos do CP. Dosimetria da pena. Réu: Dionízio Davi da Silva (...). Fica, portanto, fixada a pena total em relação aos crimes cometidos pelo acusado em 20 (vinte) anos de reclusão, a serem cumpridos no regime fechado. Réu: Tito Paulo da Silva (...). Fica, portanto, fixada a pena total em relação aos crimes cometidos pelo acusado em 20 (vinte) anos de reclusão, a serem cumpridos no regime fechado. Os réus, diante das circunstâncias, em especial pela gravidade do crime, não poderão apelar em liberdade, por este processo. (...) Fixa-se a indenização pelos danos materiais e morais a serem pagos pelos acusados à vítima em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um, num total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Bonfim, 10/04/2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal Competên. Júri

036 - 0000154-77.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000154-5

Réu: Erick Tiago de Abreu Matos

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/06/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

037 - 0000618-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000618-9

Indiciado: H.N.

I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II - Citem-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08. IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à DPE para oferecê-la em 10 dias. V - Providencie-se a FAC do denunciado. (...) Bonfim (RR), 12 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal - Ordinário

038 - 0000542-14.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000542-3

Réu: Eon Christopher Clarke

Final da Sentença: Em face da prova coligida, não há segurança para infirmar um juízo condenatório do acusado. A absolvição é questão de inteira justiça. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o réu EON CRISTOPHER CLARKE, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por ausência das provas. Bonfim (RR), 19 de abril de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000129-64.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000129-7

Réu: Nelson Akim Adams

Final da Decisão: Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada a possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal (...). Por outro lado, as alegações apresentadas na defesa preliminar não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não podem ser acolhidos nessa fase (...). Posto isso, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento. Bonfim 14 de abril de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000608-57.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000608-0

Réu: Valdemar Pereira da Silva

Final da Decisão: Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada a possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal (...). Por outro lado, as alegações apresentadas na defesa preliminar não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não podem ser acolhidos nessa fase (...). Posto isso, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento. Bonfim 14 de abril de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000022-83.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000022-2

Réu: Neubesson Estefesson Laurendo Esteve

Final da Decisão: Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada a possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal (...). Por outro lado, as alegações apresentadas na defesa preliminar não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não podem ser acolhidos nessa fase (...). Posto isso, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento. Bonfim 14 de abril de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0000793-32.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000793-2

Não há nos autos de inquérito o laudo comprobatório da existência do fertilizante que supostamente teria sido subtraído. Desta forma a única prova a embasar uma futura denúncia seriam as declarações das vítimas que também não apontam nenhum suposto autor, não havendo, portanto, um conjunto probatório suficiente para se iniciar uma ação penal. Sendo assim, tendo em vista a impossibilidade de elucidar a autoria e materialidade do fato, determino o ARQUIVAMENTO do feito. Bonfim (RR), 18 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

043 - 0000175-53.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000175-0

Indiciado: L.B.

Final da Sentença: Desta forma sem o dolo não existe crime, já que o tipo enquadrado não admite modalidade culposa, tudo isso conforme o art. 18, parágrafo único, do Código Penal. Pelo exposto, ante a atipicidade da conduta, determino o ARQUIVAMENTO do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no art. 18 do Código de

Processo Penal. Bonfim (RR), 19 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Proced. Jesp. Sumarissimo

044 - 0000419-79.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000419-2

Indiciado: N.E.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado NÉLIO ERNESTO DA SILVA, nos termos do artigo 386, inciso VII do CPP, ou seja, por não existir prova suficiente para condenação. Sem Custas e honorários advocatícios. P.R.I.C., e após, com o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos. Bonfim, 13/04/2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

045 - 0000685-03.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000685-0

Indiciado: M.S.S.

Final da Sentença: (...) Posto isso, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor da infração, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal, em virtude de seu falecimento, conforme certidão de óbito de fl. 114. Bonfim (RR), 12 de abril de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Med. Prot. Criança Adoles

046 - 0000117-16.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000117-0

Autor: M.P.E.R.

Criança/adolescente: J.X.R.

Final da Decisão: Posto isso, com fundamento nos artigos 1º, 98, II, 101 e incisos, bem como artigo 153 do ECA, DEFIRO o pedido de proteção - Abrigo - em favor da criança Zacarias, determinando o seguinte: a) aplicação da medida prevista no art. 101, inciso VII, do ECA (inclusão da criança em abrigo); b) que o setor interprofissional do abrigo encaminhe relatório psicossocial; c) acompanhamento da mãe da criança e seus familiares por equipe multidisciplinar, visando a reintegração do menino ao seio familiar. (...)Bonfim, 12 de abril de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Autorização Judicial

047 - 0000099-92.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000099-0

Autor: C.E.P.

Final da Sentença: O evento festivo iria acontecer no dia 26 de fevereiro, ou seja, data pretérita à conclusão dos presentes autos, não havendo mais desta forma o interesse de agir, em razão da perda do objeto da demanda. (...)Do exposto, face à ausência de interesse processual do pedido, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.Bonfim, 12/04/2011 - Elvo Pigari Junior -Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000125-90.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000125-3

Autor: D.M.M.

Final da Sentença: O evento festivo iria acontecer dias 18, 19 e 20 de março, ou seja, data pretérita à conclusão dos presentes autos, não havendo mais desta forma o interesse de agir, em razão da perda do objeto da demanda. (...)Do exposto, face à ausência de interesse processual do pedido, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.Bonfim, 12/04/2011 - Elvo Pigari Junior -Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo 010.2009.900.708-9

AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A

REU: LUIZ FERNANDO SOUZA GONCALVES

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **LUIZ FERNANDO SOUZA GONCALVES**, inscrito no CPF nº **908.801.022-68**, para que efetue o pagamento de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **15 de Abril de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.01.006606-5 – EXECUÇÃO.**Exeqüente:** BANCO ITAÚ S/A.**Executado:** CAXANGÁ IND. E COM. DE MADEIRA LTDA e outros.

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes executadas, **CAXANGÁ IND. E COM. DE MADEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.453.211/0001-94; **FRANCISCO EUGÊNIO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 034.065.392-20 e **JOÃO BATISTA RAMOS DE ALMEIDA**, inscrito

no CPF nº 382.430.592-53, para que efetuem o pagamento de R\$ 1.019,00 (mil e dezenove reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **13 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.03.072412-3

Requerente: OLÍMPIA GUILHERME DOS SANTOS.

Requerido: RAIMUNDO FALCÃO e ZAQUEU ALVES DA FONSECA.

Estando as partes requeridas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes requeridas, **RAIMUNDO FALCÃO**, brasileiro, demais dados ignorados, e **ZAQUEU ALVES DA FONSECA**, brasileiro, demais dados ignorados, para efetuarem o pagamento de R\$ 18.908,56 (dezoito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), cobrados pela parte requerente acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **13 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.01.006617-2

Exeqüente: WALDIR PECCINI.

Executado: JOSÉ ALIPIO PEREIRA NOVAES.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **JOSÉ ALIPIO PEREIRA NOVAES**, inscrito no CPF nº 166.161.111-72, para que efetue o pagamento de R\$ 70,11 (setenta reais e onze centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **13 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2011

MM. Juiz Substituto
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO – RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAIMUNDA NONATA OMENA RODRIGUES, filha de Raimundo Nonato Alves Rodrigues e Nelly do Carmo Omena, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.922.128-2-Guarda**, em que é parte requerente(s) R.S. da S. e requerida(s) Raimunda Nonata Omena Rodrigues, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **09/05/2011, às 10h**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

PORTARIA n.º 001/11/7ªVCI

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Juiz Substituto, respondendo pela 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 05/2009, de 06 de maio de 2009, publicada no DJE n.º 4074 de 08 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CGJ/n.º 139, publicada no DJE n.º 4452, de 15 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da 7ª Vara Cível, abaixo relacionados, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, no período de **25/04/2011 a 1º05/2011**. Durante o plantão semanal (25 a 29/04/2011), no horário das 14h30min às 07h30min e, em regime de **atendimento aberto** no cartório desta vara, no final de semana (30/04/2011 e 01/05/2011), no horário das 09h às 12h, sem prejuízo do horário das 14h30min da sexta-feira e 07h30min de segunda-feira, conforme segue:

25 a 29/04/2011 – Sobreaviso

- André Ferreira de Lima (Analista Processual), matrícula 3011376

30/04/2011 – Sábado

- André Ferreira de Lima (Analista Processual), matrícula 3011376
- Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária), matrícula 3011058;
- Simone de Souza Cantanhede (Assistente Judiciária), matrícula 3011302

01/05/2011 – Domingo

- André Ferreira de Lima (Analista Processual), matrícula 3011376
- Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária), matrícula 3011058;
- Simone de Souza Cantanhede (Assistente Judiciária), matrícula 3011302

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 14h30min, do dia 25.04.2011 até às 7h30min do dia 02.05.2011, no período fora do expediente aberto, o servidor André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão em substituição), no celular abaixo mencionado.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone n.º **8404-3085** e do telefone **3198-4726**

Boa Vista, 25 de abril de 2011.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Substituto, respondendo pela 7ª Vara Cível

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 25 de abril de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.11.001692-9.

Vítima:

Réu (s): **ANDERSON SILVA DE SOUSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANDERSON SILVA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, autônomo (operador de rádio), nascido em 27/10/1981, natural de Recife/PE, RG: 372359 SSP/PA, CPF: 517.393.132-91, filho de Antonio Soares de Souza e de Maria Helena Barros da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 42, III do Dec. Lei 3.668/41**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 29 de setembro de 2008, por volta das 08:54 horas, fora registrado na DPMA Boletim de Ocorrência nº 457/2008, contra o denunciado, por causar perturbação do sossego alheio e constatou-se que o mesmo abusou de instrumentos sonoros e sinais acústicos, fazendo uso de equipamento de som com duas caixas amplificadoras na calçada de sua residência, na rua Sílvio Leites nº 1288-B, Bairro Caimbé, nesta, produzindo som acima do permitido causando perturbação do sossego alheio. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas dos art. 42, inc. III, da Lei de Contravenções penais (Lei nº 3.688/41). **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.001726-7

Vítima: **E. C. C.**

Réu (s): **MAISON PEREIRA NERES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MAISON PEREIRA NERES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Araguaia/PA, nascido em 18/11/1989, filho de Zumira Pereira Neres, R.G. 349144-7 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 155, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 10 de janeiro de 2010, por volta das 11:15 h, na AV Ataíde Teive, “Feira do Passarão”, nesta cidade, o denunciado, movido pelo *animus furandi*, tentou subtrair para si, uma bicicleta pertencente ao senhor E. C. DE C. só não logrando êxito por circunstâncias alheias à sua vontade. Segundo consta, a vítima estava limpando o estabelecimento comercial em que trabalha (...) tendo deixado a sua bicicleta encostada ao lado do quiosque. Quando MAISON pensou que o referido bem estava desviado, subiu na bicicleta e empreendeu fuga, sendo prontamente perseguido e alcançado pela vítima e alguns populares que atenderam ao seu pedido de socorro. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista no art. art. 155, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de abril de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.449851-5

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **FRANCISCO NUNES DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, taxista, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 16/08/1966, filho de José Alves da Silva e de Floriza Nunes da Silva, R.G. 1579825 SSP/PA, CPF: 269.870.072-68, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306, do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo

da denúncia: “No dia 15 de novembro de 2009, por volta das 15:02 h, na AV BR-205 com rua Dom Aparecido José (próximo à rotatória), bairro Cidade Satélite, o denunciado, conduzia veículo automotor em via pública sob a influência de álcool. Segundo consta, FRANCISCO dirigia um veículo Corsa, (...) quando colidiu com o meio fio. Após o acidente, o denunciado foi abordado por agentes de trânsito do DETRAN-RR, que estavam efetuando uma blitz com o apoio da Polícia Militar na referida avenida. Na abordagem, os agentes perceberam que o denunciado apresentava visíveis sinais de embriaguez. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista no art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de abril de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.153463-9

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **LINDAURA DE OLIVEIRA NEGREIROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LINDAURA DE OLIVEIRA NEGREIROS**, brasileira, solteira, doméstica, natural de João Lisboa/MA, nascida em 13/02/1967, filha de Anderson José de Negreiros e de Esmeralda Maria de Oliveira, R.G. 70.823 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 180, § 3º, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 11 de fevereiro de 2007, por volta das 22:00 horas, LINDAURA adquiriu uma televisão, marca Toshiba de 14”, produto de furto, pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Segundo consta, ABIMELEQUE, menor à época do fato, subtraiu a referida *res* que era de propriedade de sua avó, e a vendeu para a denunciada, com o intuito de comprar droga com o dinheiro obtido. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista art. 180, § 3º, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de abril de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Expediente do dia 25 de abril de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.203320-7

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **WILLIAM ROGÉRIO DA SILVA LIMA**

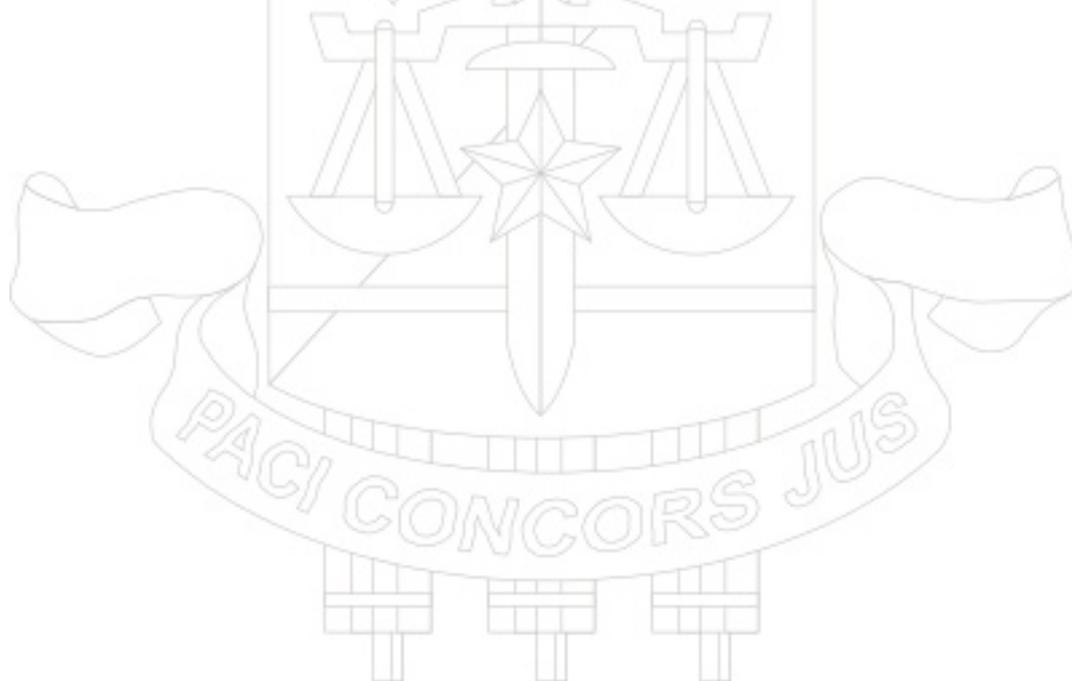
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WILLIAM ROGÉRIO DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Manaus/MA, nascido em 08/05/1988, filho de Wiliam Rogério da Silva Lima e de Maria Tereza da Silva, R.G. 1141512-6 SSP/RR, CPF: 582.029.352-53, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306, do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 09 de novembro de 2008, por volta das 10:36 horas, na Rua Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, bairro Asa Branca, nesta, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool, colocando em risco a incolumidade pública. Segundo consta, (...) WILIAM dirigia um veículo Monza pela rua supra citada, quando colidiu na traseira do veículo Gol de cor branca, que era conduzido por W. R. B. R. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de abril de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O MM. Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho, da 7.ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 09 213668-7, que tem como acusado JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, vulgo “Batista”, brasileiro, nascido em 20.07.1954, filho de João Pereira de Souza e Maria Pereira da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro. Fica intimado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de IMPRONÚNCIA nos seguintes termos: “Decido. O novel artigo 414 do CPP assim está redigido: “Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado” Pois bem. No caso dos autos, as manifestações ministeriais e da defesa já verbalizadas, contêm argumentos suficientes para a impronúncia pretendida, motivo por que as adoto como fundamentação deste *decisum*, de sorte que impronuncio o réu, ante a inexistência de indícios de autoria do(s) crime(s) investigado (s) nestes autos”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Geana Aline de Souza Oliveira - Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O MM. Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho, da 7.ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 09 213668-7, que tem como acusado RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO, vulgo “Negão”, brasileiro, nascido em 22.08.1956, filho de Jacira Rodrigues, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro. Fica intimado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de IMPRONÚNCIA nos seguintes termos: “Decido. O novel artigo 414 do CPP assim está redigido: “Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado” Pois bem. No caso dos autos, as manifestações ministeriais e da defesa já verbalizadas, contêm argumentos suficientes para a impronúncia pretendida, motivo por que as adoto como fundamentação deste *decisum*, de sorte que impronuncio o réu, ante a inexistência de indícios de autoria do(s) crime(s) investigado (s) nestes autos”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Geana Aline de Souza Oliveira -Escrivã Judicial



MUTIRÃO DO JÚRI

Expediente de 25/04/2011

PORTARIA Nº 001, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O JUIZ COORDENADOR DO MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o caráter de urgência no cumprimento dos mandados, para a realização da Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 25 de abril de 2011,

RESOLVE:

Nomear o servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, para atuar como Oficial ad-hoc no cumprimento dos mandados dos jurados abaixo relacionados:

MARIA LUCIA DE LUCENA
CRISTIANE LIRA COUTINHO
INGRIDE KATIANE P. DOS SANTOS
FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES
MARIA DO SOCORRO LACERDA GOMES
EMERSON MARTINS DE LIMA
DJEANE MENDES JANUÁRIO
GISELE DE SOUZA TORREYAS
FERNANDO C. DOS PRAZERES NETO
ELLEN CRHISTIANNE R. FIGUEREDO
SANDRO GERALDO DA SILVA
JULIANA LIMA AGUIAR NUNES
ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA
JOSÉ PEREIRA NETO
CRISTINE DA CUNHA NASCIMENTO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Juiz Coordenador do Mutirão do Júri

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 25/04/2011

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2011

Estabelece procedimento para a publicação dos atos processuais do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Boa Vista - RR, nos usos de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.º 002/2011, de 11 de abril de 2011, deste Juízo, estabelecendo a rotina de trabalho para o Cartório do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO que as Medidas Protetivas de Urgência dizem respeito a familiares ou conviventes;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que todos os atos processuais, v.g. despachos, decisões, sentenças, sejam publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário Estadual, na forma regimental disciplinada.

Art. 2.º Quando se tratar de Medida Protetiva de Urgência e representação para decreto de prisão a ela conexo, a publicação obedecerá ao disposto no art. 155, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 3.º Esta ordem de serviço entra em vigor na presente data, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 4.º Submeta-se à Corregedoria Geral de Justiça (art. 1º, VI, Provimento-CGJ/RR 001/2009).

Publique-se e Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2011.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 20/04/2011

Processo: Prestação de Contas 2010
Origem: Conselho Seccional da OAB/RR
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Interessado: OAB/RR
Relator: Johnson Araújo Pereira

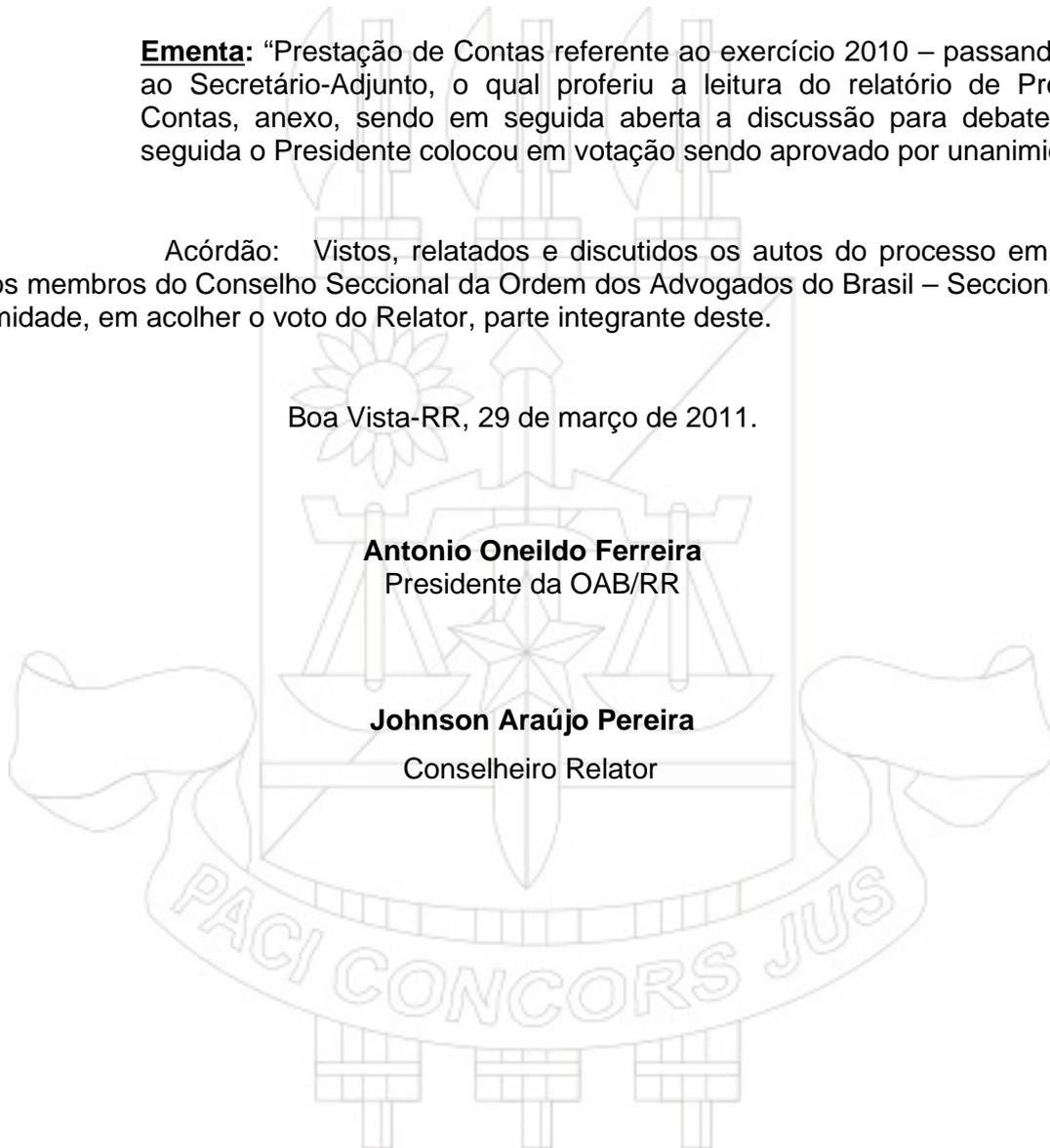
Ementa: “Prestação de Contas referente ao exercício 2010 – passando a palavra ao Secretário-Adjunto, o qual proferiu a leitura do relatório de Prestação de Contas, anexo, sendo em seguida aberta a discussão para debates, logo em seguida o Presidente colocou em votação sendo aprovado por unanimidade”.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2011.

Antonio Oneildo Ferreira
Presidente da OAB/RR

Johnson Araújo Pereira
Conselheiro Relator



PORTARIA N.º 10/2011

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

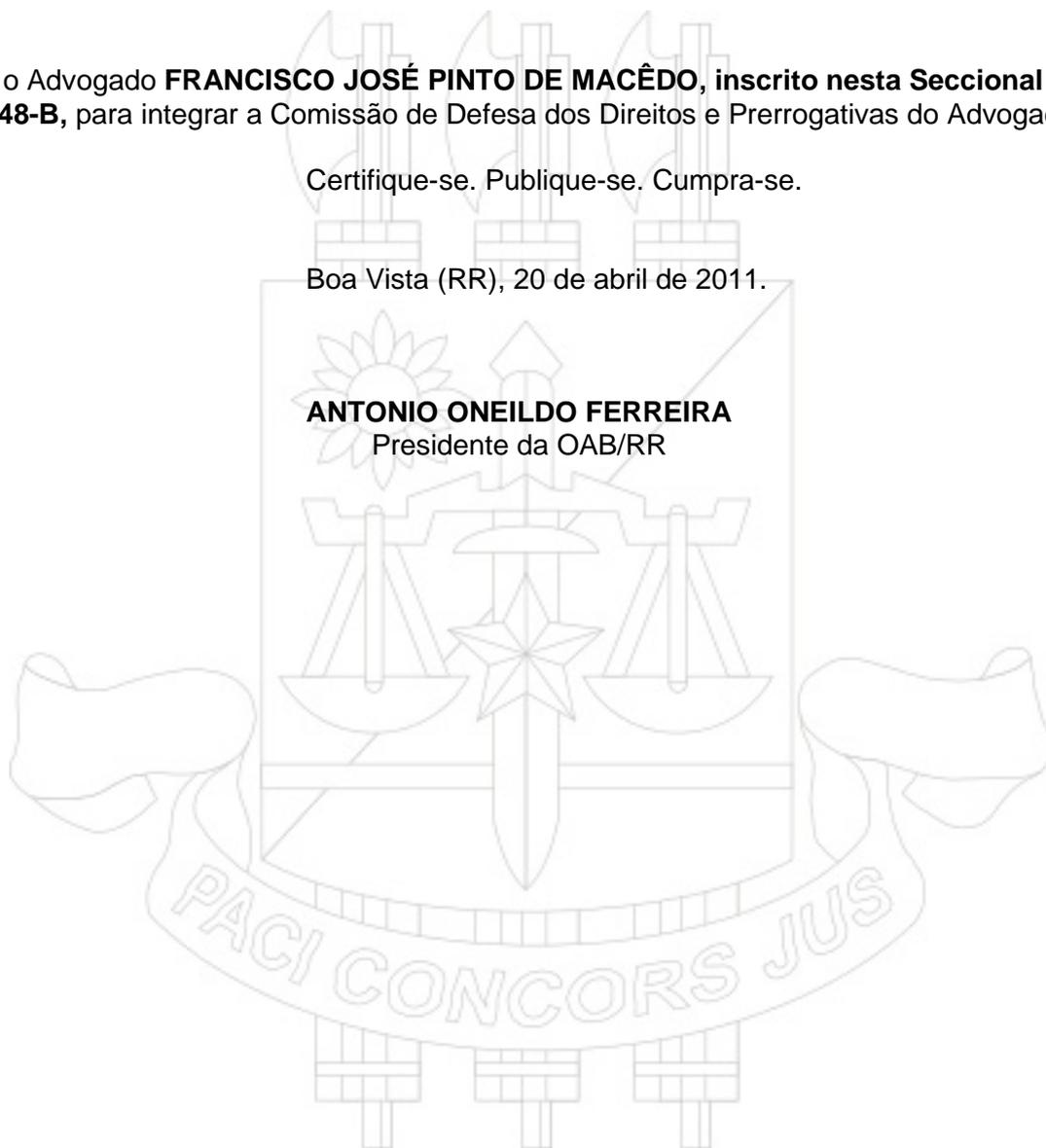
RESOLVE:

Nomear o Advogado **FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO**, inscrito nesta Seccional sob o n.º **248-B**, para integrar a Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de abril de 2011.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 427780 - Título: DM/082711.1 - Valor: 270,00
Devedor: ALMEIDA E CONCEIÇÃO - LTDA
Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 427776 - Título: DM/338-01 - Valor: 1.194,55
Devedor: APOLLO COMERCIAL LTDA
Credor: JOSUE ALBERT HALLER & CIA LTDA

Prot: 427810 - Título: DMI/S/N - Valor: 110,20
Devedor: ARAUJO E SARAIVA LTDA
Credor: BATTANOLI E SASSO LTDA

Prot: 427811 - Título: DMI/S/N - Valor: 141,45
Devedor: ARAUJO E SARAIVA LTDA
Credor: BATTANOLI E SASSO LTDA

Prot: 427812 - Título: DMI/S/N - Valor: 204,35
Devedor: ARAUJO E SARAIVA LTDA
Credor: BATTANOLI E SASSO LTDA

Prot: 427813 - Título: DMI/S/N - Valor: 204,35
Devedor: ARAUJO E SARAIVA LTDA
Credor: BATTANOLI E SASSO LTDA

Prot: 427814 - Título: DMI/S/N - Valor: 222,45
Devedor: ARAUJO E SARAIVA LTDA
Credor: BATTANOLI E SASSO LTDA

Prot: 427815 - Título: DMI/S/N - Valor: 243,14
Devedor: ARAUJO E SARAIVA LTDA
Credor: BATTANOLI E SASSO LTDA

Prot: 427807 - Título: DM/082738.1 - Valor: 270,00
Devedor: C. DA S. CAVALCANTE
Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 427702 - Título: DMI/686/2 - Valor: 840,20
Devedor: C. J. DO CARMO
Credor: DRW COBRANÇAS LTDA

Prot: 427757 - Título: DMI/439006 - Valor: 468,17
Devedor: C. J. DO CARMO
Credor: INDUSTRIA DE CONFECÇOES DIGITAL LTDA-ME

Prot: 427961 - Título: NP/549-2 - Valor: 345,00
Devedor: CAMILA SOMBRA CHRIST
Credor: E. BEZERRA MOREIRA

Prot: 427827 - Título: DMI/1606-1001 - Valor: 114,13
Devedor: CONSTRUCON CONSTRUCAO E COME
Credor: SOTREQ S A

Prot: 427828 - Título: DMI/1694-1001 - Valor: 136,99
Devedor: CONSTRUCON CONSTRUCAO E COME
Credor: SOTREQ S A

Prot: 427832 - Título: DMI/1560-1001 - Valor: 278,16
Devedor: CONSTRUCON CONSTRUCAO E COME
Credor: SOTREQ S A

Prot: 427874 - Título: DMI/16341-001 - Valor: 25.386,92
Devedor: CONSTRUCON CONSTRUCAO E COME
Credor: SOTREQ S A

Prot: 427958 - Título: CH/850024(BRASIL) - Valor: 7.205,00
Devedor: COSME E DAMIAO LTDA
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA - LTDA

Prot: 427650 - Título: DSA/7033 - Valor: 163,50
Devedor: EDFRANIA DA SILVA ROCHA
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 427932 - Título: DMI/0001172/03 - Valor: 1.111,80
Devedor: EDNALDO VASCONCELOS - ME
Credor: WING TAI DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE

Prot: 427617 - Título: DM/469314788 - Valor: 705,34
Devedor: ELVES PRESES FERREIRA DE SOUSA - ME
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 427733 - Título: DMI/205/06 - Valor: 10.250,00
Devedor: ESMAEL VIZOTTO
Credor: ARTICA REFRIGERAÇÃO LTDA

Prot: 427959 - Título: CBI/13111628 - Valor: 2.129,67
Devedor: EUGÊNIO THOMÉ
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 427830 - Título: DMI/3419/2 - Valor: 230,18
Devedor: G.CAVALCANTE LIMA ME
Credor: FABIAMCE COM IMP E EXP LTDA

Prot: 427846 - Título: DMI/3038/2 - Valor: 763,46
Devedor: G.CAVALCANTE LIMA ME
Credor: FABIAMCE COM IMP E EXP LTDA

Prot: 427856 - Título: DMI/2433/3 - Valor: 1.174,98
Devedor: G.CAVALCANTE LIMA ME
Credor: FABIAMCE COM IMP E EXP LTDA

Prot: 427860 - Título: DMI/2432/3 - Valor: 1.557,15
Devedor: G.CAVALCANTE LIMA ME
Credor: FABIAMCE COM IMP E EXP LTDA

Prot: 427786 - Título: DM/353 - Valor: 25,00

Devedor: GLEIDE TATIANE LIMA BANDEIRA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA ME

Prot: 427899 - Título: CH/000110 - Valor: 4.420,00
Devedor: GLEISON MESQUITA DA SILVA
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 427200 - Título: CBC/104033034 - Valor: 2.750,50
Devedor: IONARA BORGES MARTINS
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 427749 - Título: NP/S/N - Valor: 207,00
Devedor: JESSICA LAINI RIBEIRO LINHARES
Credor: PATRICIA XIMENES DA FONSECA

Prot: 427311 - Título: DM/20201 - Valor: 120,00
Devedor: JESSICA PEREIRA DA COSTA
Credor: DV SERVS. MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 427503 - Título: LC/8526126803 - Valor: 5.436,54
Devedor: JOSE ANCELMO BARBOSA DE FARIAS
Credor: BANCO ITAU SA

Prot: 427750 - Título: SJ/PROC. 010.2010.902.861-2 - Valor: 282,30
Devedor: KATIA JANE ARAUJO PEREIRA
Credor: EDIVAN DE CARVALHO SAMPAIO

Prot: 427762 - Título: DMI/062772/356 - Valor: 998,00
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA

Prot: 427835 - Título: DMI/009271 3 - Valor: 502,20
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: ATENA TECNOLOGIA I C E E LTDA

Prot: 427868 - Título: DMI/007913 5 - Valor: 2.768,00
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: ATENA TECNOLOGIA I C E E LTDA

Prot: 427872 - Título: DMI/C 485/C - Valor: 4.160,00
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: CAPERPASS COMERCIO A P LTDA

Prot: 427966 - Título: DMI/65263/P03 - Valor: 4.021,39
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: MADSON ELETROMETALURGICA LTDA

Prot: 427986 - Título: DMI/0015037 02 - Valor: 573,67
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: CBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 427796 - Título: DM/21498-3 - Valor: 528,21
Devedor: M. D. DA CONCEIÇÃO NERES ME
Credor: PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA

Prot: 427854 - Título: DMI/000012966/ - Valor: 1.028,62
Devedor: M. R. P. DE AGUIAR ME
Credor: NEWMAQ ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 427848 - Título: DMI/M011324503 - Valor: 775,92
Devedor: M.R.P.DE AGUIAR-ME
Credor: ELDORADO IND. PLASTICAS LTDA.

Prot: 427849 - Título: DMI/M011324103 - Valor: 802,29
Devedor: M.R.P.DE AGUIAR-ME
Credor: ELDORADO IND. PLASTICAS LTDA.

Prot: 427962 - Título: NP/612-2 - Valor: 129,00
Devedor: MARGARETH SOMBRA CHRIST
Credor: E. BEZERRA MOREIRA

Prot: 427829 - Título: DMI/5 - Valor: 212,16
Devedor: MARIA DE FATIMA PINTO DOS SAN
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 427735 - Título: DMI/126500002 - Valor: 421,70
Devedor: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: ALOA CONFECÇÕES LTDA

Prot: 427795 - Título: DM/207 - Valor: 35,00
Devedor: MEIRI DE SOUZA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA ME

Prot: 427888 - Título: DM/0000281732 - Valor: 1.319,18
Devedor: MUNDO DAS TINTAS LTDA
Credor: BRONZEARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 427889 - Título: DM/0000281737 - Valor: 804,29
Devedor: MUNDO DAS TINTAS LTDA
Credor: BRONZEARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 427764 - Título: DMI/050826 - Valor: 392,23
Devedor: N. R. LOPES RODRIGUES - ME
Credor: CASA DOS PANIFICADORES LTDA

Prot: 427797 - Título: DM/122 - Valor: 30,00
Devedor: NELCIMAR DAS NEVES
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA ME

Prot: 427551 - Título: DM/172 - Valor: 25,00
Devedor: NELY DE MELO SILVA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA ME

Prot: 427806 - Título: DM/000976 - Valor: 900,00
Devedor: OBA OURO BRANCO AGROP. - LTDA
Credor: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA EPP

Prot: 427799 - Título: DM/199 - Valor: 25,00
Devedor: OLGA DA SILVA
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA ME

Prot: 427800 - Título: DM/082832.1 - Valor: 540,00
Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA
Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 427802 - Título: DM/082857.1 - Valor: 270,00

Devedor: R.M PINHEIRO FONSECA - ME
Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 427718 - Título: DM/302-16-42. - Valor: 328,19
Devedor: SERGIO RICARDO ALVES DE ALMEIDA
Credor: ENGER ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Prot: 426572 - Título: DSA/2171 - Valor: 738,00
Devedor: SILVIA BRITO CHACON
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 427741 - Título: DMI/268304 - Valor: 652,50
Devedor: V J S FILHO
Credor: FLEX IMP E EXP IND E COM DE MAQ E MOTORES

Prot: 427742 - Título: DMI/268204 - Valor: 984,00
Devedor: V J S FILHO
Credor: FLEX IMP E EXP IND E COM DE MAQ E MOTORES

Prot: 427896 - Título: CH/850011 - Valor: 1.195,00
Devedor: ZELIA MARIA DO REGO MOURA
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 427897 - Título: CH/850013 - Valor: 1.195,00
Devedor: ZELIA MARIA DO REGO MOURA
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 427898 - Título: CH/850012 - Valor: 1.195,00
Devedor: ZELIA MARIA DO REGO MOURA
Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 25 de abril de 2011. (63 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JEAN FABIO DE SOUZA RODRIGUES e GLAUCIA ANE E SILVA MACHADO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 31/05/1971, de profissão contador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Deusdete Coelho, nº 2164, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PAULO AGOSTINHO CUNHA RODRIGUES e ANA CERES DE SOUZA RODRIGUES. ELA: nascida em Arapongas-PR, em 18/05/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, nº 2164, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ELIESER MACHADO e NILZILEY MARIA E SILVA.

2) WALTER THADEU DE SOUZA PINTO e CAMILA DA SILVA SANGALETTI

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/03/1956, de profissão empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Abrilina Pena, nº 639, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de VOLTAIRE PINTO RIBEIRO e LENIR DE MAGALHÃES SOUZA RIBEIRO. ELA: nascida em Tenente Portela-RS, em 25/06/1988, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e

residente na Rua: Abrilina Pena, nº 639, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOÃO LUIZ SANGALETTI e SÍLVIA SUZANA DA SILVA SANGALETTI.

3) ALYSSON ROGERS SOARES MACÊDO e EDGLERDÂNIA LUZIA LIMA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Crateus-CE, em 13/04/1977, de profissão engenheiro agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Escorpião, nº 277, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ XIMENES DE MACÊDO e MARIA SOARES BENEVIDES MACÊDO. ELA: nascida em Limoeiro do Norte-CE, em 13/12/1975, de profissão engenheiro agrônomo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Escorpião, nº 277, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA e COSMA LIMA DE OLIVEIRA.

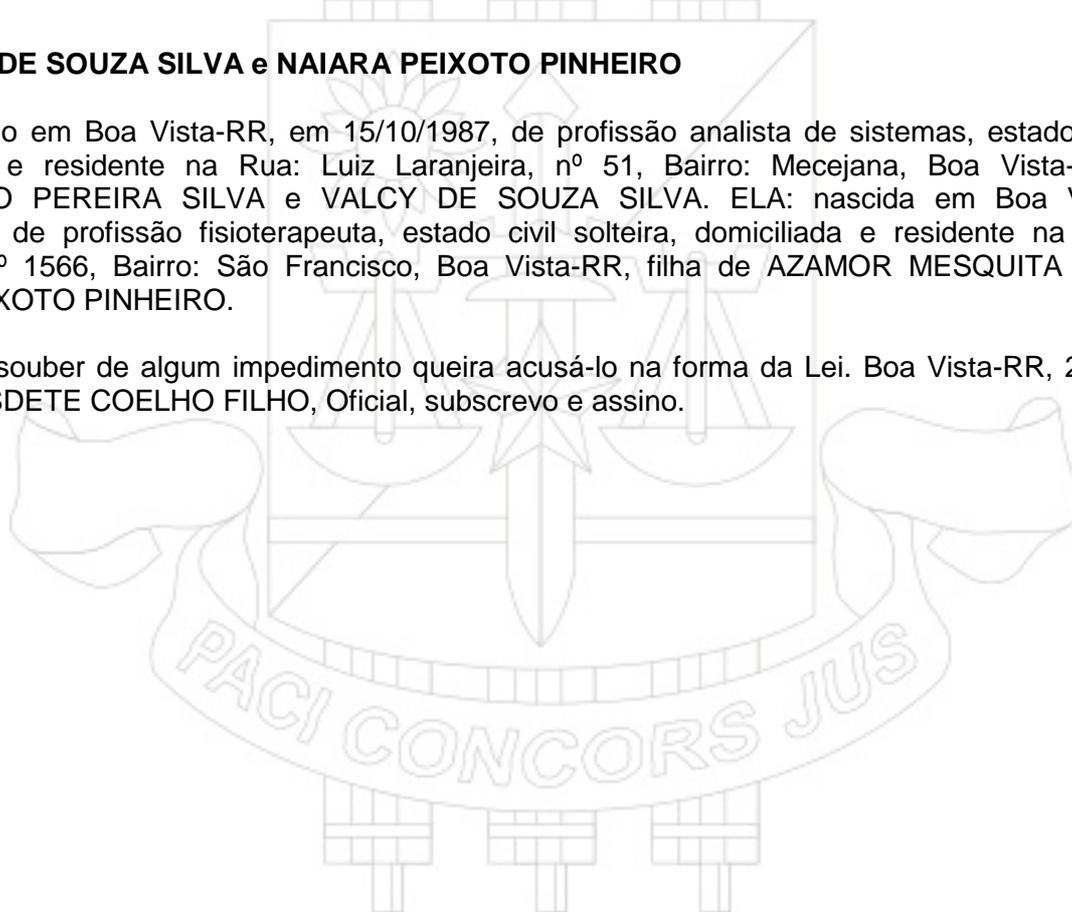
4) FÉLIX DE LIMA FILHO e JAYANNI RAQUEL COSTA VIEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/02/1992, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manuel Felipe, nº 1158, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de FÉLIX DE LIMA NETO e JOANA CRISTINA PEREIRA DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/02/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manuel Felipe, nº 1158, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA CONCEIÇÃO VIEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA VIEIRA.

5) THIAGO DE SOUZA SILVA e NAIARA PEIXOTO PINHEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/10/1987, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Luiz Laranjeira, nº 51, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PEREIRA SILVA e VALCY DE SOUZA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/11/1987, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Agnelo Bitencort, nº 1566, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de AZAMOR MESQUITA PINHEIRO e ONILIA PEIXOTO PINHEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/04/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ORLANDO JUNIO SILVA DE LIMA** e **JOSELIA DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 27 de setembro de 1984, de profissão motorista, residente Rua Antonio Ferreira de Souza, 805, São Bento, filho de **ORLANDO RABELO DE LIMA** e de **ANTONIA IRANI SILVA DE LIMA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 13 de agosto de 1980, de profissão autônoma, residente Rua Antonio Ferreira de Souza, 805, São Bento, filha de **VITORINO OLIVEIRA DA SILVA** e de **LUZIA DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIR MELO DOS SANTOS** e **IRANETE NASCIMENTO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de setembro de 1971, de profissão funcionário público, residente Rua R 22, 281, Cidade Satélite, filho de **JOÃO GOMES DOS SANTOS** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO MELO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de fevereiro de 1981, de profissão do lar, residente Rua R 22, 281, Cidade Satélite, filha de **VICENTE LOPES SOUSA** e de **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DEANDERSON GOMES DA SILVA** e **LAYZSTHINER STHENIA RODRIGUES LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de maio de 1990, de profissão auxiliar de pedreiro, residente Rua R 24, n° 43, Cidade Satélite, filho de e de **ELIANA GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de dezembro de 1993, de profissão do lar, residente Rua R 24, n° 43, Cidade Satélite, filha de **ANTONIO DA CONCEIÇÃO LIMA** e de **IRENILZA RODRIGUES NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO LIMA SANTOS** e **IRALINA SINEJANCA NASCIMENTO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 1 de janeiro de 1982, de profissão pedreiro, residente Rua N, n° 319, Cidade Satélite, filho de **JOSÉ HOLANDA SANTOS** e de **RAIMUNDA LIMA SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de fevereiro de 1978, de profissão do lar, residente Rua N, n° 319, Cidade Satélite, filha de **VICENTE LOPES SOUSA** e de **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO REIS TRINDADE** e **STEPHANE VASQUES ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascido a 9 de março de 1985, de profissão autônomo, residente Rua Bolonia, 592, Centenário, filho de **IRAN DE LIMA TRINDADE** e de **TEREZINHA REIS TRINDADE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de abril de 1994, de profissão estudante, residente Av. Bento Brasil, 2732, São Vicente, filha de **JOSÉ ROCHA DE SOUZA** e de **GRACINETE VASQUES ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARCELINO FERNANDES DE SOUZA** e **MARIA RISONEUMA SANTOS DOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de novembro de 1978, de profissão apontador de obra, residente Rua: CC-33 426 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA** e de **MARIA ROSALBA FERNANDES**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 29 de agosto de 1976, de profissão serv. gerais, residente Rua: CC-33 426 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ PEREIRA DOS REIS** e de **MARIA DA GLORIA ALMEIDA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO VILARIN DE LIMA** e **ERICA ALBUQUERQUE GONZALEZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 3 de agosto de 1984, de profissão militar, residente Rua: General Sampaio 271 Bairro: 13 de Setembro, filho de **JORGE BERNARDO MIRANDA DE LIMA** e de **VALQUIRIA VILARIN DE LIMA**.

ELA é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 25 de maio de 1987, de profissão designer, residente Rua: General Sampaio 271 Bairro: 13 de Setembro, filha de **GERSON BENEDITO GONZALEZ MURATORI** e de **DAYSE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ORLANDO MACÊDO DE LIMA** e **GESSILEIZA AZEVEDO PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 14 de setembro de 1976, de profissão pedreiro, residente Av. Val de Cais 1209 Bairro: Aeroporto, filho de **FORTUNATO LEÃO DE LIMA** e de **ALDENÔRA MACÊDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de agosto de 1985, de profissão estudante, residente Rua: Val de Cais 1209 Bairro: Aeroporto, filha de **GENIVAL MESQUITA PEIXOTO** e de **LUIZA SANTOS DE AZEVEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JÔNAS ALVES RODRIGUES** e **MARIA ANTONIA PEREIRA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 29 de julho de 1985, de profissão agricultor, residente na rua. CC 33, n° 108, Bairro: Helio Campos, filho de **JOSÉ NICACIO RODRIGUES** e de **MARIA DOS PRAZERES ALVES RODRIGUES**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 7 de junho de 1987, de profissão agricultora, residente na rua. CC-33, n° 108, Bairro: Helio Campos, filha de ***** e de **SUELY PEREIRA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELISANDRO SILVA XIMENDES** e **KELIANE DA COSTA SILVA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Matinha, Estado do Maranhão, nascido a 7 de fevereiro de 1981, de profissão mecânico, residente na rua. Amancio Ferreira de Lucena n° 549, Bairro: Asa Branca, filho de **ARIOMAR XIMENDES** e de **ANTONIA SILVA XIMENDES**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 16 de agosto de 1994, de profissão estudante, residente na rua. Izidio Galdino Silva n° 2663, Bairro: Send. Helio Campos, filha de **EVERARDO ALVES FERREIRA E** e de **CÉLIA DA COSTA SILVA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011